

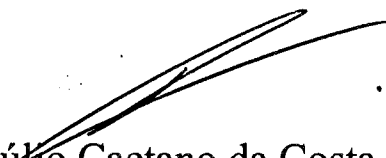
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL – 8º ANDAR – SL. 825  
5ª VARA CIVEL

AUTOS Nº 1436/16  
PROTOCOLO Nº 201601992666

TÊRMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (22/06/2016), em Cartório, procedo a ABERTURA do segundo volume dos autos acima especificados, a partir da fl. 253, todas numeradas e rubricadas, excluindo o presente.

Dou fé.



Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível .

253  
EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 5<sup>A</sup> VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.



Processo número 201601992666  
Natureza: Recuperação Judicial  
Impetrante: Kabanas Comercial de Alimentação Ltda  
Impetrados: Credores diversos.

199266-27.2016-1 20/06/16 08:14 JUÍZ 2 CN

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos acima mencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito, e em atendimento ao r. despacho de V. Exa. para se emendar a inicial juntando os respectivos contratos dos Bancos Safra e Bradesco, para os fins das "travas" bancárias cuja liberação foi requerida na inicial, o faz nos seguintes fundamentos, para, ao final, requerer:

**DOS CONTRATOS FIRMADOS PELA IMPETRANTE COM O BANCO SAFRA S.A.**

A Impetrante, na busca de manutenção de sua atividade diante da gravidade cuja causa é a crise econômica, firmou com o Banco Safra S/A, Agência de Goiânia-GO, 4 (quatro) contratos de empréstimos financeiros, todos denominados "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios – Cartão de Crédito/Débito", todos com seus respectivos "Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário (Abertura de Crédito Rotativo)".

São eles os de números:

- 1) 005004644, no valor de R\$175.000,00;
- 2) 005004024, no valor de R\$ 36.000,00;
- 3) 005002692, no valor de R\$115.000,00;
- 4) 005004016, no valor de R\$56.000,00 (documentos anexos).

Conforme se pode observar, Exa., todos os citados contratos com cláusulas idênticas, repetem as mesmas regras, sendo a que merece mais atenção a prevista no número "V – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA", a qual concede ao credor Banco Safra, "...*todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob as bandeiras (em dois contratos visa e em outros dois, mastercards/diners), junto ao cedente referente a aquisições de bens e/ou serviços, capturados através do sistema das credenciadoras das quais o cedente seja credenciado/afiliado autorizadas pela bandeira a capturar, processar e liquidar transações...*". Repita-se, Exa., que a quase totalidade dos serviços vendidos pela Impetrante o é através dos citados cartões de crédito/débito das bandeiras visa e mastercard/diners.

Não fosse só isso, Exa., o Banco Safra S.A, como que numa sórdida vingança ou retaliação em face da Impetração da presente Ação de Recuperação Judicial, promoveu internamente transferências na conta corrente da Impetrante, logo após este pedido, ou seja, na data de 13 deste mês de junho, de importâncias auferidas com a venda de serviços desta, na importância de R\$88.386,90, conforme se prova com o anexo extrato. Com essa atitude, a denominada "parceria" então existente entre as partes contratantes, parece que permanece somente enquanto se pode auferir lucros (especificamente da parte do Safra), razão pela qual apresenta-se mais premente a liberação das "travas", vez que, repetindo, praticamente toda a venda dos serviços do Kabanás é feita através de cartões de crédito/débito.

**DO CONTRATO FIRMADO PELA IMPETRANTE COM O BANCO BRADESCO S/A.**

Com o Banco Bradesco S/A a Impetrante firmou apenas um Contrato, denominado de "Contrato de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro número 009.832.377", com valor original liberado de R\$103.361,26; posteriormente, as partes firmaram um "Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Bancário de Constituição e/ou Substituição de Garantia", com valor do limite ou financiamento de R\$100.000,00. Neste contrato, entre as diversas garantias, encontra-se a "Cessão Fiduciária de Títulos de Capitalização", além de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito (cláusula 6 GARANTIAS, letras "j" e "j1", assim como letras "m", "n" e "o" da cláusula V – Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e/ou de Direitos (documentos anexos). De toda forma, Exa., a venda dos serviços da Impetrante está submetida aos efeitos do instituto da Cessão Fiduciária, cujos valores são retidos pelo Bradesco, impossibilitando-lhe uma sadia continuidade das atividades.

Por todo o exposto, e atendida a determinação de V. Exa., ratifica-se o inteiro teor do requerimento da Impetração.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 20 de junho de 2016.

*RENALDO LIMIRO DA SILVA*  
RENALDO LIMIRO DA SILVA – OAB/GO 3.306

255  
~

**DOS CONTRATOS**  
**FIRMADOS PELA**  
**IMPETRANTE COM O**  
**BANCO SAFRA S.A.**

# Safra



Nº do Contrato  
005004644

Resumo da Operação de Crédito

256  
~

### I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

### II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 175.000,00	02-Comissão: 0,450000 %
	03-Taxa de juros: 8,220000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva: 6,005070 % ao mês	101,335166 % ao ano
	05-Vencimento final: 04/07/2016	06- Encargos: PRE-FIXADOS
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0001	
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
	10. Demais encargos e despesas	
	10.1. Tributos e contribuições	
	10.1.1. IOF – alíquota de:	
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 0,00	b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 0,00
	10.1.2. Outros: Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.	
	11-Tarifas e demais despesas	
11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 1.750,00 Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.		
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado) Coeficiente: 0,000000 % Valor máximo: R\$ 0,00		
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,378477 % ao dia (cobrança por dias corridos).		

x B



Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF-05.857.549/0001-10

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

257  
~



Nº do Contrato 005004644	<b>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios – Cartão de Crédito/Débito</b>
-----------------------------	---

Local GOIANIA	Data 04/04/2016
------------------	--------------------

**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA** (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 005004644	Data de emissão 04/04/2016	Valor principal R\$ 175.000,00
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,450000 %	Taxa de Juros 8,220000 % ao mês
		Taxa de juros efetiva 6,005070 % ao mês   101,335166 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0001

Periodicidade  
MENSAL

Vencimento final  
04/07/2016

Dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II - CREDOR FIDUCIÁRIO**

**BANCO SAFRA S/A**, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

**III - CEDENTE FIDUCIANTE** (denominado individual e coletivamente como **CEDENTE**)

**INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO**

Nome/Razão social (1)

**KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA**

CPF/CNPJ

05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede

R T 3 N.: 2693

Bairro  
ST BUENO

Cidade

GOIANIA

Estado  
GO

CEP  
74215-110

**IV - DEVEDOR** (doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, quando não for o **CEDENTE**)

Nome/Razão social

**KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA**

CPF/CNPJ

05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede

R T 3 N.: 2693

Bairro  
ST BUENO

Cidade

GOIANIA

Estado  
GO

CEP  
74215-110

**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) **VISA** junto ao **CEDENTE**,

referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o **CEDENTE** seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a **CEDENTE** e a(s) **CREDENCIADORA(S)** e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) **CREDENCIADORA(S)** ao **SAFRA**. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do **SAFRA** por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do **CEDENTE**, mantida junto ao **SAFRA**.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio

Agência  
19700

Nº  
0080440

Conta Vinculada

Agência  
19700

Nº  
2097935

**VII - VALOR DA GARANTIA:**

**100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.**

**VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.**

**IX -TARIFAS:**

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época;  
**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos **BENS** será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").  
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.  
**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.  
**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.  
**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.
2. O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos **BENS** e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA** exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS**, contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

259  
~

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CREENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos **BENS**, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**; e (ii) integrados à Conta Domicílio.
5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de **BENS**, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o **DEVEDOR** e o **CEDENTE** obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da **Operação Garantida**, obriga-se o **CEDENTE** a entregar ao **SAFRA** para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de **BENS** e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** entregará ao **SAFRA** para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de **BENS** e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.

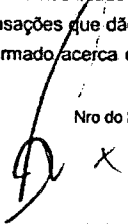
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos **BENS**, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA**, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao **CEDENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo **SAFRA**.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos **BENS** permanecerão na posse do **CEDENTE** que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do **SAFRA** nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.

9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos **BENS**, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos **BENS** deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o **CEDENTE** firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos **BENS** deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por **CREENCIADORA(S)** que disponibilize(m) ao **SAFRA** permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos **BENS** (a "Agenda de Bens").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo **CEDENTE** da(s) **CREENCIADORA(S)** responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o **CEDENTE** obriga-se a manter o **SAFRA** sempre informado acerca da(s) **CREENCIADORA(S)** que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o

 X



**SAFRA** sempre que pretender mudar de **CRENCIADORA**. Outrossim, considerando-se ainda que se constitui condição essencial para o **SAFRA** na concessão da **Operação Garantida** a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o **CEDENTE** outorga ao **SAFRA**, neste ato, mandato irrevogável e irratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o **CEDENTE** com todas as taxas e despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irratável, a consultar quaisquer das **CRENCIADORAS**, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo **CEDENTE**, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) **CRENCIADORA(S)** à Conta Domicílio como produto dos **BENS**, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos **BENS** junto à(s) **CRENCIADORA(S)**, e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, dos sistemas de **CRENCIADORA(S)** que não disponibilize(m) ao **SAFRA** regular e constante acesso à **Agenda de Bens** do **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **CEDENTE** expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o **CEDENTE** e seus clientes ao **SAFRA** foi condição essencial para a celebração da **Operação Garantida**. Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CRENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não parem dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

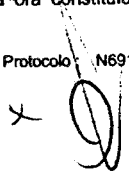
13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"). multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE**, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do *caput* da presente cláusula, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do

x  


261  
~

**CEDENTE** na data da concessão da Operação Garantida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o **Nível de Risco Garantido** abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do **Faturamento do CEDENTE**. O **Nível de Risco Garantido** será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "**Nível de Risco Garantido**" é o resultado matemático obtido pelo valor da **Agenda de Bens** deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (**Nível de Risco Garantido** = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - **Agenda de Bens**); (b) "**Faturamento**" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) **Agenda de Bens** corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das **Operações Garantidas** pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do **Nível de Risco Garantido**. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "**Nível de Risco Garantido**".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do **Nível de Risco Garantido** será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.
  16. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
  17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na **Conta Vinculada**, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
  18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na **Conta Domicílio** no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na **Conta Domicílio**, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.
19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
  20. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
  21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

22. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTA INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**,

sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A

Cedente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Devedor  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

Artelley De Souza Jardim  
CPF: 475.541-72

Arnaldo dos Santos Jr

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

566870601-04

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Falta / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 -  
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

# Safra



263  
N

**Instrumento Particular de Aditamento  
à Cédula de Crédito Bancário  
(Abertura de Crédito Rotativo)**

Código Agência 19700

C/C nº 0080440

Aditamento nº 005004644

**I - Partes**

<b>Credor</b>	BANCO SAFRA SA, estabelecido em São Paulo, com sede social na Avenida Paulista, 2100, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
<b>Emitente</b>	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	
	Endereço R T 3 N.: 2693	Bairro ST BUENO	
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110
	Conta corrente 0080440	Agência 19700	
<b>Avalista(s)</b>	Nome/Razão social (01) RICARDO NETTO SIQUEIRA		CPF/CNPJ 787.901.071-87
	Endereço R T 38 N.: 577		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74223-045
	Nome/Razão social (02) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA		CPF/CNPJ 021.422.791-04
	Endereço R T 62 N.: 1400		Bairro SETOR BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74223-180
	Nome/Razão social (03) IEDA NETTO SIQUEIRA		CPF/CNPJ 712.192.261-49
	Endereço R T 54 N.: 100		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-160
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (01)	
Endereço		Bairro	
Cidade		Estado	CEP
Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ	
Endereço		Bairro	
Cidade	Estado	CEP	

264  
~

Fiel Depositário	Nome		CPF
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP

**II - Características da Operação Objeto deste Aditamento**

Operação objeto deste Aditamento	01- Cédula de Crédito Bancário n.º 005002714		
	02- Emissão 04/01/2016		03- Vencimento 04/04/2016
	04- Limite global do crédito		
	R\$ 175.000,00	( cento e setenta e cinco mil reais ) sendo:	
04.1-R\$ 87.500,00	, conforme especificado no item (i) do Parágrafo Segundo da cláusula 1ª da Cédula, indicada no campo "01" deste quadro..		
04.2-R\$ 87.500,00	, conforme especificado no item (ii) do Parágrafo Segundo da cláusula 1ª da Cédula, indicada no campo "01" deste quadro.		

**III - Características do Aditamento**

Características deste Aditamento	01-Limite Global do crédito ( cento e setenta e cinco mil reais ) sendo: R\$ 175.000,00		
	01.1-R\$ 87.500,00	, conforme especificado no item (i) do Parágrafo Segundo da cláusula 1ª da Cédula, indicada no campo "01" do Quadro "II".	
	01.2-R\$ 87.500,00	, conforme especificado no item (ii) do Parágrafo Segundo da cláusula 1ª da Cédula, indicada no campo "01" do Quadro "II"	
	02-Comissão: 0,450000 %	03-Taxa de juros: 8,220000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva: 6,005070 % ao mês	101,335166 % ao ano	
	05-Vencimento final: 04/07/2016		
	06- Encargos: PRE-FIXADOS		
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX		
	08 - Abrangência e incidência dos encargos		09 - Forma de Pagamento
	08.1-Abrangência EXCLUSIVAMENTE OS DIAS UTEIS BANCARIOS		09.1-Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" supra.
	08.2-Incidência		09.2-Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: a) juros e b) correção ou TR; ou operação fluante: juros à taxa fixada no campo "03" e percentual do CDI-Cetip):
	08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		DATA DA CEDULA
	08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no Índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
	08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CETIP, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03" todos deste quadro.		
	08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		
Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.			
10. Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA			
11. Praça de pagamento GOIANIA			
12. Garantias			
a) Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios decorrentes de Faturamento(s) de Cartão(ões) de Crédito:			
a.1) Cartão(ões) de crédito VISA			
a.2) Administradora(s) CIELO			
b) Outras, conforme Instrumento(s) Particular(es) de constituição de garantia anexo(s)			
X   Cessão     Alienação Fiduciária     Hipoteca     Penhor     Fiança   X   Outras     Não			
13. Demais encargos e despesas			
13.1 Tributos e contribuições			
13.1.1 - IOF - alíquota de: 0,004100 % ao dia 0,000000 % incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.			
13.1.2 - Outros:			
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.			
Características	13.2-Tarifas e demais despesas		

Tarifa de emissão de Cédula: R\$ 1.750,00

Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

Tarifas vigentes conforme tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA.

#### IV - Emissão e Outros Dados deste Aditamento

1. Número de vias 03 (três)	2. Local de emissão GOIANIA	3. Data de emissão 04/04/2016
--------------------------------	--------------------------------	----------------------------------

Pelo presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado o que segue:

1. Através da Cédula de Crédito Bancário indicada no campo "01" do Quadro "II" deste instrumento, o SAFRA abriu à EMITENTE um crédito rotativo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a EMITENTE obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele instrumento.
2. Como garantia à Cédula, foram conferidas ao SAFRA as garantias discriminadas no campo "12" do Quadro "III" deste instrumento.
3. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes, como de fato resolvido têm, aditar a Cédula para o fim de: a) alterar o limite global do crédito aberto, previsto no Quadro "II" do preâmbulo, limite esse que passa a ser aquele expresso no Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento; b) prorrogar o prazo de vencimento final do limite do crédito aberto, previsto no Quadro "III" do preâmbulo, vencimento este que ocorrerá na data expressa no campo "05" do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento; c) alterar a taxa de juros, da Cédula ora aditada, taxa esta que passa a ser aquela expressa no campo "03" do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
4. Ainda, nos termos do presente aditamento é ajustada entre as partes a incidência dos encargos na forma pactuada nos campos "07", "08", "09" e 10 do Quadro "II" do preâmbulo deste instrumento.
5. Os encargos incidentes sobre a operação de que trata o presente aditamento serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "07", "08" e "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e b) correção monetária, ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e b) a taxa CDI-Cetip conforme indicado no campo "07" (c) ou (d) do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A abrangência e incidência dos encargos dar-se-ão conforme as opções constantes dos Campos "08" ou "09" do Quadro "III". Em qualquer hipótese, os encargos incidirão a partir da data do presente aditamento ou liberação dos recursos pelo SAFRA, até a data em que referidos encargos se tornarem devidos nos termos deste instrumento, sem prejuízo dos ônus de mora e demais cominações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, irão incidir sobre o saldo devedor do principal do empréstimo os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" (c) ou (d) do Quadro "III" a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação de Títulos Privados), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se sobre o débito estiver incidindo à época taxa pós-fixada ou fluante, poderá o SAFRA - na hipótese de: a) o indexador, ou a TR ou o CDI-Cetip indicado no campo "07" (c) ou (d) do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, ou: b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade, durante o curso da presente operação de crédito - a seu exclusivo critério, aplicar, no lugar do indexador, ou da TR ou do CDI-Cetip supramencionado, ou outro parâmetro de atualização/remuneração/flutuação que então vigorar de acordo com este instrumento: 1) a variação de outro indexador, taxa ou parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias como aplicável nas operações supra; ou 2) a variação do Índice de Preços por Atacado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas; ou 3) a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; ou 4) a variação do IGP (Índice Geral de Preços), da Fundação Getúlio Vargas - Coluna 2 Disponibilidade Interna; ou 5) a variação do indexador ou taxa que, a partir da data da ocorrência de qualquer das hipóteses supra, for usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo pós-fixados, com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado, conforme divulgado pela ANBID (Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento), ou na falta desta por qualquer outra forma; ou 6) o custo financeiro, pré-fixado, que passar, a partir da data da ocorrência das mesmas hipóteses, a ser refletido pelos depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez, divulgado na mesma forma do número (5) supra. Optando por qualquer das alternativas previstas acima, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE o novo indexador ou taxa ou parâmetro de flutuação que irá substituir o indexador, ou a TR ou o CDI-Cetip ou o outro parâmetro de atualização ou flutuação que estiver em vigor à época nos termos da Cédula ora aditada..

PARÁGRAFO QUARTO: Se sobre o débito estiver incidindo à época taxa pré-fixada, poderá o SAFRA - em qualquer dos eventos a que se refere a letra b) do parágrafo anterior - a seu exclusivo critério: 1) manter a aplicação da taxa pré-fixada definida nesta cédula; 2) aplicar sobre o valor do débito a taxa pré-fixada que, a partir da data da ocorrência de tal evento for usada no mercado financeiro para remunerar operações ativas pré-fixadas, conforme divulgado na Gazeta Mercantil, ou outro jornal de grande circulação; 3) converter a presente operação de crédito em operação com taxa pós-fixada, passando a aplicar-se o indexador ou taxa a que se refere o número (5) do Parágrafo Terceiro supra. A mesma comunicação prevista no parágrafo anterior deverá ser feita no caso dos números (2) ou (3) deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos deste aditamento, entende-se por "taxa pós-fixada" a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e "taxa pré-fixada" a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, em ambos os casos (taxa pós-fixada

266  
w

- (parágrafo terceiro) ou pré-fixada (parágrafo quarto)), havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda ( e com recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reserva bancária) que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.
6. Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no Campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes valores:
    - a) Comissão (Campo "02") e Taxa de Juros (Campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
    - b) A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no Campo "07" do Quadro "III";
    - c) Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (Campo "05" do Quadro "III");
    - d) Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste Aditamento (Campo "05" do Quadro "III").
  7. FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE OS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A PRESENTE OPERAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À EMITENTE, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.
  8. O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da Cédula, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no Campo "13.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.
  9. Considerando o aditamento ora levado a efeito, a EMITENTE autoriza, desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S.A., as seguintes importâncias: (i) comissão correspondente à taxa indicada no Campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o valor indicado no Campo "01" do Quadro "III", pagável, de uma só vez, neste ato; e (ii) valores que, na forma da legislação e regulamentação vigentes, foram apuradas a título de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF).
  10. Serão devidas também pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "13.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão pagas mediante débito na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para o que fica o SAFRA expressamente autorizado.
  11. As partes contratantes, SAFRA, EMITENTE e AVALISTA, declaram: a) que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito; e b) que o presente aditamento não constitui novação, consoante o inciso I do artigo 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.
  12. Assina, também, o presente instrumento o(s) AVALISTA(S), qualificado no preâmbulo, comparecendo também, na condição de devedor solidário, expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios.
  13. Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.
  14. A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.  
PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no caput, pela EMITENTE, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) ou FIEL DEPOSITÁRIO.
  15. Permanecem mantidas e são expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, condições e termos da Cédula mencionado na cláusula 1ª acima e seu(s) aditamento(s), retificação(ões), ratificação(ões), ora não expressamente alteradas ou modificadas pelo presente instrumento, não operando o presente aditamento qualquer novação, nem importando em renúncia de direitos por parte do SAFRA que a todo tempo poderá exercê-los em toda a plenitude, permanecendo íntegras e subsistentes, até final cumprimento das obrigações assumidas pela EMITENTE, as garantias constituídas na cédula original e no(s) seus(s) eventual(ais) aditamento(s).
- E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA EMPRESARIAL

267

<b>Proposta nº 197605004644040416</b>		
SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05. Processo SUSEP - 15414.002869/2007-89		
<b>DADOS DO SEGURO</b>		
<b>Vigência</b>	A vigência deste seguro iniciará às 24 horas da data do protocolo da Seguradora e seguirá até o término do referido contrato, não excedendo o prazo de 2 (dois) anos.	
<b>Capital Segurado Total</b>	O Capital Segurado será o saldo devedor decorrente desta Cédula, limitado ao valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	
<b>Capital Segurado Individual</b>	O capital segurado individual será equivalente ao Capital Segurado Total proporcional a quantidade de segurados (sócios da Contratante) que aderiram o seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por segurado.	
<b>Coberturas</b>	Morte por Qualquer Causa: 100% do Capital Segurado na data do evento, limitada à participação social do segurado na Emitente. Invalidez Permanente Total por Acidente: até 100% do Capital Segurado na data do evento, proporcionalmente à participação societária do segurado na Emitente.	
<b>Estipulante</b>	Banco Safra S.A.	
<b>Contratante</b>	A Pessoa Jurídica emitente da Cédula de Crédito Bancária, já qualificada no preâmbulo da Cédula.	
<b>Segurados</b>	Os sócios (pessoas naturais), conforme Estatuto Social ou Contrato Social da Contratante.	
<b>Limite de Idade</b>	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70 (setenta) anos incluindo o Prazo de Financiamento de 2 (dois) anos	
<b>Operação de Crédito</b>	Conforme indicado no preâmbulo da Cédula acima.	
<b>Prêmio</b>	Taxa: 0,55	<b>Prêmio do Seguro:</b> Será pago mensalmente no 6º dia útil do mês seguinte ao de cobertura. Corresponderá ao saldo máximo utilizado no mês limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) multiplicado pela taxa. Caso o saldo utilizado seja maior que R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) o prêmio será calculado sobre o saldo médio utilizado com mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de prêmio.
<b>Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IOF : 0,38%</b>		
<b>DECLARAÇÃO DE SAÚDE</b>		
O Contratante declara que o(s) Segurado(s) encontram-se em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.		
<input type="checkbox"/> Concordamos <input type="checkbox"/> Não concordamos. Justificativa: _____		
<p>Pela presente, o Contratante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência, bem como ter dado ciência ao(s) Segurado(s), do inteiro teor das Condições Contratuais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de vigência, do pagamento do prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de cobertura por apólice e do Capital Segurado Individual, proporcional a quantidade de Segurados que tiveram sua adesão feita ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por segurado (CPF).</p> <p>O Contratante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta ou na taxa do prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade máxima dos segurados a 70 anos e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.</p> <p>O Contratante declara expressamente nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).</p> <p>O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.</p> <p>Este seguro é por tempo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Qualquer alteração nas condições contratuais, que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.</p> <p>O Contratante autoriza o débito do prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao Banco SAFRA S/A e indicada no preâmbulo.</p> <p><b>ATENÇÃO:</b> A não adesão ao presente seguro prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.</p>		
<b>Nome do Corretor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Código Susep</b>
SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	02.928.507/0001-35	10.2015547.6



268  
N

Concordamos com a adesão ao seguro prestamista descrito e caracterizado no quadro próprio acima, dispensando o envio das Condições Gerais e declarando ter ciência de que estas encontram-se disponíveis no site [www.safraempresas.com.br](http://www.safraempresas.com.br).

*[Handwritten Signature]*  
Emitente / Proponente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

*[Handwritten Signature]*  
Banco Safra S/A

*[Handwritten Signature]*  
Emitente / Proponente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Avalista (1)  
RICARDO NETTO SIQUEIRA

Avalista (1) Cônjuge  
*[Handwritten Signature]*

Avalista (2)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (2) Cônjuge  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (3)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (3) Cônjuge  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (4)

Avalista (4) Cônjuge

Avalista (5)

Avalista (5) Cônjuge

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (1) Cônjuge

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (2) Cônjuge

Fiel Depositário

Testemunhas

*Amadeu De Souza Jardim*  
Nome CPF 055.475.141-72

*Amadeu De Souza Santos Jr*  
Nome CPF 566.870.601-09

**COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registradas no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvیدoria ( caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

# Safra

Nº do Contrato  
005004024

Resumo da Operação de Crédito

269

**I - Partes**

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COM L ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

**II Características da Operação**

01-Valor do Crédito: R\$ 38.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
03-Taxa de juros: 5,120000 % ao mês	
04- Taxa de juros efetiva: 5,120000 % ao mês	82,064061 % ao ano
05-Vencimento final: 01/08/2016	06- Encargos: PRE-FIXADOS
07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006	
09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
10. Demais encargos e despesas	
10.1. Tributos e contribuições	
10.1.1. IOF - alíquota de:	
a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 0,00	b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 0,00
10.1.2. Outros:	
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.	
11-Tarifas e demais despesas	
11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 214,29	
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.	
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)	
Coeficiente: 0,129812 %	Valor máximo: R\$ 7.851,03
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,378477	% ao dia (cobrança por dias corridos).

Características da Operação

x B

Emitente  
KABANAS COM L ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF 05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Nº do Contrato  
005CC4024

Instrumento Particular de Cessão  
Fiduciária em Garantia de  
Direitos Creditórios - Cartão de  
Crédito/Débito

270  
~

Local  
GOIANIA

Data  
03/02/2016

**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA** (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)

**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 005004024	Data de emissão 03/02/2016	Valor principal R\$ 36.000,00
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 5,120000 % ao mês
		Taxa de juros efetiva 5,120000 % ao mês
		82,0640E1 % ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:  
XXXXXX

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0006

Periodicidade  
OUTROS

Vencimento final  
01/08/2016

Dos encargos  
DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Forma de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida

**II - INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.**

**II - CREDOR FIDUCIÁRIO**

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

**III - CEDENTE FIDUCIANTE** (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)  
INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**IV - DEVEDOR** (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)

Nome/Razão social

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10	RG	Estado civil
Endereço/Sede R T 3 N.: 2693		Bairro ST BUENO
Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110

**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) MASTERCARD / DINERS junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o CEDENTE seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a CEDENTE e a(s) CREDENCIADORA(S) e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) CREDENCIADORA(S) ao SAFRA. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do CEDENTE, mantida junto ao SAFRA.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio		Conta Vinculada	
Agência 19700	Nº 0080440	Agência 19700	Nº 2080501

**VII - VALOR DA GARANTIA:**

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

**VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00%** (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

**IX -TARIFAS:**

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida, observado o valor em vigor à época;

**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na Operação Garantida referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do CEDENTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade dos BENS, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos BENS será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente instrumento, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do SAFRA, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do SAFRA, automática e independentemente de manifestação de vontade do DEVEDOR ou do CEDENTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA, nos termos da Operação Garantida e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretirável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo DEVEDOR e pelo CEDENTE, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos BENS e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1959, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS, contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

272  
N

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e neste instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições averçadas na Operação Garantida.

4. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os cedentes) a entregar ao SAFRA, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do SAFRA, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) CREDENCIADORA(S) não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos BENS, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo SAFRA, passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA; e (ii) integrados à Conta Domicílio.
5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao SAFRA em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o DEVEDOR e o CEDENTE obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo SAFRA, dos valores decorrentes dos BENS, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da Operação Garantida, obriga-se o CEDENTE a entregar ao SAFRA para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de BENS e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao SAFRA e integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos BENS seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do caput desta cláusula, o CEDENTE entregará ao SAFRA para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de BENS e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À falta da substituição prevista no caput desta cláusula, o produto da cobrança dos BENS, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao CEDENTE liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo SAFRA.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos BENS permanecerão na posse do CEDENTE que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do SAFRA nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do caput desta cláusula.

9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos BENS, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos BENS deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o CEDENTE firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos BENS deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por CREDENCIADORA(S) que disponibilize(m) ao SAFRA permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos BENS (a "Agenda de Bens").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo CEDENTE da(s) CREDENCIADORA(S) responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o CEDENTE obriga-se a manter o SAFRA sempre informado acerca da(s) CREDENCIADORA(S) que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o

SAFRA sempre que pretender mudar de CREDENCIADORA. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o SAFRA na concessão da Operação Garantida a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor. o CEDENTE outorga ao SAFRA, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para procecer junto a quaisquer CREDENCIADORAS à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos BENS na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o CEDENTE com todas as taxas e despesas decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das CREDENCIADORAS, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo CEDENTE, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) CREDENCIADORA(S) à Conta Domicílio como produto dos BENS, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos BENS junto á(s) CREDENCIADORA(S), e tampouco utilizar-se para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, dos sistemas de CREDENCIADORA(S) que não disponibilize(m) ao SAFRA regular e constante acesso à Agenda de Bens do CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o CEDENTE expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o CEDENTE e seus clientes ao SAFRA foi condição essencial para a celebração da Operação Garantida. Dessa forma, o CEDENTE declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do SAFRA alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao CEDENTE, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo SAFRA, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos BENS e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer BEM e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da Operação Garantida, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao SAFRA causados, direta ou indiretamente, pela CEDENTE ou por terceiros, inclusive a(s) CREDENCIADORA(S), ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

PARÁGRAFO QUINTO: Para que não parem dúvidas, fica vedado ao CEDENTE utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao SAFRA, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do CEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do CEDENTE, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de BENS constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o SAFRA exercer sobre estes BENS todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer CREDENCIADORAS à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos BENS na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o CEDENTE e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de BENS constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao SAFRA, através de outorga expressamente realizada sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a Operação Garantida discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "Operação Garantida" constante naquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

13. O CEDENTE ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a Agenda de Bens a que o SAFRA tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("Agenda de Bens Mínima"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da Agenda de Bens Mínima prevista nesta cláusula levará em conta o volume da Agenda de Bens atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o SAFRA e que também sejam garantidas pelos BENS, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do CEDENTE todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do caput da presente cláusula por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

14. O CEDENTE, considerado nesta cláusula sempre quando for também o DEVEDOR, reconhece e concorda que a Operação Garantida concedida pelo SAFRA se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do

274  
N

**CEDENTE** na data da concessão da Operação Garantida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da Operação Garantida, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - Agenda de Bens); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da Operação Garantida.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, e mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.

Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.

17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que virem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.

18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.

20. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

22. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.

23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida,

sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

225  
N

Banco Safra S/A

Cedente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Devedor  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

Arletely De Souza Jardim  
CPF: 955.475.541-72

Nome:  
CPF:

Nome: *Melissa M. Martins*  
CPF: *000.188.741-15*

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 -  
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0300 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



# Safra



Nº do Contrato  
005002692

Resumo da Operação de Crédito

276  
W

### I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

### II Características da Operação

01-Valor do Crédito: R\$ 115.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
03-Taxa de juros: 5,000000 % ao mês	
04- Taxa de juros efetiva: 5,000000 % ao mês	79,585633 % ao ano
05-Vencimento final: 18/07/2016	06- Encargos: PRE-FIXADOS
07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006	
09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
10. Demais encargos e despesas	
10.1. Tributos e contribuições	
10.1.1. IOF - alíquota de:	
a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 26,11	b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 0,00
10.1.2. Outros:	
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.	
11-Tarifas e demais despesas	
11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 214,23	
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.	
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)	
Coefficiente: 0,125976 %	Valor máximo: R\$ 24.483,35
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).	

Características da Operação



Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF 05.857.549/0001-10

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais: Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria: (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Nº do Contrato  
005002692

Instrumento Particular de Cessão  
Fiduciária em Garantia de  
Direitos Creditórios - Cartão de  
Crédito/Débito

Local  
GOIANIA

Data  
18/01/2016

**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA** (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)

**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 005002692	Data de emissão 18/01/2016	Valor principal R\$ 115.000,00
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 5,000000 % ao mês
Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX		Taxa de juros efetiva 5,000000 % ao mês
		79,585933 % ao ano

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações

0006

Periodicidade  
OUTROS

Vencimento final  
18/07/2016

Dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida

... J) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES. CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II - CREDOR FIDUCIARIO**

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

**III - CEDENTE FIDUCIANTE** (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)  
INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ

05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede

R T 3 N.: 2693

Bairro  
ST BUENO

Cidade

GOIANIA

Estado  
GO

CEP  
74215-110

**IV - DEVEDOR** (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)

Nome/Razão social

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ

05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede

3 N.: 2693

Bairro  
ST BUENO

Cidade

GOIANIA

Estado  
GO

CEP  
74215-110

**V - OBJETO DA CESSAO FIDUCIARIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) MASTERCARD / DINERS junto ao CEDENTE, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o CEDENTE seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "CREDENCIADORA(S)"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a CEDENTE e a(s) CREDENCIADORA(S) e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "BENS"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) CREDENCIADORA(S) ao SAFRA. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do SAFRA por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do CEDENTE, mantida junto ao SAFRA.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio

Agência  
19700

Nº

0080440

Conta Vinculada

Agência  
19700

Nº

2083535

**VII - VALOR DA GARANTIA:**

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA: 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

X B D

277

**IX - TARIFAS:**

De formalização da garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida, observado o valor em vigor à época;  
**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na Operação Garantida referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante às seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do CEDENTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, insuperável e complementar, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade dos BENS, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos BENS será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente instrumento, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do SAFRA, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA, cu quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do SAFRA, automática e independentemente de manifestação de vontade do DEVEDOR ou do CEDENTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA, nos termos da Operação Garantida e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretirável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo DEVEDOR e pelo CEDENTE, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos BENS e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação do qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS, contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transgredir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e neste instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.

- 4. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os cedentes) a entregar ao SAFRA, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do SAFRA, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) CREDENCIADORA(S) não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos BENS, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo SAFRA, passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA; e (ii) integrados à Conta Domicílio.
- 5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao SAFRA em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.
- 6. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
- 7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o DEVEDOR e o CEDENTE obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo SAFRA, dos valores decorrentes dos BENS, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da Operação Garantida, obriga-se o CEDENTE a entregar ao SAFRA para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de BENS e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao SAFRA e integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos BENS seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do caput desta cláusula, o CEDENTE entregará ao SAFRA para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de BENS e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA e (ii) integrados à Conta Domicílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À falta da substituição prevista no caput desta cláusula, o produto da cobrança dos BENS, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário facultando-se ao CEDENTE liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo SAFRA.

- 8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos BENS permanecerão na posse do CEDENTE que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do SAFRA nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do caput desta cláusula.

- 9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos BENS, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
- 10. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
- 11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos BENS deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio incobrada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o CEDENTE firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos BENS deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por CREDENCIADORA(S) que disponibilize(m) ao SAFRA permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos BENS (a "Agenda de Bens").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo CEDENTE da(s) CREDENCIADORA(S) responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o CEDENTE obriga-se a manter o SAFRA sempre informado acerca da(s) CREDENCIADORA(S) que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o

280  
N

SAFRA sempre que pretender mudar de CREDENCIADORA. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o SAFRA na concessão da Operação Garantida a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o CEDENTE outorga ao SAFRA, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer CREDENCIADORAS à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos BENS na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o CEDENTE com todas as taxas e despesas decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das CREDENCIADORAS, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo CEDENTE, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) CREDENCIADORA(S) à Conta Domicílio como produto dos BENS, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos BENS junto à(s) CREDENCIADORA(S), e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, dos sistemas de CREDENCIADORA(S) que não disponibilize(m) ao SAFRA regular e constante acesso à Agenda de Bens do CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o CEDENTE expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o CEDENTE e seus clientes ao SAFRA foi condição essencial para a celebração da Operação Garantida. Dessa forma, o CEDENTE declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e exposto consentimento, por escrito, do SAFRA alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao CEDENTE, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo SAFRA, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos BENS e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer BEM e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da Operação Garantida, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao SAFRA causados, direta ou indiretamente, pela CEDENTE ou por terceiros, inclusive a(s) CREDENCIADORA(S), ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

PARÁGRAFO QUINTO: Para que não parem dúvidas, fica vedado ao CEDENTE utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao SAFRA, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto no presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do CEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do CEDENTE, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de BENS constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o SAFRA exercer sobre estes BENS todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer CREDENCIADORAS à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos BENS na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o CEDENTE e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de BENS constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao SAFRA, através de outorga expressamente realizada, sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a Operação Garantida discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "Operação Garantida" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

13. O CEDENTE ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a Agenda de Bens a que o SAFRA tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("Agenda de Bens Mínima"). multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da Agenda de Bens Mínima prevista nesta cláusula levará em conta o volume da Agenda de Bens atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o SAFRA e que também sejam garantidas pelos BENS, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do CEDENTE, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do caput da presente cláusula, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

14. O CEDENTE, considerado nesta cláusula sempre quando for também o DEVEDOR, reconhece e concorda que a Operação Garantida concedida pelo SAFRA se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do

*[Handwritten signature]*  
B

281  
N

**CEDENTE**, na data da concessão da Operação Garantida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da Operação Garantida, o Nível de Risco Garantido abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do **CEDENTE**. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - Agenda de Bens); (b) "Faturamento" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das Operações Garantidas pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "Nível de Risco Garantido".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do Nível de Risco Garantido será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da Operação Garantida.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia da cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia.

Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.

17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.

19. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.

19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.

O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente da qualquer outra formalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou Ofício de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Ofício competente.

22. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.

23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DEOCRRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida.

sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

282  
~

Banco Safra S/A

Cedente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Devedor  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

Ariellely De Souza Jardim  
CPF: 958.475.341-72

Nome:  
F:

Nome:  
CPF:

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 13h, exceto feriados.



\* A A A P W N I 4 \*

Nº do Contrato  
005002692

**Instrumento Particular de  
Aditamento a Contrato/Cédula  
de Crédito/Nota de Crédito**

283  
~

**I - Partes**

<b>Credor.</b>	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP.01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
<b>Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.</b>	Nome/Razão social KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA		CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10
	Endereço RT 3 N.: 2693 Q 118 LT 11		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110
	Conta Corrente nº 0080440	Agência 19700	
<b>Avalista(s)</b>	Nome/Razão social (01) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA		CPF/CNPJ 021.422.791-04
	Endereço RT 62 N.: 1400 AP 800		Bairro SETOR BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74223-180
	Nome/Razão social (02) IEDA NETTO SIQUEIRA		CPF/CNPJ 712.192.261-49
	Endereço RT 54 N.: 100		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-160
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ	
Endereço		Bairro	
Cidade	Estado	CEP	
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ

*[Handwritten signature]*  
FB

*[Handwritten signature]*  
Y I



284  
~

Terceiro(s) Garantidor(es)	Endereço		Bairro		
	Cidade		Estado	CEP	
	Nome/Razão social (3)		CPF/CNPJ		
	Endereço		Bairro		
	Cidade		Estado	CEP	
Fiel Depositário	Nome BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA		CPF 021.422.791-04		
	Endereço R T 62 N.: 1400 AP 800		Bairro SETOR BUENO		
	Cidade GOIANIA		Estado GO	CEP 74223-180	

**II - Características da Operação Objeto deste Aditamento**

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 002107779	Data/Emissão 22/01/2015	Nº do último aditamento 002111911	Data do último aditamento 21/07/2015
	Limite crédito/Valor mutuado 128.500,00	Data de vencimento 18/01/2016	Saldo devedor atual 121.335,09	
	Garantias			
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	<input type="checkbox"/> Não há
<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras		

**III - Características deste Aditamento**

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 121.335,09	
	01.b - Valor de amortização: 6.335,09	
	01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 115.000,00	
	02. Comissão 0,000000 %	03. Taxa de juros 5,000000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 5,000000 % ao mês	02- 79,585633 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 18/07/2016	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	Da Abertura de Crédito	Do Mútuo
	03-Abrangência e incidência dos encargos 03.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS 03.2-Incidência 03.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 03.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 03.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03" todos deste quadro. 03.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.	09-Incidência. 09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

285  
N

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos  
DIÁRIA

11- Praça de pagamento  
GOIANIA

12. Forma de Pagamento.

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dcs encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Características  
do Aditamento

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	17/02/2016	8.339,58	34			67		
02	18/03/2016	8.339,58	35			68		
03	18/04/2016	8.339,59	36			69		
04	17/05/2016	8.339,58	37			70		
05	16/06/2016	8.339,58	38			71		
06	18/07/2016	106.085,67	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

286  
~

Características do Aditamento	12.2.2. Dos encargos - se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação fluante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas datas indicadas no quadro anterior.			
	13. Garantia Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.			
	<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária
	<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>	Fiança
	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>	Hipoteca
	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Outras
	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Não há
	14. Demais encargos e despesas			
	14.1- Tributos e contribuições			
	14.1.1- IOF - alíquota de:			
a)	0,004100 % ao dia	(se operação de Mútuo)	Valor - R\$ 26,11	
(se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)				
(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito				
b)	0,000000 % calculado:	% calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.		
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.				
14.2 Tarifas e demais despesas				
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 214,29 , devida no ato de emissão deste aditamento.				
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.				
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na Internet.				
15. Comissão de liquidação antecipada				
Coeficiente:		0,125976 %	Valor máximo: R\$ 24.483,35	

IV - Emissão e Outros Dados deste Aditamento		
01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 18/01/2016

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
- Como garantia ao(a) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
- Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
- Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.

Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:

- A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A DEVEDORA declara-se ainda ciente de que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos do(a) Contrato/Cédula/Nota e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, pode ter emitido ou poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios dele(a) oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a DEVEDORA que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização da operação objeto do(a) Contrato/Cédula/Nota ao custo total assumido e ora ratificado pela DEVEDORA, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.
- Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
- Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas a pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06",

*[Handwritten signature]*  
B

*[Handwritten signature]*  
IA



288

PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), nos termos ali estabelecidos, será devida pela DEVEDORA uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da DEVEDORA de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada da conta corrente de titularidade da DEVEDORA indicada no Quadro "I" do preâmbulo todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO NONO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato.

IV. Serão de exclusiva responsabilidade da DEVEDORA e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência do(a) Contrato/Cédula/Nota, do presente aditamento e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da DEVEDORA ao ônus tributário decorrente da receita oriunda do(a) Contrato/Cédula/Nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela DEVEDORA à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base no(a) Contrato/Cédula/Nota e neste aditamento, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do(a) Contrato/Cédula/Nota, com as consequências e cominações para tanto nele(a) previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela DEVEDORA em virtude da presente cláusula, será a DEVEDORA notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a DEVEDORA por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter o(a) Contrato/Cédula/Nota ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto de tal Contrato/Cédula/Nota; hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da DEVEDORA o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão do(a) Contrato/Cédula/Nota, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula I, majorar os encargos incidentes sobre a crédito decorrente do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), ficando desde já convencionado que (a) caso a DEVEDORA tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós fixados", a majoração dos encargos dar-

289  
~

se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "III" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela DEVEDORA no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip, o percentual da taxa CDI-Cetip indicado no item "d" do Campo "07" do Quadro "III" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

V. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VI. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

VIII.A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como

290  
W

(b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

IX. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques de emissão de terceiros e/ou de notas promissórias de emissão de terceiros, formalizada por meio de instrumento próprio, as Partes estabelecem que:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) por inadimplemento contratual, nos termos do referido instrumento, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia ali estabelecido, ficarão a DEVEDORA e o outorgante da garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e nesta cláusula, solidariamente sujeitos à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficarão a DEVEDORA e CEDENTE solidariamente sujeitos à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidindo a multa uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando o caráter de rotatividade impresso à garantia indicada no *caput*, e ainda visando a manutenção da sua qualidade (condições essas que foram consideradas para fins da concessão do crédito), sempre considerando a definição de BENS constante do instrumento respectivo, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência da presente operação a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

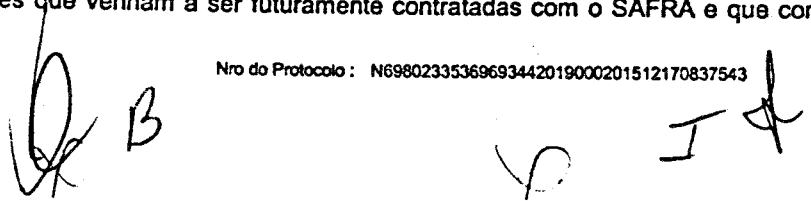
**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os fins do disposto no parágrafo anterior, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do Índice estabelecido no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no parágrafo terceiro supra nas verificações posteriores.

X. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de cartão de crédito/débito, formalizada por meio de instrumento próprio, as Partes estabelecem que:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a DEVEDORA e o outorgante de tal garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e na presente cláusula, ficarão sujeitos à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a Agenda de Bens a que o SAFRA tiver acesso, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo do mesmo instrumento ("Agenda de Bens Mínima"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A verificação do cumprimento da Agenda de Bens Mínima prevista nesta cláusula levará em conta o volume da Agenda de Bens atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o SAFRA e que contem com garantia desta



mesma modalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do CEDENTE, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO: A DEVEDORA e o CEDENTE reconhecem e concordam que a concessão do crédito pelo SAFRA fundamentou-se na qualidade de tal garantia, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do CEDENTE, motivo pelo qual o CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência da presente operação de crédito, o Nível de Risco Garantido (abaixo definido) em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apuração.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins do disposto nesta cláusula, e sempre considerando a definição BENS constante do instrumento de cessão fiduciária referido no *caput*, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, conforme definição constante do instrumento de garantia (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) Faturamento é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que é disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) credenciadora(s) de cartão.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de descumprimento do compromisso previsto no Parágrafo Terceiro acima, o SAFRA fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e a DEVEDORA, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do *caput* da presente cláusula, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficarão a DEVEDORA e o CEDENTE solidariamente sujeitos à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

XI. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

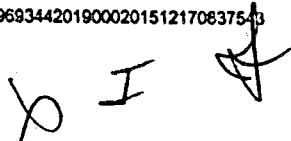
7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O

 B

 I

291  
N



292

SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo

Safra

*[Signature]*

Avalista (1)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

*[Signature]*

Avalista (2)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Fiel Depositária  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Nome: **Arturley De Souza Jardim**  
CPF: **956.475.541-72**

Devedora  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

*[Signature]*

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

*[Signature]*

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (3)

Testemunhas:  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito no Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



293  
N

I - Partes

<b>Credor</b>	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
<b>Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.</b>	Nome/Razão social KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA		CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10
	Endereço RT 3 N.: 2693 Q 118 LT 11		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110
	Conta Corrente nº 0080440	Agência 19700	
<b>Avalista(s)</b>	Nome/Razão social (01) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA		CPF/CNPJ 021.422.791-04
	Endereço RT 62 N.: 1400 AP 800		Bairro SETOR BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74223-180
	Nome/Razão social (02) IEDA NETTO SIQUEIRA		CPF/CNPJ 712.192.261-49
	Endereço RT 54 N.: 100		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-160
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
Endereço		Bairro	
Cidade	Estado	CEP	
Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ	
Endereço		Bairro	
Cidade	Estado	CEP	
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ

*(Handwritten signatures and marks)*

294  
~

Terceiro(s) Garantidor(es)	Endereço		Bairro		
	Cidade		Estado	CEP	
	Nome/Razão social (3)		CPF/CNPJ		
	Endereço		Bairro		
	Cidade		Estado	CEP	
Fiel Depositário	Nome BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA		CPF 021.422.791-04		
	Endereço R T 62 N.: 1400 AP 800		Bairro SETOR BUENO		
	Cidade GOIANIA		Estado GO	CEP 74223-180	

**Características da Operação Objeto deste Aditamento**

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO					
	Nº Original 002107884	Data/Emissão 02/02/2015	Nº do último aditamento 005000312	Data do último aditamento 03/08/2015		
	Limite crédito/Valor mutuado 42.000,00	Data de vencimento 03/02/2016	Saldo devedor atual 38.360,99			
	Garantias					
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/> Outras

**III - Características deste Aditamento**

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 38.360,99	
	01.b - Valor de amortização: 2.360,99	
	01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 36.000,00	
	02. Comissão 0,000000 %	03. Taxa de juros 5,120000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 5,120000 % ao mês	02- 82,064061 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 01/08/2016	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	Da Abertura de Crédito	Do Mútuo
	08-Abrangência e incidência dos encargos 08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS 08.2-Incidência 08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.	09-Incidência 09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

295  
N

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos  
DIÁRIA

11- Praça de pagamento  
GOIANIA

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	04/03/2016	2.641,78	34			67		
02	04/04/2016	2.641,77	35			68		
03	03/05/2016	2.641,78	36			69		
04	02/06/2016	2.641,78	37			70		
05	04/07/2016	2.641,78	38			71		
06	01/08/2016	33.208,09	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características do Aditamento

296  
N

"07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

1. quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III";
2. quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip (abaixo definida), incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica desde já convencionado que, na hipótese de: (a) o indexador, a TR ou a taxa CDI-Cetip, conforme a opção assinalada no campo "07" do Quadro "III", vir a ser extinto(a), congelado(a), deflacionado(a), ou deixar de ser predominantemente usado(a) no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou (b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

**PARÁGRAFO SEXTO:** FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE

297  
~

**PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À ALTERAÇÃO.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), nos termos ali estabelecidos, será devida pela DEVEDORA uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da DEVEDORA de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada da conta corrente de titularidade da DEVEDORA indicada no Quadro "I" do preâmbulo todo dia 5 (cinco) de cada mês.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

**PARÁGRAFO NONO:** Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato.

**IV. Serão de exclusiva responsabilidade da DEVEDORA e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência do(a) Contrato/Cédula/Nota, do presente aditamento e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da DEVEDORA ao ônus tributário decorrente da receita oriunda do(a) Contrato/Cédula/Nota.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento do ônus supra será efetuado pela DEVEDORA à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base no(a) Contrato/Cédula/Nota e neste aditamento, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do(a) Contrato/Cédula/Nota, com as consequências e cominações para tanto nele(a) previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela DEVEDORA em virtude da presente cláusula, será a DEVEDORA notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Responsabiliza-se, também, a DEVEDORA por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter o(a) Contrato/Cédula/Nota ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto de tal Contrato/Cédula/Nota, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da DEVEDORA o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão do(a) Contrato/Cédula/Nota, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula I, majorar os encargos incidentes sobre a crédito decorrente do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), ficando desde já convencionado que (a) caso a DEVEDORA tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós fixados", a majoração dos encargos dar-

298  
~

se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "III" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela DEVEDORA no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip, o percentual da taxa CDI-Cetip indicado no item "d" do Campo "07" do Quadro "III" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

V. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VI. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

VIII. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como

299  
~

(b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

IX. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques de emissão de terceiros e/ou de notas promissórias de emissão de terceiros, formalizada por meio de instrumento próprio, as Partes estabelecem que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) por inadimplemento contratual, nos termos do referido instrumento, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia ali estabelecido, ficarão a DEVEDORA e o outorgante da garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e nesta cláusula, solidariamente sujeitos à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficarão a DEVEDORA e CEDENTE solidariamente sujeitos à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidindo a multa uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando o caráter de rotatividade impresso à garantia indicada no *caput*, e ainda visando a manutenção da sua qualidade (condições essas que foram consideradas para fins da concessão do crédito), sempre considerando a definição de BENS constante do instrumento respectivo, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência da presente operação a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO QUINTO: Para os fins do disposto no parágrafo anterior, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no parágrafo terceiro supra nas verificações posteriores.

X. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de cartão de crédito/débito, formalizada por meio de instrumento próprio, as Partes estabelecem que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a DEVEDORA e o outorgante de tal garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e na presente cláusula, ficarão sujeitos à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a Agenda de Bens a que o SAFRA tiver acesso, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo do mesmo instrumento ("Agenda de Bens Mínima"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verificação do cumprimento da Agenda de Bens Mínima prevista nesta cláusula levará em conta o volume da Agenda de Bens atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o SAFRA e que contem com garantia desta



300  
N

mesma modalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do CEDENTE, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A DEVEDORA e o CEDENTE reconhecem e concordam que a concessão do crédito pelo SAFRA fundamentou-se na qualidade de tal garantia, bem como nos parâmetros de faturamento *versus* endividamento do CEDENTE, motivo pelo qual o CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência da presente operação de crédito, o Nível de Risco Garantido (abaixo definido) em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins do disposto nesta cláusula, e sempre considerando a definição BENS constante do instrumento de cessão fiduciária referido no *caput*, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, conforme definição constante do instrumento de garantia (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) Faturamento é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que é disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de descumprimento do compromisso previsto no Parágrafo Terceiro acima, o SAFRA fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e a DEVEDORA, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do *caput* da presente cláusula, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficarão a DEVEDORA e o CEDENTE solidariamente sujeitos à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

XI. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O

<p>Central de Atendimento Sinfra: 0300 105 1234          Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.</p>	<p>Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Falta / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.</p>
<p>Central de Suporte Pessoa Jurídica:          Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248          Demais Localidades: 0300 015 7575          Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.</p>	<p>Outvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):          0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.</p>

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fomento de operações de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Sinfra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)**

Nome: **Arnelly De Souza Jardim** CPF: **556.175.541-72**

Nome: **M. Marinho** CPF: **030.188.131-15**

Testemunhas:

Terceiro Garantidor (1)	<input type="checkbox"/>	Terceiro Garantidor (1)	<input checked="" type="checkbox"/>
Terceiro Garantidor (2)	<input type="checkbox"/>	Terceiro Garantidor (2)	<input checked="" type="checkbox"/>
Terceiro Garantidor (3)	<input type="checkbox"/>	Terceiro Garantidor (3)	<input checked="" type="checkbox"/>
Avalista (5)	<input type="checkbox"/>	Avalista (5)	<input type="checkbox"/>
Avalista (4)	<input type="checkbox"/>	Avalista (4)	<input type="checkbox"/>
Avalista (3)	<input type="checkbox"/>	Avalista (3)	<input checked="" type="checkbox"/>
Avalista (2)	<input type="checkbox"/>	Avalista (2)	<input checked="" type="checkbox"/>
Avalista (1)	<input type="checkbox"/>	Avalista (1)	<input checked="" type="checkbox"/>

Safra

Devedora

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) **RICARDO NETTO SIQUEIRA**

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) **IEDA NETTO SIQUEIRA**

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3) **IEDA NETTO SIQUEIRA**

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4) **BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA**

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5) **BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA**

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1) **Terceiro Garantidor (1)**

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2) **Terceiro Garantidor (2)**

Conjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (3) **Terceiro Garantidor (3)**

SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A. E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

# Safra



Nº do Contrato  
005004016

Resumo da Operação de Crédito

302  
N

### I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA	CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10

### II Características da Operação

01-Valor do Crédito: R\$ 56.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
03-Taxa de juros: 5,120000 % ao mês	
04-Taxa de juros efetiva: 5,120000 % ao mês	82,064061 % ao ano
05-Vencimento final: 01/02/2017	06-Encargos: PRE-FIXADOS
07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0012	
09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
10. Demais encargos e despesas	
10.1. Tributos e contribuições	
10.1.1. IOF -- alíquota de:	
a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 4,21	b) 0,000000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 0,00
10.1.2. Outros:	
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.	
11-Tarifas e demais despesas	
11.1-Tarifa de emissão de contrato: R\$ 214,29	
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.	
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)	
Coefficiente: 0,129812 %	Valor máximo: R\$ 14.248,17
13. Juros de mora-Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,378477 % ao dia (cobrança por dias corridos).	

Características da Operação:

x B  
Emitente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA  
CNPJ/CPF 05.857.549/0001-10



Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais: Auditivas e Fala / SAC -- Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Nº do Contrato  
005004016

Instrumento Particular de Cessão  
Fiduciária em Garantia de  
Direitos Creditórios - Cartão de  
Crédito/Débito

Local  
GOIANIA

Data  
01/02/2016

**I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA** (doravante denominada simplesmente **Operação Garantida**)

**CEDULA DE CREDITO BANCARIO**

Nº 005004016	Data de emissão 01/02/2016	Valor principal R\$ 56.000,00
Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 5,120000 % ao mês
Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX		Taxa de juros efetiva 5,120000 % ao mês
		82,064061 % ao ano

Forma de pagamento

Do valor principal

Nº prestações  
0012

Periodicidade  
OUTROS

Vencimento final  
01/02/2017

Dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na **Operação Garantida**

...3) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

**II - CREDOR FIDUCIÁRIO**

BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

**III - CEDENTE FIDUCIANTE** (denominado individual e coletivamente como **CEDENTE**)  
**INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO**

Nome/Razão social (1)

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ

05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede

R T 3 N.: 2693

Bairro  
ST BUENO

Cidade

GOIANIA

Estado  
GO

CEP  
74215-110

**IV - DEVEDOR** (doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, quando não for o **CEDENTE**)

Nome/Razão social

KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ

05.857.549/0001-10

RG

Estado civil

Endereço/Sede

3 N.: 2693

Bairro  
ST BUENO

Cidade

GOIANIA

Estado  
GO

CEP  
74215-110

**V - OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

A presente cessão fiduciária em garantia tem por objeto, para todos os fins e efeitos de direito, todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de transações efetuadas por portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) **VISA** junto ao **CEDENTE**, referentes a aquisições de bens e/ou serviços, capturadas através do sistema da(s) Credenciadora(s) da(s) qual(is) o **CEDENTE** seja credenciado/afiliado, autorizada(s) pela(s) bandeira(s) a capturar, processar e liquidar transações efetivadas (doravante a(s) "**CREDENCIADORA(S)**"), nos termos do(s) contrato(s) de credenciamento/afiliação firmado(s) entre a **CEDENTE** e a(s) **CREDENCIADORA(S)** e/ou que venha(m) a ser firmado(s) durante a vigência do presente instrumento. Os direitos creditórios objeto da presente cessão fiduciária abrangem as transações já efetuadas e, bem como, as transações que no futuro vierem a ser realizadas (doravante tais direitos creditórios, presentes e futuros, sendo designados os "**BENS**"), e estão/estarão identificados nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pela(s) **CREDENCIADORA(S)** ao **SAFRA**. Tais registros localizam-se e localizar-se-ão em posse do **SAFRA** por meio da conta domicílio indicada no Quadro "VI" abaixo, de titularidade do **CEDENTE**, mantida junto ao **SAFRA**.

**VI - CONTA DOMICÍLIO E CONTA VINCULADA**

Conta Domicílio

Agência

19700

Nº

0080440

Conta Vinculada

Agência

19700

Nº

2083535

**VII - VALOR DA GARANTIA:**

100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

**VIII - AGENDA DE BENS MÍNIMA:** 30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

303  
~

**IX -TARIFAS:**

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida, observado o valor em vigor à época;

**OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na Operação Garantida referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do CEDENTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade dos BENS, inclusive a posse direta e indireta dos mesmos, exercida através da conta corrente identificada no Quadro "VI" supra como conta domicílio (a "Conta Domicílio"), e também fisicamente, quando for o caso, conforme indicados no Quadro "V" do preâmbulo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O produto dos BENS será depositado e considerado automaticamente vinculada à Conta Domicílio, e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novos direitos creditórios indicados no Quadro "V" do preâmbulo passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "VI" do preâmbulo como conta vinculada (a "Conta Vinculada"), integrando-se automaticamente à presente garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente instrumento, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do SAFRA, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia em, outros direitos creditórios para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros direitos creditórios, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do SAFRA, automática e independentemente de manifestação de vontade do DEVEDOR ou do CEDENTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA, nos termos da Operação Garantida e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações no valor global do saldo devedor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 634 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, direitos creditórios integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório de títulos e documentos, ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo DEVEDOR e pelo CEDENTE, solidariamente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores em reservas bancárias nela creditados, decorrentes dos BENS e/ou da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou, ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.

3. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.723, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS, contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos pelos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

305  
~

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e neste instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

4. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar ao **SAFRA**, para compor a presente garantia, novos direitos creditórios, de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, observado o percentual fixado no Quadro "VII" do preâmbulo, sempre que a(s) **CREDENCIADORA(S)** não acatar(em) ou reconhecer(em) os valores dos BENS, e/ou, ainda, em qualquer outra hipótese de não pagamento destes nas datas convencionadas, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade. Os direitos creditórios assim cedidos, uma vez aceitos pelo **SAFRA**, passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, aplicando-se a eles todas as cláusulas do presente instrumento, e considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**; e (ii) integrados à Conta Domicílio.
5. Todos os direitos creditórios que forem cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** em virtude da rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária em garantia, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, cujas disposições aplicar-se-ão aos novos direitos creditórios cedidos, que passarão a integrar automaticamente a definição de BENS, independentemente de qualquer formalidade, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.
6. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor percentual da cessão fiduciária ora celebrada, fixado no Quadro "VII" do preâmbulo.
7. Durante todo o prazo de vigência da presente garantia, (i) o **DEVEDOR** e o **CEDENTE** obrigam-se a manter a garantia representada pela presente cessão fiduciária em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VII" do preâmbulo; e (ii) na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos BENS, e estando vincendas ainda as obrigações decorrentes da **Operação Garantida**, obriga-se o **CEDENTE** a entregar ao **SAFRA** para compor a presente garantia novos direitos creditórios, substituindo, dessa forma, os créditos pagos por outros créditos vincendos, de forma a manter sempre a garantia no percentual estabelecido no "Quadro VII" do preâmbulo, tudo independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade, aplicando-se aos novos direitos creditórios cedidos a definição de BENS e as disposições constantes deste instrumento, e considerando-se referidos direitos, também automaticamente, cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos BENS seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do *caput* desta cláusula, o **CEDENTE** entregará ao **SAFRA** para compor a presente garantia, em 24 (vinte e quatro) horas de comunicação recebida neste sentido, a titularidade e propriedade de direitos creditórios adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, de modo a recompor a cobertura do referido valor, tudo de forma automática e independentemente da celebração de qualquer documento adicional, ou de qualquer outra formalidade, passando os mesmos a integrar a definição de BENS e a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se, também automaticamente, (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA** e (ii) integrados à Conta Domicílio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À falta da substituição prevista no *caput* desta cláusula, o produto da cobrança dos BENS, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA**, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre o mesmo, o seus direitos de credor fiduciário, facultando-se ao **CEDENTE** liberar o produto líquido da cobrança mediante a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios que atendam às características mencionadas neste instrumento, desde que aprovados pelo **SAFRA**.

8. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos BENS permanecerão na posse do **CEDENTE** que assume neste ato a qualidade de fiel depositário, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de solicitação do **SAFRA** nesse sentido, por qualquer motivo, enviar-lhe os documentos que permanecerem em seu poder, nos termos do *caput* desta cláusula.

9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos BENS, e/ou, ainda, ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
10. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
11. As partes concordam que, para a consecução e controle da presente garantia, (i) o produto dos BENS deverá ser necessariamente depositado na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, razão pela qual o **CEDENTE** firmou documento de autorização para manutenção de seu domicílio bancário, e (ii) as transações que dão/darão origem aos BENS deverão ser necessariamente capturadas/processadas/liquidadas por **CREDENCIADORA(S)** que disponibilize(m) ao **SAFRA** permanente visualização da(s) agenda(s) de recebimentos futuros dos BENS (a "Agenda de Bens").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão da atual viabilidade regulatória de alteração pelo **CEDENTE** da(s) **CREDENCIADORA(S)** responsável(is) pela captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos BENS, tal como explicitado no Quadro "V" do preâmbulo, o **CEDENTE** obriga-se a manter o **SAFRA** sempre informado acerca da(s) **CREDENCIADORA(S)** que está utilizando e, bem como, a consultar previamente o

306  
N

**SAFRA** sempre que pretender mudar de **CRENCIADORA**. Outrossim, considerando-se ainda que se constituiu condição essencial para o **SAFRA** na concessão da **Operação Garantida** a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor, o **CEDENTE** outorga ao **SAFRA**, neste ato, mandato irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que forem necessários para tal finalidade, arcando o **CEDENTE** com todas as taxas e despesas decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de implementação do disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar quaisquer das **CRENCIADORAS**, a qualquer tempo, a fim de verificar a utilização, pelo **CEDENTE**, dos seus sistemas na captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, bem como considerar todo e qualquer valor remetido pela(s) **CRENCIADORA(S)** à Conta Domicílio como produto dos **BENS**, depositados em cumprimento à manutenção de domicílio bancário estabelecida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Observado o disposto na presente cláusula, e considerando ainda que a plena vigência da presente garantia sem qualquer interrupção de fluxo e/ou diminuição de seu valor foi condição para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** compromete-se a não alterar o seu domicílio bancário para recebimento dos **BENS** junto à(s) **CRENCIADORA(S)**, e tampouco utilizar-se, para a captura/processamento/liquidação das transações que dão/darão origem aos **BENS**, dos sistemas de **CRENCIADORA(S)** que não disponibilize(m) ao **SAFRA** regular e constante acesso à **Agenda de Bens** do **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o **CEDENTE** expressamente reconhece e concorda que a transparência na divulgação das relações comerciais entre o **CEDENTE** e seus clientes ao **SAFRA** foi condição essencial para a celebração da **Operação Garantida**. Dessa forma, o **CEDENTE** declara-se ciente de que, durante o prazo de vigência deste instrumento, não poderá, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do **SAFRA** alterar, substituir, acrescentar ou de qualquer forma modificar o domicílio bancário vinculado a este instrumento. Ou seja, fica expressamente vedado ao **CEDENTE**, no exercício de suas atividades, processar qualquer transação por meio de qualquer outra forma, seja através de cartões de crédito ou débito ou, ainda, mediante a utilização de qualquer outro mecanismo eletrônico, que não seja de conhecimento e/ou não tenha sido previamente aprovado por escrito pelo **SAFRA**, inclusive, mas sem limitação, mediante a utilização de quaisquer equipamentos, serviços e/ou softwares destinados ao recebimento dos **BENS** e/ou de quaisquer outros recursos de quaisquer terceiros que tenham por objetivo ou resultado a ocultação e/ou o desvio de qualquer **BEM** e/ou valor que deva sujeitar-se à garantia ora constituída, sendo certo que o descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula ensejará o vencimento antecipado da **Operação Garantida**, sem prejuízo das demais cominações contratuais previstas neste instrumento e/ou perdas e danos ao **SAFRA** causados, direta ou indiretamente, pela **CEDENTE** ou por terceiros, inclusive a(s) **CRENCIADORA(S)**, ou empresas de serviços que a elas se assemelhe.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para que não parem dúvidas, fica vedado ao **CEDENTE** utilizar-se, dentro de suas dependências, de quaisquer máquinas para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito, cujos valores das respectivas vendas não sejam repassadas à Conta Domicílio mantido junto ao **SAFRA**, mesmo que tais máquinas, em violação ao disposto ao presente contrato, estejam vinculadas a um número de CNPJ diverso do número do CNPJ do **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que todos os direitos creditórios gerados por quaisquer transações realizadas dentro das dependências do **CEDENTE**, em quaisquer máquinas e/ou softwares para processamento de compras realizadas com cartão de crédito ou débito passarão a integrar a definição de **BENS** constante do Quadro "V" do preâmbulo para todos os fins e efeitos de direito, podendo o **SAFRA** exercer sobre estes **BENS** todos os direitos de proprietário fiduciário na forma da Cláusula 3 deste instrumento, podendo ainda proceder junto a quaisquer **CRENCIADORAS** à manutenção do domicílio bancário para recebimento dos **BENS** na Conta Domicílio indicada no Quadro "VI" do preâmbulo, na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

12. Tendo em vista a constante originação dos direitos creditórios em decorrência de novas transações havidas entre o **CEDENTE** e seus clientes mediante a utilização de cartões de crédito/débito da(s) bandeira(s) acima identificada(s), fica expressamente ajustado entre as Partes que os direitos creditórios gerados da mesma forma que aqueles que constituem a definição de **BENS** constante do presente instrumento, também poderão ter sido ou poderão vir a ser outorgados em garantia de outras operações contratadas junto ao **SAFRA**, através de outorga expressamente realizada sem qualquer prejuízo a esta ou àquelas garantias. Na hipótese de haver instrumento(s) de cessão fiduciária em vigor, anterior(es) ao presente instrumento, e que tenha(m) como objeto os mesmos direitos creditórios aqui retratados, as Partes estabelecem que a **Operação Garantida** discriminada no Quadro "I" do preâmbulo deste instrumento passa também a integrar o conceito de "**Operação Garantida**" constante daquele(s) instrumento(s), para todos os fins e efeitos de direito, como se nele(s) estivesse transcrita.

13. O **CEDENTE** ficará sujeito à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a **Agenda de Bens** a que o **SAFRA** tiver acesso, nos termos da Cláusula 11 supra, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo ("**Agenda de Bens Mínima**"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica esclarecido, outrossim, que a verificação do cumprimento da **Agenda de Bens Mínima** prevista nesta cláusula levará em conta o volume da **Agenda de Bens** atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o **SAFRA** e que também sejam garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do **CEDENTE** todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do caput da presente cláusula, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da soma dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

14. O **CEDENTE**, considerado nesta cláusula sempre quando for também o **DEVEDOR**, reconhece e concorda que a **Operação Garantida** concedida pelo **SAFRA** se fundamentou na qualidade da garantia ora constituída, bem como nos parâmetros de faturamento versus endividamento do

307  
N

**CEDENTE** na data da concessão da Operação Garantida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CEDENTE** se compromete a manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, o **Nível de Risco Garantido** abaixo definido, em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do **Faturamento do CEDENTE**. O **Nível de Risco Garantido** será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins do disposto nesta cláusula, as partes definem que: (a) "**Nível de Risco Garantido**" é o resultado matemático obtido pelo valor da **Agenda de Bens** deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS** (**Nível de Risco Garantido** = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos **BENS** - **Agenda de Bens**); (b) "**Faturamento**" é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo **CEDENTE** com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo **SAFRA**; e (c) **Agenda de Bens** corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos **BENS** que é disponibilizado permanentemente ao **SAFRA** pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo primeiro acima, o **SAFRA** fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das **Operações Garantidas** pelos mesmos **BENS**, verificada na data da apuração do **Nível de Risco Garantido**. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR**, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º dia útil subsequente à data de apuração do "**Nível de Risco Garantido**".

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes acordam que caso o **CEDENTE** não possua histórico creditício e/ou de transações por meio de cartão de crédito/débito junto ao **SAFRA**, a primeira apuração do **Nível de Risco Garantido** será realizada no 30º dia subsequente a 90 dias, contados da data do desembolso da **Operação Garantida**.

15. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações desta nos termos do presente instrumento, inclusive, sem limitação, quanto às obrigações de reforço de garantia. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores de suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
17. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência do pagamento dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
18. O **CEDENTE** concorda e se obriga a pagar ao **SAFRA**, no último dia útil de cada mês, a tarifa de domicílio bancário - administração de recebíveis, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do volume total dos **BENS** creditado na Conta Domicílio no mês civil imediatamente anterior, ficando o **SAFRA**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da conta corrente do **CEDENTE** as importâncias apuradas a título de referida tarifa.  
- **PARÁGRAFO ÚNICO:** A tarifa prevista no "caput" desta cláusula será cobrada uma única vez por mês, considerado o volume financeiro creditado na Conta Domicílio, não havendo cumulação ainda que existam outras operações também garantidas pelos **BENS**, conforme admitido na Cláusula 12 supra.
19. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.  
O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

21. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR**: a) comprometer-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório no ou **Ofício competente** para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) a exigência, pelo Cartório ou **Ofício**, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preâmbulo caracterizam-se como seus respectivos domicílios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou **Ofício competente**.

22. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V" do preâmbulo não fazem parte de seu ativo imobilizado.
23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTA INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**.



Banco Safra S/A

Cedente  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Devedor  
KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas:

Nome: Ariellely de Souza Jardim  
CPF: 036.473.341-72

Nome: Melissa M. Maurinho  
CPF: 025.188.121-45

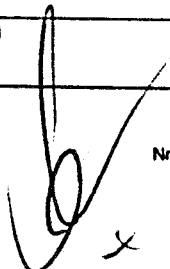
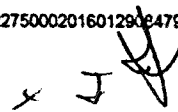

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0300 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.


**I - Partes**

<b>Credor</b>	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
<b>Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA.</b>	Nome/Razão social KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA		CPF/CNPJ 05.857.549/0001-10
	Endereço R T 3 N.: 2693 Q 118 LT 11		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-110
	Conta Corrente nº 0080440	Agência 19700	
<b>Avalista(s)</b>	Nome/Razão social (01) RICARDO NETTO SIQUEIRA		CPF/CNPJ 787.901.071-87
	Endereço R T 38 N.: 577 AP1401 E LECANTON		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74223-045
	Nome/Razão social (02) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA		CPF/CNPJ 021.422.791-04
	Endereço R T 62 N.: 1400 AP 800		Bairro SETOR BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74223-180
	Nome/Razão social (03) IEDA NETTO SIQUEIRA		CPF/CNPJ 712.192.261-49
	Endereço R T 54 N.: 100		Bairro ST BUENO
	Cidade GOIANIA	Estado GO	CEP 74215-160
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ	
Endereço		Bairro	
Cidade	Estado	CEP	
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (1)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
<b>Terceiro(s) Garantidor(es)</b>	Nome/Razão social (2)		CPF/CNPJ

 x B
  x J
  x R

310  
2

Terceiro(s) Garantidor(es)	Endereço		Bairro		
	Cidade		Estado	CEP	
	Nome/Razão social (3)		CPF/CNPJ		
	Endereço		Bairro		
	Cidade		Estado	CEP	
Fiel Depositário	Nome BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA		CPF 021.422.791-04		
	Endereço R T 62 N.: 1400 AP 800		Bairro SETOR BUENO		
	Cidade GOIANIA		Estado GO	CEP 74223-180	

**II - Características da Operação Objeto deste Aditamento**

Operação Objeto deste Aditamento	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº Original 002107892	Data/Emissão 02/02/2015	Nº do último aditamento 005000304	Data do último aditamento 03/08/2015
	Limite crédito/Valor mutuado 64.000,00	Data de vencimento 01/02/2016	Saldo devedor atual 58.611,05	
	Garantias			
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	<input type="checkbox"/> Outras
<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não há	

**III - Características deste Aditamento**

Características do Aditamento	01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 58.611,05	
	01.b - Valor de amortização: 2.611,05	
	01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 56.000,00	
	02. Comissão 0,000000 %	03. Taxa de juros 5,120000 % ao mês
	04. Taxa de juros efetiva	
	01- 5,120000 % ao mês	02- 82,064061 % ao ano
	05. Vencimento final deste aditamento 01/02/2017	06. Encargos PRE-FIXADOS
	07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX	
	Da Abertura de Crédito	
	08-Abrangência e incidência dos encargos	
08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS		
08.2-Incidência		
08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no Índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.		
Do Mútuo		
09-Incidência		
09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no Índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO		

311  
~

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos  
DIÁRIA

11- Praça de pagamento  
GOIANIA

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

Características  
do Aditamento

Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor	Nº par	Vencimento	Valor
01	01/03/2016	6.385,35	34			67		
02	01/04/2016	6.385,35	35			68		
03	02/05/2016	6.385,35	36			69		
04	01/06/2016	6.385,35	37			70		
05	01/07/2016	6.385,35	38			71		
06	01/08/2016	6.385,35	39			72		
07	01/09/2016	6.385,35	40			73		
08	03/10/2016	6.385,35	41			74		
09	01/11/2016	6.385,35	42			75		
10	01/12/2016	6.385,35	43			76		
11	02/01/2017	6.385,35	44			77		
12	01/02/2017	6.385,35	45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

312  
N

Características do Aditamento	12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas datas indicadas no quadro anterior.	
	13. Garantia Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária
	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança
	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Outras
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Não há
	14. Demais encargos e despesas	
	14.1- Tributos e contribuições	
	14.1.1- IOF – alíquota de:	
	a)	0,004100 % ao dia (se operação de Mútuo) Valor - R\$ 4,21 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)
(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito		
b)	0,000000 % calculado: % calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.	
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.		
14.2 Tarifas e demais despesas		
Tarifa de emissão de contrato - R\$ 214,29 , devida no ato de emissão deste aditamento.		
Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.		
Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.		
15. Comissão de liquidação antecipada		
Coeficiente:	0,129812 % Valor máximo: R\$ 14.248,17	

IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento		
01. Número de Vias 03 (três)	02. Local de Emissão GOIANIA	03. Data de Emissão 01/02/2016

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.

2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.

3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.

4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.

Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:

I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".

PARÁGRAFO ÚNICO: A DEVEDORA declara-se ainda ciente de que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos do(a) Contrato/Cédula/Nota e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, pode ter emitido ou poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios dele(a) oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a DEVEDORA que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização da operação objeto do(a) Contrato/Cédula/Nota ao custo total assumido e ora ratificado pela DEVEDORA, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.

III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06",

313  
N

"07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

1. quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III";
2. quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip (abaixo definida), incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Ncta os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica desde já convencionado que, na hipótese de: (a) o indexador, a TR ou a taxa CDI-Cetip, conforme a opção assinalada no campo "07" do Quadro "III", vir a ser extinto(a), congelado(a), deflacionado(a), ou deixar de ser predominantemente usado(a) no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou (b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

**PARÁGRAFO SEXTO:** FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE

31A

**PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À ALTERAÇÃO.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), nos termos ali estabelecidos, será devida pela DEVEDORA uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da DEVEDORA que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da DEVEDORA de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada da conta corrente de titularidade da DEVEDORA indicada no Quadro "I" do preâmbulo todo dia 5 (cinco) de cada mês.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

**PARÁGRAFO NONO:** Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato.

**IV. Serão de exclusiva responsabilidade da DEVEDORA e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência do(a) Contrato/Cédula/Nota, do presente aditamento e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da DEVEDORA ao ônus tributário decorrente da receita oriunda do(a) Contrato/Cédula/Nota.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento do ônus supra será efetuado pela DEVEDORA à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base no(a) Contrato/Cédula/Nota e neste aditamento, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do(a) Contrato/Cédula/Nota, com as consequências e cominações para tanto nele(a) previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela DEVEDORA em virtude da presente cláusula, será a DEVEDORA notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Responsabiliza-se, também, a DEVEDORA por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter o(a) Contrato/Cédula/Nota ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto de tal Contrato/Cédula/Nota, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da DEVEDORA o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão do(a) Contrato/Cédula/Nota, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula I, majorar os encargos incidentes sobre a crédito decorrente do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), ficando desde já convencionado que (a) caso a DEVEDORA tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós fixados", a majoração dos encargos dar-

315  
~

se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "III" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela DEVEDORA no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip, o percentual da taxa CDI-Cetip indicado no item "d" do Campo "07" do Quadro "III" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

V. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VI. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

VIII.A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como



316  
N

(b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

IX. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de duplicatas e/ou cheques de emissão de terceiros e/ou de notas promissórias de emissão de terceiros, formalizada por meio de instrumento próprio, as Partes estabelecem que:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo do vencimento antecipado do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) por inadimplemento contratual, nos termos do referido instrumento, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia ali estabelecido, ficarão a DEVEDORA e o outorgante da garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e nesta cláusula, solidariamente sujeitos à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficarão a DEVEDORA e CEDENTE solidariamente sujeitos à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidindo a multa uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando o caráter de rotatividade impresso à garantia indicada no *caput*, e ainda visando a manutenção da sua qualidade (condições essas que foram consideradas para fins da concessão do crédito), sempre considerando a definição de BENS constante do instrumento respectivo, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência da presente operação a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os fins do disposto no parágrafo anterior, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no parágrafo terceiro supra nas verificações posteriores.

X. Na hipótese do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) contar com garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de cartão de crédito/débito, formalizada por meio de instrumento próprio, as Partes estabelecem que:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a DEVEDORA e o outorgante de tal garantia, denominado CEDENTE naquele instrumento e na presente cláusula, ficarão sujeitos à cobrança de multa diária compensatória de até 1% (um por cento) sempre que a Agenda de Bens a que o SAFRA tiver acesso, não corresponder, no mínimo, ao percentual estabelecido no Quadro "VIII" do preâmbulo do mesmo instrumento ("Agenda de Bens Mínima"), multa esta incidente sobre o montante correspondente à falta verificada em relação ao percentual ora estipulado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A verificação do cumprimento da Agenda de Bens Mínima prevista nesta cláusula levará em conta o volume da Agenda de Bens atualmente aplicado nas operações já em vigor, bem como aquele que for estipulado nas operações que venham a ser futuramente contratadas com o SAFRA e que contem com garantia desta

mesma modalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A incidência da multa será apurada semanalmente e cobrada, mediante débito em conta corrente do CEDENTE, todo primeiro dia útil da semana subsequente, o que fica desde já expressamente autorizado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A DEVEDORA e o CEDENTE reconhecem e concordam que a concessão do crédito pelo SAFRA fundamentou-se na qualidade de tal garantia, bem como nos parâmetros de faturamento *versus* endividamento do CEDENTE, motivo pelo qual o CEDENTE se compromete a manter, durante toda a vigência da presente operação de crédito, o Nível de Risco Garantido (abaixo definido) em valor nunca superior a três vezes a média dos últimos três meses do Faturamento do CEDENTE. O Nível de Risco Garantido será apurado mensalmente, no último dia útil de cada mês, tomando como base os 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apuração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins do disposto nesta cláusula, e sempre considerando a definição BENS constante do instrumento de cessão fiduciária referido no *caput*, as partes definem que: (a) "Nível de Risco Garantido" é o resultado matemático obtido pelo valor da Agenda de Bens deduzido da somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, conforme definição constante do instrumento de garantia (Nível de Risco Garantido = somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS - Agenda de Bens); (b) Faturamento é o valor total das transações realizadas dentro de um mês pelo CEDENTE com portadores de cartões de crédito/débito sob a(s) bandeira(s) indicada(s) no instrumento de garantia e verificadas pelo SAFRA; e (c) Agenda de Bens corresponde ao fluxo de pagamentos futuros dos BENS que é disponibilizado permanentemente ao SAFRA pela(s) credenciadora(s) de cartão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de descumprimento do compromisso previsto no Parágrafo Terceiro acima, o SAFRA fará jus a uma comissão de até 1% (um por cento) a ser calculada sobre somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos BENS, verificada na data da apuração do Nível de Risco Garantido. O CEDENTE e a DEVEDORA, desde já autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, o débito de tal comissão em suas contas correntes no 5º (quinto) dia útil subsequente à data de apuração do Nível de Risco Garantido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do *caput* da presente cláusula, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficarão a DEVEDORA e o CEDENTE solidariamente sujeitos à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

XI. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente ccbertura. O

SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Safra

Devedora

*x B* [Signature]

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Avalista (1)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

*x B* [Signature]

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

*x J Ieda Netto Siqueira*

*x B* [Signature]

Avalista (2)  
IEDA NETTO SIQUEIRA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (3)

Fiel Depositário  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Nome *Arielly De Souza Jardim*  
CPF *956.425.541-72*

Testemunhas: *[Signature]*  
Nome *Melissa M. Maurício*  
CPF *020.188.131-45*

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)**  
Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os créditos e responsabilidades decorrentes de operações com característica de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidades 0300 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC  
- Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1235, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

319  
N

10/06	CHEQUE DEVOLVIDO MOTIVO 11	1941	329,79	
10/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1964	2.700,00	
10/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1941	40.000,00	
10/06	TRANSF TB A DEBITO	1964	2.700,00-	
10/06	TRANSF TB A DEBITO	1964	40.000,00-	
10/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	3.628,33-	
10/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	2.025,89-	
10/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	1.872,21-	
10/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	1.376,42-	
10/06	SALDO CONTA CORRENTE			
13/06	TED E RECEBIDA BCO 237			199.626,48-
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	101	5.384,49	
		59438325/0001-01		
13/06	CIELO VISA ELECTRON	80440	18.326,72	
13/06	CIELO VISA CREDITO	80440	6.632,32	
13/06	CIELO REDESHOP	80440	36.849,37	
13/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	26.578,49	
13/06	CIELO DINERS	80440	62,72	
13/06	ELO CREDITO	80440	316,07	
13/06	ELO DEBITO	80440	3.289,43	
13/06	SEGURO	210151166	2.859,96-	
13/06	SEGURO	210151484	967,23-	
13/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	26.578,49-	
13/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	36.849,37-	
13/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	6.632,32-	
13/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	18.326,72-	
13/06	COMISSAO EXC LIMT	80440	1.110,70-	
13/06	TAR CHEQUE DEVOLVIDO	80440	140,00-	
	QUANT. EVENTOS: 2			
13/06	TAR CHEQUE MAIOR/IGUAL R\$5 MIL	80440	78,12-	
13/06	SALDO CONTA CORRENTE			195.729,78-
14/06	SALDO INICIAL			195.729,78
14/06	TED E RECEBIDA BCO 237	294	1.705,75	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		

88.386,90

2006/2007

https://www.safracimpresas.com.br/pjseguro/CCExtrato\_print.asp?CTRL=008907058... 14/06/2016

320  
N

**DO CONTRATO**  
**FIRMADO PELA**  
**IMPETRANTE COM O**  
**BANCO BRADESCO S.A.**

**Bradesco**321  
N**Contrato de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – Nº 009.832.377****Via Não Negociável**

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., abaixo qualificado, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível mencionada no **Quadro II - Características da Operação**, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do **Quadro V - Condições da Operação**, abaixo.

**I - Partes****1 - Dados do Credor**

Nome <b>Banco Bradesco S.A.</b>		CNPJ <b>60.746.948/0001-12</b>	
Endereço - Sede <b>Cidade de Deus</b>		Cidade <b>Osasco</b>	UF <b>SP</b>

**2 - Dados da Emitente**

Nome <b>KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA</b>		CNPJ/MF <b>005.857.549/0002-00</b>	
Endereço(Rua/Av.) <b>AV DEP JAMEL CECILIO, 3300 - PISO TERREO</b>		Número <b>3300</b>	Complemento
Bairro	Cidade <b>GOIANIA</b>	UF <b>GO</b>	CEP <b>74810-970</b>
Código <b>00.140</b>	Díg. <b>6</b>	Agência <b>GOIANIA-CENTRO</b>	Conta-Corrente <b>0.000.761</b>
			Díg. <b>7</b>

**3 - Dados do(s) Avalista(s)**

3.1 - Nome <b>BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA</b>		CNPJ/CPF <b>021.422.791-04</b>	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento <b>55.962 2.A</b>	Órgão Emissor	UF
Profissão <b>EMPRESARIO</b>	Estado Civil <b>CASADO</b>	Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>	
Endereço <b>RUA T 62</b>		Número <b>1400</b>	Complemento <b>APT 800 ED</b>
Bairro <b>ST BUENO</b>	Cidade <b>GOANIA</b>	CEP <b>74223-180</b>	UF <b>GO</b>

3.2 - Nome		CNPJ/CPF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF

3.3 - Nome		CNPJ/CPF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF



**Bradesco**

322  
N

**Contrato de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – N° 009.832.377**

**Via Não Negociável**

3.4 - Nome

CNPJ/CPF

**Contrato de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – Nº 009.832.377****Via Não Negociável**

3.4 - Nome		CNPJ/CPF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF
3.5 - Nome		CNPJ/CPF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF
3.6 - Nome		CNPJ/CPF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF
3.7 - Nome		CPF/CNPJ	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF
3.8 - Nome		CPF/CNPJ	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF



**Contrato de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – Nº 009.832.377****Via Não Negociável****4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) - (Garantias Reais)**

4.1 - Nome		CNPJ/CPF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF
4.2 - Nome		CNPJ/CPF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF
4.3 - Nome		CNPJ/CPF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF
- Nome		CNPJ/CPF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF
4.5 - Nome		CNPJ/CPF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF

**Contrato de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – N° 009.832.377****Via Não Negociável**

4.6 - Nome		CPF/CNPJ	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF

4.7 - Nome		CPF/CNPJ	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF

4.8 - Nome		CPF/CNPJ	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	UF

**II - Características da Operação**

1	Valor Liberado/Solicitado	2	Prazo da Operação	3	Encargos Prefixados	
	103.361,26		366		3.1 - Taxa Juros Efetiva 1,92 % a.m.	3.2 - Taxa Juros Efetiva 25,64 % a.a.
4	Encargos Pós-fixados					
	4.1 - Parâmetro Reajuste	4.2 - Perc. Parâmetro	4.3 - Per. Flutuação	4.4 - Taxa Juros % a.m.	4.5 - Taxa Juros % a.a.	
A Emitente declara opção ao regime de:			5	Periodicidade Capitalização  <b>DIÁRIA</b>	6	Valor do IOF 1.261,26
<input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-Fixação					7	Valor da(s) Tarifa(s) 2.100,00



**Contrato de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – Nº 009.832.377****Via Não Negociável**

16.1	Valor(es) da(s) Garantia(s) 75.000,00		
16.2	Fiel Depositário	16.3	CPF/MF
16.4	Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia BANCO BRADESCO SA		
16.5	Percentual da(s) garantia(s) em relação ao principal 75	16.6	Conta Vinculada (Agência e Número) 0140 761
16.7	CND do INSS nº.	Válida até	16.8 CQTF nº. Válida até

**III - Pagamentos Autorizados**

1	1.1 - Tributos 1.261,26	1.2 - Seguros 0,00	1.3 - Tarifas 2.100,00
	1.4 - Pagtos. Servs. Terceiros 0,00	1.5 - Registro 0,00	1.6 - Total 3.361,26
2	Custo Efetivo Total - CET 2,45 % a.m.		33,69% a.a.

**IV - Outros Dados desta Cédula**

1	Número de Vias 3	2	Local e Data de Emissão GOIANIA, 15 de dezembro de 2015
---	---------------------	---	--

**V - Condições da Operação****1 - Liberação do Crédito e Amortização**

1.1 - O valor mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, foi lançado a crédito na Conta-Corrente da Emitente, indicada no Quadro I-2.

1.2 - A Emitente obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1 na quantidade de parcelas indicadas no Quadro II-8.

1.2.1 - Caso a Emitente tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-9, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-12 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15.

2 - Se a opção da Emitente tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, conforme Quadro II-4, o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos seus respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no Quadro II-12 e as demais sempre no mesmo dia dos meses subsequentes ou de acordo com os valores e vencimentos estipulados no Quadro II-15, acrescidos do parâmetro indicado no Quadro II -4.1.

1.3 - No caso de operações com taxa prefixada, a Emitente poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para microempresas e empresas de pequeno porte, o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará as seguintes taxas de desconto:

1.3.1 - Cédula com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste título;

1.3.2 - Cédula com prazo a decorrer superior a 12 meses:

1.3.2.1 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial solicitada no prazo de até 7 (sete) dias contados da emissão desta Cédula, a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada neste título;

1.3.2.2 - Se ocorrer a liquidação total ou parcial, após decorrido o prazo previsto no item 1.3.2.1, a taxa de desconto será equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada neste título e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença a taxa Selic vigente na data do pedido da liquidação antecipada.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas às contratações realizadas por meio desta Cédula forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

**2 - Encargos Remuneratórios**

2.1 - Caso a Emitente tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes dos Quadros II-3.1 e II-3.2, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

**Via Não Negociável**

2.2 - Se a Emitente tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescido dos juros às taxas constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes dos Quadros II-4.4 e II-4.5 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II.5.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II.4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A Emitente declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios.

Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros remuneratórios mínima praticada nas operações de mútuo/modalidade Capital de Giro, definida em Normativo disponibilizado nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emitente, o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) desde já concordam com sua incidência.

**3 - Despesas**

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, a Emitente, conforme Legislação em vigor, poderá pagar, no ato ou financiado, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) constante no Quadro II-6 e, quando devida(s), da(s) tarifa(s) descrita(s) no Quadro II-7, com base no valor Liberado/Solicitado no Quadro II-1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no item III-2, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no item II-3.2, se a operação for pré-fixada ou aquela mencionada no item II-4.5, se a operação for pós-fixada.

Parágrafo único: O Emitente declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o Credor a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, inclusive registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3-3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a Emitente pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do Credor de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

**4 – Encargos Moratórios:**

4.1 - A mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nas cláusulas 2ª e seguintes desta Cédula;

b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos;

b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela Taxa de Remuneração - Operações em Atraso, vigente à época, divulgada no site do Credor, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Credor;

b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;

b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;

b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Único: Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s).

**5 - Débito em Conta**

5.1 - Fica o Credor instruído, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, de titularidade da Emitente, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido.

5.2 - A Emitente obriga-se a manter, na citada Conta-Corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas

**Via Não Negociável**

referidas nesta cláusula, fica o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irreatável, tanto pela Emitente como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas por eles junto ao Credor.

**6 – Garantias**

6.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como avalista(s) da Emitente, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, como ora convencionado.

6.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, são constituídas, ainda, neste ato, pela Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), as garantias reais descritas no Quadro II-16, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições que com elas guardar relação, apresentadas nos itens abaixo:

**I - Penhor de Títulos de Crédito** - É conferido em regime rotativo conforme procedimentos constantes das alíneas “d”, “e” e “f” adiante, obrigando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), desde já, a entregar ao Credor duplicatas de suas respectivas emissões, todas vincendas, devidamente endossadas a favor do Credor, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em qualquer praça onde o Credor mantenha Agência, pelo valor global previsto no Quadro II-16.1.

a) Credor poderá, a seu critério, aceitar ou não as duplicatas que sejam oferecidas em penhor, seja em função de critérios cadastrais, de prazo, ou de quaisquer outros a seu exclusivo juízo;

b) Fica o Credor instruído a levar a débito na Conta-Corrente da Emitente a tarifa de cobrança por título, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixadas nas Agências do Credor;

c) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entregam ao Credor, neste ato, o lote inicial de duplicatas, que são discriminadas em borderô devidamente assinado. Os demais títulos serão entregues sempre acompanhados de borderôs, que deverão estar assinados, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta cláusula. Os borderôs serão considerados anexos à presente Cédula para todos os fins de direito.

d) À medida que as duplicatas forem vencendo e sendo perfeitamente liquidadas, os respectivos créditos, ora empenhados, serão contabilizados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, de titularidade da Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) mantida junto ao Credor.

e) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão substituir quaisquer duplicatas vencidas ou vincendas, que não sejam liquidadas ou não sejam consideradas de liquidação certa a exclusivo critério do Credor;

f) Por substituição entende-se como a entrega de novas duplicatas em penhor.

g) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obrigam-se a dar aviso aos respectivos sacados do endosso ocorrido a favor do Credor, alertando-os que as duplicatas somente a ele, Credor, ou ao seu mandatário poderão ser pagas. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão receber os valores decorrentes das duplicatas empenhadas imediatamente dos sacados.

h) Até a integral liquidação da dívida da Emitente, o Credor exercerá sobre as duplicatas que lhe forem empenhadas todos os direitos previstos na legislação vigente, com poderes especiais de transigir, levá-las a protesto, promover a cobrança judicial contra quem de direito, executar ou dispor pelo preço que melhor lhe aprouver, transferindo-as por endosso, cessão ou como lhe convier, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação da transferência retroaludida, receber e dar quitação, correndo por conta da Emitente todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.

i) O Credor a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos títulos empenhados, creditados na conta vinculada, indicada no Quadro II-16.6, para a Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, sempre que a Emitente estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se em penhor o percentual aludido no Quadro II-16.5. Sem prejuízo poderá ainda o Credor, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos títulos de crédito ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula. Fica estabelecido, desde já, que enquanto estiver pendente de qualquer obrigação da Emitente junto ao Credor, em decorrência da presente Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao Credor reter todos os créditos liquidados na conta indicada no Quadro II-16.6, inclusive para efeito de compensação.

j) Quando tratar-se de penhor de cheques custodiados pelo Credor, os títulos empenhados serão descritos e caracterizados em relação anexa, que será considerada parte integrante da presente Cédula para todos os fins de direito.

k) Os cheques empenhados serão mantidos no regime de Custódia junto ao Credor por toda a vigência desta Cédula.

l) Aplicar-se-á as disposições acima, desde que compatíveis, em outras espécies de títulos de crédito, oferecidas em penhor pela Emitente ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es) ao Credor.

**II - Penhor de Direitos Creditórios** - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) dá(ão) ao Credor, em penhor, os direitos creditórios de que é(são) ou será(ão) titular(es) representados por: (I) duplicatas formalizadas de forma escritural, por ele(s) emitidas contra terceiros, resultantes de vendas realizadas a prazo,

**Via Não Negociável**

pagáveis em praças onde o Credor mantenha Agência; e/ou (II) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes dos convênios/contratos de prestação de serviços e/ou de fornecimento e/ou (III) direitos creditórios representados por Ordens de Pagamentos (“ORPAG’S”). Os direitos creditórios objetos da presente garantia ou os documentos originadores, se for o caso, encontram-se descritos e caracterizados no Quadro II-16 sendo que os respectivos créditos, ora empenhados, quando liquidados, serão contabilizados na conta indicada no Quadro II-16.6 (Conta Vinculada) de titularidade da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) mantida junto ao Credor.

a) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declaram possuir os direitos creditórios ora empenhados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, gravames ou garantias.

b) O Credor, a seu exclusivo critério, poderá transferir os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios, creditados na conta vinculada, indicada no Quadro II-16.6, para a Conta-Corrente indicada no Quadro I-2, sempre que a Emitente estiver em dia com suas obrigações, mantendo-se, em penhor, o percentual aludido no Quadro II-16.5. Sem prejuízo, poderá o Credor, ainda, transferir e aplicar os recursos oriundos da liquidação dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, para efeito de amortização parcial ou total do saldo devedor da operação representada pela presente Cédula. Fica estabelecido desde já que enquanto estiver pendente qualquer obrigação da Emitente junto ao Credor, em decorrência da presente Cédula, ainda que não vencida, será lícito ao Credor reter os créditos liquidados na conta indicada no Quadro II-16.6, inclusive para efeito de compensação.

c) Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) não poderão movimentar os recursos relativos ao pagamento dos direitos creditórios ora empenhados, creditados na conta vinculada mencionada no Quadro II-16.6, enquanto qualquer obrigação decorrente desta Cédula não for cumprida inteiramente.

d) O penhor ora constituído abrange todos os direitos creditórios, presentes e futuros, conforme mencionados no Quadro II-16, inclusive seus acessórios e demais vantagens, respondendo a Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) pela existência, legitimidade e legalidade desses créditos, obrigando-se, ainda, a mantê-los em regime de penhor junto ao Credor durante a vigência desta Cédula até a final e integral liquidação de todas as obrigações aqui assumidas, no volume correspondente ao percentual indicado no Quadro II-16.5.

e) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) responsabilizam-se, sob as penas da lei, pela existência, legalidade e legitimidade dos direitos creditórios ora empenhados, declarando que não foram por eles cedidos ou outorgados em outra garantia ou foram objeto de outra negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação ou outra forma de extinção ou redução dos valores dos direitos creditórios aqui empenhados;

f) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, assume o cargo de fiel depositário de todas as notas fiscais, faturas, instrumentos contratuais e demais documentos que representam ou que sejam decorrentes dos direitos creditórios ora empenhados, com as responsabilidades impostas pela legislação civil aplicável à espécie;

g) A Emitente e/ou os Terceiro(s) Garantidor(es) obrigam-se a notificar os devedores dos direitos creditórios ora empenhados com relação ao penhor aqui constituído em favor do Credor, para que estes realizem exclusivamente ao Credor os competentes pagamentos. Fica, assim, estabelecido que em nenhuma hipótese a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) poderão receber os valores decorrentes dos direitos creditórios empenhados diretamente dos sacados.

h) Fica o Credor instruído a levar a débito na Conta-Corrente da Emitente a tarifa de cobrança por direito creditório, a qual se encontra no Quadro de Tarifas afixadas nas Agências do Credor.

i) Tratando-se de penhor de direitos creditórios decorrentes de convênios/contratos, conforme descrição no Quadro II-16, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comprometem-se, sob pena de vencimento antecipado da operação representada pela presente Cédula, a não por fim ao vínculo contratual estabelecido com o devedor dos direitos creditórios dali decorrentes, ora empenhados em favor do Credor, até que ocorra o adimplemento total desta Cédula.

j) No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item II-16, se assim expresso, independente da adquirente de cartões com a qual a Emitente mantenha ou venha manter relacionamento.

j.1) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de monitoramento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.

**III - Penhor de Bens Móveis - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) dão ao Credor, em penhor, os bens descritos no Quadro II-16 ou relacionados em documento anexo à presente Cédula, que estão localizados no local indicado no Quadro II-16.4.**

a) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) empenhados na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, obrigando-se em consequência pela guarda e conservação, bem como entregar o(s) bem(ns) empenhado(s) unicamente ao Credor ou a quem este vier a determinar,

**Via Não Negociável**

b) No mais, rege-se o penhor, pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

**IV - Alienação Fiduciária de Bens Móveis - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transferem ao Credor, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-16 ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(êm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-16.1.**

a) Doravante, a pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, de forma gratuita, passa a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel depositário, assumindo, assim, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-16.4, sem prévia e expressa concordância do Credor; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra em mora ou inadimplemento da Emitente;

b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao Credor na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.

c) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deverão manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, devida e completamente segurado(s), em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo Credor, contra riscos de incêndio e danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no Quadro II-16.1, devendo o Credor figurar como beneficiário da respectiva apólice. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva da Emitente e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

**V - Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito e/ou de Direitos - A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes desta Cédula, transferem ao Credor, o(s) título(s) de crédito e/ou o(s) direitos de que é(são) ou venha(m) a ser titular(es), descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro II-16 ou em relação anexa.**

a) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) responsabiliza(m)-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar à arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução de valores.

b) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter os títulos de crédito e/ou os direitos ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual especificado no Quadro II-16.5, incidente sobre o saldo devedor atualizado da operação de que trata a presente Cédula.

c) Se verificado, à qualquer época, durante a vigência desta Cédula, que o montante de garantia outorgada situa-se em nível inferior ao estabelecido no Quadro II-16.5, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) compromete(m)-se a reforçar a garantia aqui constituída, imediatamente após notificação do Credor para este fim, sob pena de assim não o fizer(em) ser considerada vencida antecipadamente a dívida representada por esta Cédula.

d) Em decorrência da Cessão Fiduciária ora constituída, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seu(s) domicílio(s) bancário(s) no Credor, para que os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos sejam liquidados de forma única e exclusiva na conta vinculada mencionada no Quadro II-16.6, obrigando-se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a manter(em) esta condição, até que sejam liquidadas todas as obrigações decorrentes desta Cédula.

e) O Credor poderá utilizar os recursos existentes na conta vinculada, mencionada no Quadro II-16.6, relativos à liquidação dos títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor da operação representada por esta Cédula.

f) Fica desde já certo e entendido que o Credor poderá aplicar a faculdade de que trata o item acima, sobre cada uma das parcelas devidas ou diretamente sobre o saldo devedor, mantendo-se íntegra a garantia ora constituída até a liquidação final de todas as obrigações.

g) Caso os recursos existentes na conta vinculada não sejam suficientes, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do restante.

h) Pertencerá à Emitente e/ou ao(s) Terceiro(s) Garantidor(es) o produto da cobrança dos títulos de crédito e/ou do(s) direitos ora cedidos fiduciariamente, que deixar de ser consumido na amortização e/ou liquidação da dívida representada por esta Cédula, incluindo o principal, encargos moratórios e demais acessórios, bem como demais despesas de cobrança/administração.

i) Fica facultado ao Credor considerar automaticamente vencida a presente Cédula, tornando exigível a



**Via Não Negociável**

dívida aqui pactuada e exequível o gravame ora pactuado, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei: (I) caso venha a ser rescindido o(s) contrato(s) que originam os direitos ora cedidos ; (II) se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier(em) a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os títulos de crédito e/ou direitos ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Credor; (III) se a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) não reforçar(em) ou substituir(em) a garantia tratada neste item, na hipótese de redução do montante da mesma a nível inferior ao percentual fixado no Quadro 16.5, sendo que os títulos de crédito e/ou direitos oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo Credor, a seu exclusivo critério.

j) A Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a notificar os devedores dos títulos de crédito ou dos direitos ora cedidos sobre a Cessão Fiduciária aqui realizada.

k) A pessoa indicada no Quadro II-16.2, inscrita no CPF/MF indicado no Quadro II-16.3, assume, de forma gratuita, o encargo de fiel depositário de todas as faturas, extratos, contratos e demais documentos relacionados aos títulos de crédito e aos direitos ora cedidos fiduciariamente, obrigando-se a entregá-los ao Credor em 48 (quarenta e oito) horas, quando por este solicitadas.

l) Ocorrendo a mora ou o inadimplemento ou o vencimento antecipado da presente Cédula, o Credor poderá executar a garantia ora constituída, utilizando o produto da Cessão Fiduciária para amortizar ou liquidar o saldo devedor em aberto;

..., No caso de direitos creditórios decorrentes da comercialização de produtos e serviços por meio de Cartão de Crédito, a garantia abrangerá todos os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito conforme descrição do item II-16, se assim expresso, independente da adquirente de cartões com a qual a Emitente mantenha ou venha manter relacionamento.

n) Compreende-se por adquirente de cartões todas as empresas que prestam serviços operacionais e gerenciais de relacionamento com estabelecimentos comerciais habilitados a aceitar cartões de crédito ou débito, bem como serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações realizadas por meio dos cartões de crédito/débito.

o) A Emitente, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nomeia o Credor como seu procurador para que em caso de transferência dos créditos decorrentes de recebíveis de cartão de crédito para outra adquirente, possa, em nome da Emitente, exigir que essa nova adquirente mantenha o direcionamento dos tais créditos para a conta vinculada indicada no Quadro II-16.6, mantida junto ao Credor, sob pena de vencimento antecipado desta operação de crédito.

6.3 - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados, passam a fazer parte integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.

6.4 - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer delas ou as anteriormente constituídas.

6.5 - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pela Emitente ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), correndo por conta destes todas as despesas decorrentes e, ainda, obrigam-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

**7 - Vencimento Antecipado**

7.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;

b) se a Emitente, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título(s); se a Emitente requerer a sua recuperação judicial; se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico financeiro da Emitente;

c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do Credor;

d) se a Emitente deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;

e) em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier(em) a ser alterado(s) de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (I) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (II) eleger a maioria dos administradores da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (III) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emitente, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es).



**Via Não Negociável**

**8 - Demais Condições**

8.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

8.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

8.3 - Para as garantias mencionadas nos itens III e IV da cláusula 6 supra, a Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) apresentou(aram) a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS com número e data de validade constante no Quadro II-16.7, bem como a Certidão de Quitação de Tributos Federais - CQTF com número e data de validade mencionados no Quadro II-16.8.

8.4 - Esta Cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro IV-1, sendo somente a primeira delas(a via do Credor) negociável.

8.5 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

**9 - O Credor, neste ato, comunica à Emitente que:**

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

b) SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) a Emitente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da Emitente.

**10 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da Emitente.**

Declaramos para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

**Emitente KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA**

**Avalista(s)**

Nome: BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

CNPJ/CPF/MF: 021.422.791-04

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF/MF: \_\_\_\_\_



**Bradesco**

334  
~

**Contrato de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro – Nº009.832.377**

**Via Não Negociável**

**Cônjuge(s) Autorizante(s)**

Nome: IEDA NETTO SIQUEIRA

CPF/MF: 712.192.261-49

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

**Terceiro(s) Garantidor(es)**

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

**Fiel Depositário**

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

Nome:

CNPJ/CPF/MF:

**Fone Fácil Bradesco**  
Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022  
Demais Regiões - 0800 570 0022  
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de  
cartão de crédito.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

**SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383**  
Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099  
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
Ouvidoria - 0800 727 9933  
Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

**Bradesco**335  
N

Agência	Díg.	Conta	Díg.	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0140	6	761	7	005857549/0002-00	009832377	15/12/2015	100.000,00

**Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Bancário de Constituição e/ou Substituição de Garantia**

Nº 009832377

**I - Partes****1 - Credor**

Razão Social <b>Banco Bradesco S.A.</b>		CNPJ/MF <b>60.746.948/0001-12</b>	
Endereço - Sede <b>Cidade de Deus</b>		Cidade <b>Osasco</b>	UF <b>SP</b>

**2 - Emitente**

Nome/Razão Social <b>KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA</b>		CPF/CNPJ/MF <b>005857549/0002-00</b>	
Endereço <b>AV DEP JAMEL CECILIO</b>		Nº <b>3300</b>	Complemento <b>Q-B34 L-2E LJ-AE08</b>
Bairro <b>JARDIM GOIAS</b>	Cidade <b>GOIANIA</b>	UF <b>GO</b>	CEP <b>74810-970</b>
Agência <b>0140-6 GOIANIA CENTRO</b>		Conta-Corrente <b>761</b>	Díg. <b>7</b>

**3 - Avalistas**

3.1 - Nome/Razão Social <b>BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA</b>		CPF/CNPJ/MF <b>021422791 - 04</b>	
Doc. Identificação - Tipo <b>REGISTRO GERAL</b>	Nº Documento <b>55.962 2.A</b>	Orgão Emissor <b>SSP</b>	UF <b>GO</b>
Profissão <b>EMPRESARIO</b>	Estado Civil <b>Casado(a)</b>	Nacionalidade <b>BRASILEIRA</b>	
Endereço (Rua/Av.) <b>RUA T62</b>		Nº <b>1400</b>	Complemento <b>APT 800 ED ARUAM</b>
Bairro <b>ST BUENO</b>	Cidade <b>GOIANIA</b>	UF <b>GO</b>	CEP <b>74223-180</b>
3.2 - Nome/Razão Social		CPF/CNPJ/MF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Orgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Nº	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP

**4 - Terceiro(s) Garantidor(es) - (Garantias Reais)**

4.1 - Nome/Razão Social		CPF/CNPJ/MF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Orgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Nº	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP

**Bradesco**336  
N**Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Bancário de Constituição e/ou Substituição de Garantia**

Nº 009832377

4.2 - Nome/Razão Social		CPF/CNPJ/MF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Orgão Emissor	UF
Profissão	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)		Nº	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP

**II - Características da Cédula de Crédito Bancário - Dados da Operação**

1	Valor do Limite ou Financiamento 100.000,00	2	Prazo da Operação 366 dias	03	Vencimento 1º Parcela 15/01/2016
04	Vencimento do Limite ou da última parcela 15/12/2016	05	Encargos: <input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-fixação		
06	Encargos Prefixados: Taxas de Juros		1,92% a.m. /	25,64% a.a.	
Encargos Pós-Fixados					
07	Parâmetro de Reajuste	Percentual do Parâmetro	Periodicidade de Flutuação	Taxa de Juros % a.m. /      % a.a.	
08	Periodicidade de Capitalização Diária				
09	Quantidade de Parcela(s)	10	Valor da(s) Parcela(s) R\$	11	Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s)
12	Local de Emissão			13	Data de Emissão

**III - Identificação da(s) Garantia(s) Real(is) Inicialmente Constituída(s) e Substituída(s) neste Aditamento**

01	
----	--

**IV - Identificação da(s) nova(s) garantia(s) real constituída a favor do Credor**

75% Cessão Fiduciária de Títulos de Capitalização, em nome de Kabanás Comercial de Alimentos LTDA, CNPJ 05.857.549/0002-00, TOTALIZANDO 03 TITULOS conforme mencionado abaixo:			
Título 01: 0464-2 / 0012044-9, Vigência: 01/04/2015, Vencimento: 02/04/2016 Valor: 25.000,00 PLANO : 164 / SOCIOAMBIENTAL, NR PROPOSTA : 164 26910 - 7			
Título 02: 0464-2 / 0012045-7, Vigência: 01/04/2015, Vencimento: 02/04/2016 Valor: 25.000,00 PLANO : 164 / SOCIOAMBIENTAL, NR PROPOSTA : 164 26910 - 7			
Título 03: 0466-9 / 0006666-9, Vigência: 08/09/2015, Vencimento: 09/09/2016 Valor: 25.000,00 PLANO : 164 / SOCIOAMBIENTAL, NR PROPOSTA : 164 50057440 - 2			
02	Valor da(s) Garantia(s) 75.000,00	03	Percentual da garantia em relação à dívida 75%
04	Número da(s) Proposta(s)		

**Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Bancário de Constituição e/ou Substituição de Garantia**

Nº 009832377

**V - Dados deste Aditamento**

01	Praça de Pagamento GOIANIA/GO	02	Local de Emissão AG 0140-6 GOIANIA CENTRO	03	Data de Emissão 15/12/2015	04	Nº de vias 2
----	----------------------------------	----	--	----	-------------------------------	----	-----------------

Considerando que:

(a) no local e data indicados nos itens II-12 e II-13 do Quadro acima, respectivamente, o(a) Emitente identificada no item I-2 do Quadro acima ("Emitente") emitiu em favor do Credor identificado no item I-1 do Quadro acima ("Credor") a Cédula de Crédito Bancário - ("Cédula"), avalizada pelos Avalistas indicados no item I-3 do Quadro acima ("Avalistas"), de acordo com as características dispostas no item II do Quadro acima e mediante todas as condições nela previstas;

(b) em garantia ao pagamento das obrigações assumidas na Cédula ora Aditada, o(a) Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) constituiu, em favor do Credor, a(s) garantia(s) descritas no item III-1 do Quadro acima;

(c) o(a) Emitente solicitou ao Credor e este aceitou, com a anuência do(s) Avalista(s) e do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) acima qualificado(s), aditar a Cédula para que seja(m) outorgada(s) como nova(s) garantia(s) o(s) bem(ns) identificado(s) no item IV-1 do Quadro, ou se for o caso, substituído(s) o(s) bem(ns) inicialmente outorgado(s) em garantia, identificado(s) no item III-1 do Quadro, pelo(s) bem(ns) identificado(s) no item IV-1, do Quadro acima.

Assim, as partes, regularmente representadas nos termos de seus atos constitutivos, celebram este Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário descrita no item II do Quadro acima, nos seguintes termos e condições:

**1 - Do Objeto**

1.1 - O presente aditivo tem por objeto a substituição do(s) bem(ns) identificado(s) no item III-1 do Quadro, que foi(ram) outorgado(s) em garantia a favor do Credor quando da emissão da Cédula ora aditada, pelo(s) bem(ns) identificado(s) no item IV-1, do Quadro acima, ou, ainda, a constituição de nova(s) garantia(s) descrita(s) e caracterizada(s) também no item IV-1 do Quadro.

**2 - Da Constituição da Garantia**

2.1 - Em garantia das obrigações principais e acessórias decorrentes da operação especificada no Item II do Quadro, e sem prejuízos de outras garantias constituídas ou a serem constituídas, o(a) Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), transfere(m) ao Credor, em Cessão Fiduciária, os direitos creditórios sobre Planos de Previdência Complementar de que é/são ou venha(m) a ser titular(es), descritos e caracterizados no item IV-1 do Quadro acima.

2.2 - O(a) Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) responsabiliza(m)-se, sob as penas da Lei, pela existência e legitimidade dos direitos creditórios ora cedidos, declarando, ainda, que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar a arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução de valores, declarando ainda, sob as penas da lei, que os direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente tem valor não inferior àquele mencionado no item IV-2 do Quadro.

2.3 - O(a) Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter os direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente, em montante nunca inferior ao percentual indicado no item IV-3 do Quadro, incidente sobre:

a) o saldo atualizado, quando a operação identificada no item II do Quadro for Capital de Giro, Crédito Pessoal ou CDC - Crédito Direto ao Fornecedor;

b) o valor do limite utilizado, se as Contas Limite e Vinculada forem as mesmas, e quando a operação identificada no item II do Quadro for Conta Garantida;

c) o valor do limite concedido indicado no item II.1 do Quadro, se as Contas Limite e Vinculada forem diferentes e quando a operação identificada no item II for Conta Garantida.

2.4 - Se verificado durante a vigência da operação de crédito, que o montante de garantia outorgada encontra-se em percentual inferior ao estabelecido no item IV.3 do Quadro, o(a) Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) compromete(m)-se a reforçar a garantia ora constituída, imediatamente após a notificação do Credor para este fim, sob pena de vencimento antecipado da operação de crédito mencionada no item II do Quadro.

2.5 - Em decorrência da Cessão Fiduciária ora realizada, o(a) Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), em caráter irrevogável e irretroatável, obriga(m)-se a manter seu domicílio bancário no Credor, para que, os direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente sejam creditados, única e exclusivamente, na conta mencionada no item I-2 do Quadro, mantida junto ao Credor, obrigando-se o(a) Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), ainda, em caráter irrevogável e irretroatável, a manter(em) esta condição até que sejam liquidadas todas as obrigações decorrentes da Cédula aditada.

338  
N**Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Bancário de Constituição e/ou Substituição de Garantia**

Nº 009832377

2.6 - Pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Planos de Previdência Complementar, nas modalidades VGBL, ora realizada, o(a) Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es), como titular(es) do(s) direitos em questão, autoriza(m) o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo(a) Emitente da Cédula ora Aditada, a promover, sem a necessidade de qualquer concordância do titular, isoladamente junto à Administradora dos Planos de Previdência Complementar cujos direitos foram dados em cessão fiduciária, o resgate, total ou parcial, dos valores relativos aos Planos de Previdência Complementar, identificado(s) no item IV-2 do Quadro, podendo, para tanto, receber valores destes decorrentes, transigir, dar recibos e quitação, de modo a se ressarcir, ainda que parcialmente, dos valores advindos do não cumprimento do disposto nesta cláusula. Esta autorização vigorará até o final da liberação desta garantia, quando cumpridas todas as obrigações do(a) Emitente na Cédula ora aditada, dispensando a assinatura de Termo de Pedido de Resgate ou qualquer outro documento.

2.7 - Caso os recursos existentes no Plano de Previdência Complementar não sejam suficientes para liquidação de todas as obrigações decorrentes da operação identificada no item II do Quadro, o(a) Emitente ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente.

2.8 - Fica facultado ao Credor considerar automaticamente vencida a operação identificada no item II do Quadro, tomando exigível a garantia ora constituída nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei e na Cédula identificada no mesmo item II do Quadro:

- a) caso venha a ser rescindido o(s) contrato(s) que originam os direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente;
- b) se o(a) Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier(em) a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma, incidam ou venham a incidir sobre os direitos creditórios ora cedidos fiduciariamente, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Credor;
- c) se o(a) Emitente e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) não reforçar(em) ou substituir(em) a garantia tratada neste item, na hipótese de redução do montante da mesma a nível inferior ao percentual fixado no item IV.3 do Quadro, sendo que os direitos creditórios oferecidos em reforço ou substituição deverão ser aceitos pelo Credor, a seu exclusivo critério.

2.9 - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constituição ou à eficácia das garantias oferecidas pelo(a) Emitente e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es), correndo por conta deste(s) todas as despesas decorrentes e, ainda, obriga(m)-se a(s) parte(s) a assinar(em) todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

### 3 - Substituição e Liberação da Garantia

3.1 - Na hipótese do(a) Emitente solicitar a substituição da garantia identificada no item III-1 do Quadro, o Credor, por mera liberalidade e de acordo com a solicitação do(a) Emitente, concorda, neste ato, em liberar a(s) garantia(s) descrita(s) no item III-1 do Quadro acima.

### 4 - Das Condições Gerais

4.1 - Este Aditivo passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

4.2 - As garantias inicialmente constituídas na Cédula e/ou vinculadas à ela, inclusive as constituídas nos eventuais aditamentos anteriores ao presente, não expressamente liberadas pelo Credor, permanecerão em pleno vigor até a final e integral liquidação de todas as obrigações assumidas pelo(a) Emitente e pelos Avalistas na Cédula e em seus Aditivos.

4.3 - Os Avalistas da Cédula comparecem neste Aditivo declarando-se cientes e de pleno acordo com todos os seus termos e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o(a) Emitente pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ela assumidas na Cédula e neste Aditivo.

4.4 - As avenças objeto deste Aditivo não importam novação das obrigações estabelecidas na Cédula e em eventuais aditamentos celebrados antes do presente.

4.5 - O(a) Emitente ratifica a sua obrigação, assumida na Cédula e ratificada nos eventuais aditamentos anteriores ao presente, de pagar a dívida em dinheiro e reconhece a mesma como certa, líquida e exigível no seu vencimento.

4.6 - As partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas na Cédula e nos eventuais aditamentos anteriores ao presente, inclusive as garantias nela ou nestes constituídas, em tudo quanto não foi expressamente alterado pelo presente Aditivo.

Declaramos para os devidos fins que o presente aditamento à Cédula de Crédito Bancário foi lido, entendido, e aceito em todos os seus termos, passando a fazer parte integrante e indissociável da Cédula ora aditada.



**Bradesco**



339  
N

**Instrumento Particular de Aditamento a Cédula de Crédito Bancário de Constituição e/ou Substituição de Garantia**

Nº 009832377

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as condições deste aditamento, firmam o presente no local, data e número de vias informados nos itens V-2, V-3 e V-4, do Quadro acima.

**Banco Bradesco S.A.**

**Emitente  
KABANAS COMERCIAL DE  
ALIMENTACAO LTDA.**

**Avalista(s)**

Nome: BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

Nome:

CPF/CNPJ/MF: 021422791 - 04

CPF/CNPJ/MF:

**Cônjuge(s) Autorizante(s)**

Nome: IEDA NETTO SIQUEIRA

Nome:

CPF/MF: 712.192.261-49

CPF/MF:

**Terceiro(s) Garantidor(es)**

Nome:

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

CPF/CNPJ/MF:

**Testemunhas(s)**

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Fone Fácil Bradesco  
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022  
Demais Localidades: 0800 570 0022  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383  
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



340  
N

Agência	Díg.	Conta	Díg.	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
0140	6	761	7	005857549/0002-00	009832377	15/12/2015	100.000,00

**Notificação de Constituição de Cessão Fiduciária de Títulos de Capitalização**

GOIANIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Local e Data

À(Ao)

**BANCO BRADECO S/A**

Endereço: AV GOIAS Nº 414, CENTRO - GOIANIA/GO

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de Títulos de Capitalização

Prezado(s) Senhor(es):

Pela presente, comunicamos a Vossa Senhoria(s) que, por meio de instrumento próprio, cedemos fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S.A., instituição financeira de direito privado com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, todos os direitos que possui na condição de investidor dos títulos de capitalização de nº.s 0464-2, 0464-2 e 0466-9, nas respectivas séries 0012044-9, 0012045-7 e 0006666-9, adquiridos em 01 /04 /2015, 01 /04 /2015 e 08 /09 /2015, com vencimentos em 02 /04 /2016, 02 /04 /2016 e 09 /09 /2015, respectivamente, visando garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato/Cédula de Crédito Bancário nº 009832377, de responsabilidade de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENACAO LTDA.

Em face do acima exposto, na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Emitente no Contrato/Cédula de Crédito Bancário acima referida, autorizamos expressamente esse Banco e/ou empresa emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, e mediante solicitação formal do Banco Bradesco S.A., a providenciar o resgate e a transferência, judicial ou extrajudicialmente dos valores dos Títulos de Capitalização (resgate e sorteio), podendo, para tanto o Banco Bradesco S.A., receber os valores deles decorrentes, transigir, dar recibos e quitação, de modo a se ressarcir, ainda que parcialmente, dos prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato/Cédula de Crédito Bancário.

A presente autorização vigorará até a formal liberação desta garantia pelo Banco Bradesco S.A., depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela Emitente no Contrato/Cédula de Crédito Bancário, dispensando, na eventualidade de necessidade de realização da garantia, a assinatura de termo de pedido de resgate dos Títulos de Capitalização ou qualquer outro documento, em favor da referida instituição financeira.

Por outro lado, salientamos a Vossa Senhoria(s) que qualquer solicitação de resgate dos referidos Títulos de Capitalização, que não seja realizada pelo Banco Bradesco S.A., está condicionada à prévia e expressa autorização escrita do referido Banco.

Solicitamos a V.S.a.(s) aporem o "de acordo" ao final da presente.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Outorgante da Garantia

Ciente e de acordo:

\_\_\_\_\_  
Emitente do Título de Capitalização

Fone Fácil Bradesco Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022 Demais Localidades: 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
--	---

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

**CERTIDÃO**

Notificação de Cessão de Direitos de Capitalização

proteção da parte interessada e a ser provida imediatamente.

Douglas de Souza  
 Goiânia, 22/06/16

(A/A)

BANCO BRADCO S/A

Endereço: AV. GOIAS N. 414 - CENTRO - GOIÂNIA/GO

Re: Cessão definitiva de Direitos Creditórios oriundos de Títulos de Capitalização

Intercedido(s) por:

**CONCLUSÃO**

Pela presente, com o intuito de regularizar a situação dos títulos de capitalização em favor do Banco Bradesco S/A, a fim de possibilitar a liquidação dos mesmos, o Banco Bradesco S/A, através de seu representante legal, Sr. Douglas de Souza, em nome próprio, cedeu definitivamente para o Banco Bradesco S/A, todos os direitos que possuem em relação aos títulos de capitalização de série 00150127-0, emitidos em 01/04/2012 e 02/04/2016, com vencimentos em 02/04/2016 e 08/04/2012, respectivamente, visando garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato-Cédula de Crédito Bancário nº 003832377 de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Em face do acima exposto, na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo Banco Bradesco S/A em relação ao Contrato-Cédula de Crédito Bancário nº 003832377, o Banco Bradesco S/A não se responsabiliza, nem em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos decorrentes da cessão dos títulos de capitalização, desde que não haja qualquer alteração nos valores dos documentos, transmitidos para o Banco Bradesco S/A, receber os valores devidos em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato-Cédula de Crédito Bancário.

A presente autorização vigorará até a total liberação desta garantia pelo Banco Bradesco S/A, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pelo Emitente no Contrato-Cédula de Crédito Bancário, desde que não haja qualquer alteração nos valores dos documentos, transmitidos para o Banco Bradesco S/A, receber os valores devidos em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato-Cédula de Crédito Bancário.

Por outro lado, salientamos a Vossa Senhoria que qualquer solicitação de resgate dos títulos de capitalização, que não seja realizada pelo Banco Bradesco S/A, está condicionada à prévia e expressa autorização escrita do Banco Bradesco S/A, sob o nº 003832377, no final da presente.

Atenciosamente,

Douglas de Souza

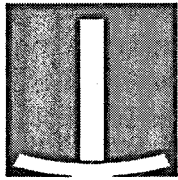
Ciente e de acordo

Emitente do Título de Capitalização

Endereço: Av. Goiás, 414 - Centro - Goiânia/GO  
 Telefone: (61) 3241-1111  
 E-mail: atendimento@bradesco.com.br

Banco Bradesco  
 Agência: 4003-0002  
 Conta Corrente: 0000-700-0002  
 Cédula de Crédito Bancário nº 003832377

Este documento é válido somente para o resgate dos títulos de capitalização.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)

341

Protocolo: 201601992666

## DECISÃO

Trata-se o pedido de recuperação judicial formulado pela empresa KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, qualificada nos autos, alegando, para tanto, fatos que acarretaram o seu endividamento excessivo, pelo que necessita da manutenção da posse de bens do seu ativo imobilizado para conseguir se viabilizar financeiramente.

A petição inicial foi instruída com os documentos de folhas 18/249.

A autora também pleiteou em sede de liminar a liberação da totalidade das “travas bancárias” sobre os cartões de créditos/ débitos junto aos Bancos Safra S/A e Banco Bradesco S/A ou de pelo menos 70% (setenta por cento) delas, bem como o pagamento das custas quando da efetiva aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

Após determinação de emenda da petição inicial, houve a juntada dos documentos de fls.253/340.

### Breve relato.

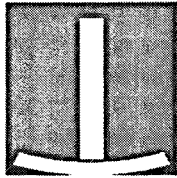
### Decido.

Verifica-se a existência de pedido liminar, requerendo a autora liberação das “travas” junto ao Banco Safra e ao Banco Bradesco arguindo não ter condições mínimas de continuar suas atividades, vez que praticamente todas as suas vendas são efetuadas tendo como pagamento cartões de débito/crédito.

Nesse ponto vislumbro presente os requisitos do pleito liminar, tendo em vista que a autora carreu aos autos comprovante de que quase toda a movimentação do caixa da empresa está sendo bloqueada por meio das “travas” diante dos contratos realizados com o Banco Safra S/A e Banco Bradesco S/A, nos documentos anexados de fls.60/84, restando evidente o bloqueio dos numerários na conta da autora.

Destarte, além da presença do *periculum in mora*, ou seja, ante as “travas bancárias” inviabilizarem a superação da crise econômico-financeira da empresa enferma, também, vislumbro a plausibilidade do direito, carreado aos autos cópia dos contratos firmados com o Banco Safra S/A fls. 256/319 e Banco Bradesco S/A fls.321/340 e documentação de fls. 18/249.

Por outro lado, observo que houve a realização de contratos com o Banco Safra S/A e Banco Bradesco S/A e a empresa levantou determinado crédito dos respectivos bancos, anuindo com as “travas bancárias”. Assim, vejo que não cabe a liberação total das referidas “travas”, mas 50% é percentual razoável para preservar a



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

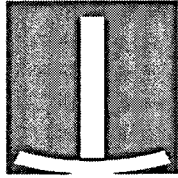
**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)**

empresa recuperanda, do numerário retido aos créditos advindos de cartões de crédito/débito.

Nesse sentido, cito entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVAS BANCÁRIAS. LIBERAÇÃO. NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A EMPRESA RECUPERANDA. I - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores. II - A medida judicial que determinou a devolução de 40% (quarenta por cento) do numerário retido a título de garantia fiduciária referentes aos créditos advindos de cartões de crédito/débito, resulta em inegável benefício para a preservação da empresa recuperanda e dos credores como um todo, pois permite que a mesma seja provida do capital de giro necessário para o cumprimento de suas metas entabuladas no plano de recuperação judicial. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 102828-63.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014).

TRAVAS BANCÁRIAS. LEGITIMIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA REQUERER SUA LIBERAÇÃO. CREDOR PIGNORATÍCIO. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A EMPRESA RECUPERANDA. 1. Segundo dispõe o art. 22, II, a, da Lei n. 11.101/2005, compete ao administrador na recuperação judicial 'fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação'. Tal incumbência somente será possível, se entender que o poder fiscalizador atribuído pela lei ao administrador judicial engloba também, obviamente, o de requerer providências ao juiz que permitam que a recuperação atinja os fins pretendidos pelo legislador. In casu, a medida vindicada pelo administrador judicial (**liberação de numerários oriundos de operações com cartões de créditos**), resulta em inegável benefício para a preservação da empresa recuperanda e dos credores como um todo, pois permite que a mesma seja provida do capital de giro necessário para o cumprimento de suas metas entabuladas no plano de recuperação judicial. 2. Tendo a garantia do credor-agravante natureza pignoratícia, seu crédito está sujeito à recuperação judicial, ao contrário do que defende ele no bojo do recurso. 3. Noutra linha de intelecção, deve-se primar pela preservação do capital de giro da sociedade, a fim de que possa ser atingido o escopo previsto na Lei de Recuperação judicial: a superação da crise econômico-financeira da



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)**

343  
✓

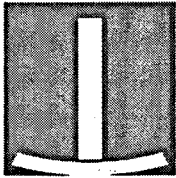
empresa enferma. Recurso conhecido, mas desprovido. (TJGO, AGRADO DE INSTRUMENTO 51526-34.2010.8.09.0000, Rel. DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 20/07/2010, DJe 639 de 12/08/2010) RELATOR.....: DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA: PROC./REC.: 51526 4.2010.8.09.0000-AGRAVO DE INSTRUMENTO)". (G.N)

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido liminar de liberação de “travas bancárias” no percentual de 50% (cinquenta por cento) do numerário retido aos créditos advindos de cartões de crédito/débito.

Quanto ao pedido de recuperação judicial, no caso, verifica-se que foram satisfeitas as exigências previstas no art. 51 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme a documentação juntada aos autos.

Desta forma, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, determinando as seguintes providências:

- a) A nomeação para o encargo de administrador judicial do senhor Leonardo De Paternostro, brasileiro, administrador, CRA/GO 9273, e-mail: leonardo@paternostro.com.br, telefone: (62) 8408-8790, (62)3088-0666, (71) 99356-0023, (11) 98798-0110;
- b) A dispensa da apresentação das certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- c) A suspensão de todas as ações ou processos de execução contra a empresa devedora, excetuando-se, apenas, os casos previstos em lei;
- d) A apresentação pela empresa devedora das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores;
- e) A expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que deverá conter: I) o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, **inclusive com relação às “travas bancárias”**; II) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III) a advertência sobre os prazos para habilitação de créditos, para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentada pela empresa devedora.



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)**

Também, determino a intimação do Ministério Público e a notificação, por carta postal, com aviso de recebimento, dos representantes das fazendas públicas Federal, Estadual e de todos os Municípios em que a empresa devedora estiver estabelecimento.

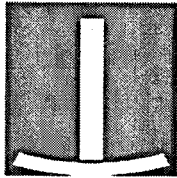
Por último, atenta a capacidade de pagamento da empresa devedora, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e o limite de até cinco por cento (5%) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), arbitro o valor dos honorários do administrador judicial em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Quanto ao pleito de pagar as exatas custas devidas quando da efetiva aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, defiro-o determinando que sejam recolhidas no patamar máximo do valor do débito a ser negociado, segundo informado pela própria autora, guia de custas iniciais que somou mais de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) abatendo o valor já recolhido nos autos.

Nesse sentido, cito jurisprudência sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EMENDA DA INICIAL - DEVIDA - LITISCONSÓRCIO ATIVO - EMPRESAS DE GRUPOS ECONÔMICOS DISTINTOS - INVIABILIDADE - RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - PROVEITO ECONÔMICO - CRÉDITOS DISCUTIDOS - DECISÃO MANTIDA.- Não restando comprovado nos autos da ação de recuperação judicial, que as empresas requerentes integram o mesmo grupo econômico, resta inviabilizado o litisconsórcio ativo.- O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pelo autor. E no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar. (Processo: AI, 10518130170625001 MG. Relator(a): Ana Paula Caixeta; Julgamento:15/05/2014; Órgão Julgador: Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL; Publicação: 21/05/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA ELEVADO. SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA. REFORMA DA DECISÃO. A recuperação judicial indica a momentânea crise econômica e financeira dos agravantes. Considerando, ademais, o elevado valor da causa, está justificada a necessidade de diferimento do recolhimento das taxas judiciária. Agravo provido. ( Processo: AI 01283964420138260000 SP 0128396-44.2013.8.26.0000; Relator(a):



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)**

345  
/

Sandra Galhardo Esteves; Julgamento: 05/12/2013; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Publicação: 06/12/2013)”.  
27-06-16

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 27 de junho de 2016.

**Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**  
**Juíza de Direito**

1

**DATA**

Em que data foi realizada a intimação: 27 06 16  
Mto  
Intimação do Sr. Oficial Cível

**JUNTADA**

Certifico haver juntado

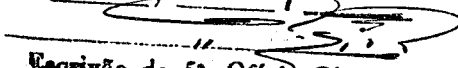
INTIMAÇÃO DO SR.

ADMINISTRADOR

JUDICIAL.

que adiante se vê.

Em, 28 / 06 / 2016

  
Escrivão do 6º. Offício Cível



Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br <sup>346</sup>

AGRAO

**Intimação Judicial.**

De : cart civ 5 Goiania  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br> Ter, 28 de Jun de 2016 08:21

Assunto : Intimação Judicial.

Para : Leonardo de Paternostro  
<lpaternostro@gmail.com>

42H057m dia Dr. Leonardo

Os autos do processo abaixo relacionados, no qual fora nomeado ministrador judicial, encontram-se em cartório aguardando sua manifestação acerca da nomeação, conforme determinado pela MM. Juíza de Direito, Dr. Iara Márcia Franzoni De Lima Costa, em Decisão de folhas 341/345.

GOIANIA

Numero Processo : 199266-27.2016.8.09.0051 201601992666 / 0000

Autos : 0001436/2016 em 07/06/2016

Distr.: NORMAL Data: 06/06/2016 Hora: 08:39

Primeiro Autor : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA  
Primeiro Reqdo :  
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL  
Escrivania : 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Local do Processo : 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Movimentação :  
Juiz : IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA - JULIZ  
2  
Fase : 27/06/2016 16:50:26 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATO

FAVOR, COMUNICAR O RECEBIMENTO DESTES, OBRIGADO!  
5ª VARA CÍVEL, SALA 814, 8º ANDAR, FORUM, FONE: 3216-2485.  
ATENDIMENTO: DAS 08h00min AS 18h00min.

carthiv@goinia.tj.go.br

Ampla

# CARGA

NESTA DATA FAÇO CARGA DESTE AUTOS

AO DR. LEONARDO DE PATRIMOSTRO

Em 29/06/2014

Intimação Judicial

De: cartiv@goinia.tj.go.br

110881 28 de Junho de 2014

Escrivão do 5º Oficial Civil

*Devidos por Leonardo de Patrimostro*  
*Em 30.06.14*

Assunto: Intimação Judicial

Para: Leonardo de Patrimostro

<lpatrimostro@dnigib.com>

ALVARO DA DR. LEONARDO

De acordo com o processo abaixo relatei a seguir, no qual foi apresentado o manifestador judicial, encontrando-se em cartório aguardando a manifestação acerca da nomeação, conforme determinado pela MM. Juíza de Direito, Dr. TARA MARCIA TRANON DE LIMA COSTA, em Decisão de folhas 341/345.

GOIANIA

Numero Processo : 199266-27.2014.8.09.0051 201801999888

0000

Autos : 0001435\2014 em 07/06/2014

Dist.: NORMAL

## JUNTADA

Certifico haver juntado

~~PRIMEIRO ATO:~~ : KARAMA COMERCIAL E INDUSTRIA DE FERRAMENTAÇÃO E TUBO

~~PRIMEIRO PEDIDO:~~ : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

~~RECURSOS:~~ : DA VARA CÍVEL E ARRECATOS

~~LOCAL DO PROCESSO:~~ : SA

~~MOVIMENTAÇÃO:~~ : 5

~~JUÍZ:~~ : TARA MARCIA TRANON DE LIMA COSTA

~~FECH:~~ : 27/06/2014 16:50:26 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

~~EXTRATO:~~ : 5

~~FAVOR, COMUNICAR O RECEBIMENTO DESTA, OBRIGADO.~~

~~VARA CÍVEL, SALA 214, 8º ANDAR, FORUM, FONE: 3214-2449.~~

~~ATENDIMENTO: DAS 08h00min AS 18h00min.~~

347  
7

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA

**CARGA 3690/2016**

29/06/2016 09:43  
MATR.: 5524771

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

PROCESSO: 201601992666 AUTOS: 1436/2016 FLS. : 346

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA  
Reado :  
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL  
Juiz : IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA

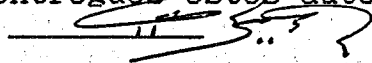
ADMINISTRA : LEONARDO DE PATERNOSTRO  
VOLUMES: 2  
PRAZO: DE DEZ (DEZ) DIAS  
ENTREGUE A: AO PROPRIO  
END: AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2929, SALA 1037-A,  
JARDIM GOIAS, GOIANIA-GO  
FONE: 3088-0666

GOIANIA, 29 DE Junho DE 2016

  
RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO  
Aos 30 dias de 06 de 2016

Foram-me entregues estes autos.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

392173/2016

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDE PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM CIVEL 1º ANDAR - SL 814 / 801



EMITENTE: 5524771

TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO

R103P189

PROTOCOLO NUMR: 199266-27.2016.8.09.0051

3215419

AUTOS NUMR. : 1436  
 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
 REQUERENTE : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA  
 ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 JUIZ(A) : IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA ( JUIZ 2 )

Data : 29/06/2016  
 Hora : 09:47 horas

Compromissado  
 LEONARDO DE PATERNOSTRO

Encargo  
 ADMINISTRADOR JUDICIAL (NOMEADO PELA MM. Juiz de Direito em Decisão de folhas 341/345).

Na data acima, compareceu o compromissado supra qualificado, a quem, pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se ve. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei.

GOIANIA, 29 DE Junho DE 2016

Bel. Servio Túlio Caetano da Costa  
 Escrivão do 5º Ofício Cível

Leonardo de Paternostro - DJ -

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
**COMARCA DE GOIANIA**  
FORUM - RUA IO EDE SALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP - 74130000 TEL: (62) 3216-2000 - FAX: (62) 3224-8888  
PA VARA CIVEL FAMILIAR (CIVIL) - ST 814 X 801

**TERMO DE COMPROMISSO**

PROCOSSO: 18268-27.2016.8.08.0001  
MUNICIPIO: GOIANIA

- PROCOSSO: 18268-27.2016.8.08.0001
- NUMRO: 1430
- REQUERENTE: KARANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
- REQUERIDO: KARANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA
- ADV (RETR): AVILA LUIZ (A)
- ADV (CIVIL): LARA MARCIA FRANCONI DE LIMA COSTA

**JUNTADA**

Certifico haver juntado

Peticão de nº 02

Compromissado  
LEONARDO DE PATRISTO

Encarregado  
ADMINISTRADOR JUDICIAL (NOMEADO) LUIZ DE LACERDA DE LACERDA  
o de folhas 31(345).  
Em, 01/07/2016  
na data acima assinado o compromisso de cumprir o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se qualifico, a quem, pelo Sr. LUIZ DE LACERDA DE LACERDA, foi atribuído o compromisso de cumprir o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se qualifico, prometeu exercê-lo na forma da lei.

GOIANIA, 24 DE Junho DE 2016

Escritório de 6º. Ofício Cível

*[Handwritten signature]*

EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª (QUINTA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.



Protocolo 201601992666

Natureza: Recuperação Judicial

Impetrante: Kabanás Comercial de Alimentação Ltda

199266-07.2016-2 28/06/16 17:07 JUÍZ 2 GN

1436/16

CG

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já qualificada nos presentes autos, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor os seguintes fatos com base nos seguintes fundamentos jurídicos, para, ao final, requerer:

Ao despachar a presente impetração na data de ontem – 27 de junho de 2016 -, , V. Exa. assim se pronunciou: "diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar de liberação das 'travas bancárias' no percentual de 50% (cinquenta por cento) do numerário retido aos créditos advindos de cartões de crédito/débito". As instituições financeiras destinatárias deste despacho são o Banco Safra S/A e o Banco Bradesco S/A.

Todavia, Exa., o dies a quo da deferida retenção não foi fixado, como também não foi determinada a forma dos Bancos tomarem conhecimento e cumprirem o despacho acima mencionado e sob quais penalidades (embora estas tivessem o pedido incrito na inicial de multa diária no valor de 50 mil reais).

Ora, como o protocolo desta impetração ocorreu no último dia 03 (três) deste mês de junho, a impetrante entende ser esta a data ideal para que, a partir de então, à mesma sejam creditadas as importâncias correspondentes aos 50% dos valores retidos. Assim, efetuou levantamento junto as respectivas instituições financeiras (Safra e Bradesco), conforme se prova com os anexos extratos das respectivas contas bancárias da ora requerente nos citados Bancos, e encontrou-se os exatos valores debitados na mesma, originários das citadas "travas bancárias", através das vendas de serviços efetuadas via cartões de crédito/débito. As somas dos débitos efetuados pelo Safra atingiram o montante de R\$485.592,91 (50% = R\$242.796,45), enquanto que as do Bradesco somaram R\$121.131,64 (50% = R\$60.565,82).

Isto posto, Exa., e diante das prementes necessidades, requer-se de V. Exa se digne em fixar o dies a quo coincidente com a data do protocolo da impetração – 03.06.2016 -, se dignando, também, em determinar a expedição de ofícios que serão retirados e cumpridos pelo advogado subscritor da presente junto aos citados bancos, determinando que o Safra e Bradesco, creditem de imediato na conta de livre movimentação da Impetrante, as respectivas importâncias acima negritas (correspondentes ao 50% retidos após o protocolo da impetrção), sob pena de sua realização se verificar via Bacenjud.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 27 de junho de 2016

  
RENALDO LIMIRO DA SILVA – oab/go 3.306



Banco Safra

Emp: KABANAS COML ALIMENTACAO LTDA | CNPJ: 005.857.549 | Ag: 19700 | Conta: 008044-0 |

## Extrato de Movimentação

Período: 01/06/2016 até 28/06/2016

Limite do cheque especial: 200.000,00 Data de vencimento: 30/07/2016

Data	Histórico	Número do Documento	Valor	Saldo
01/06	TED E RECEBIDA BCO 237	245	762,72	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		
01/06	CIELO VISA CREDITO	80440	1.426,25	
01/06	ELO CREDITO	80440	369,11	
01/06	CIELO VISA ELECTRON	80440	834,23	
01/06	ELO DEBITO	80440	56,43	
01/06	CIELO REDESHOP	80440	2.554,65	
01/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	14.504,88	
01/06	CIELO DINERS	80440	916,79	
01/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	13.303,72	
01/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	6.385,35	
01/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	12.240,92	
01/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197209793	11.023,60	
01/06	CHEQUE PAGO EM ESPECIE	1001956	4.370,29	
01/06	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	197500401	6.385,35	
01/06	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	197500486	12.240,92	
01/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	14.504,88	
01/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	2.554,65	
01/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	1.426,25	
01/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	834,23	
01/06	JUROS	80440	26.650,59	
01/06	JUROS EXCESSO/MORA	80440	5.283,76	
01/06	IOF	80440	1.589,93	
01/06	TAR RENOV LIM CREDITO ROTATIVO	849	380,00	
01/06	TAR CHEQUE MAIOR/IGUAL R\$5 MIL	80440	73,08	
01/06	SALDO CONTA CORRENTE			200.000,00
02/06	TED E RECEBIDA BCO 237	158	703,71	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		
02/06	CIELO VISA ELECTRON	80440	130,76	
02/06	CIELO REDESHOP	80440	2.062,09	
02/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	1.933,67	
02/06	ELO DEBITO	80440	63,14	
02/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197209793	2.641,78	
02/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197209793	4.959,47	
02/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1949	900,00	
02/06	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	197500402	2.641,78	
02/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	1.933,67	
02/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	2.062,09	
02/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	130,76	
02/06	SALDO CONTA CORRENTE			195.173,68
03/06	TED E RECEBIDA BCO 237	250	2.143,06	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		
03/06	CIELO VISA CREDITO	80440	1.143,83	
03/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	5.130,65	
03/06	CIELO VISA ELECTRON	80440	63,71	
03/06	ELO DEBITO	80440	147,93	
03/06	CIELO REDESHOP	80440	1.773,02	
03/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	1.773,02	
03/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	5.130,65	
03/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	63,71	
03/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	1.143,83	
03/06	SALDO CONTA CORRENTE			192.882,69
06/06	TED E RECEBIDA BCO 237	306	7.695,35	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		



352

06/06	CIELO VISA CREDITO	80440	8.268,47	
06/06	CIELO REDESHOP	80440	20.516,67	
06/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	37.562,42	
06/06	CIELO DINERS	80440	62,72	
06/06	CIELO VISA ELECTRON	80440	10.174,75	
06/06	ELO DEBITO	80440	1.190,20	
06/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	3.788,62	
06/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	1.079,99	
06/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	2.762,77	
06/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	27.954,43	
06/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1957	45.100,00	
06/06	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	197500428	2.762,77	
06/06	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	197500429	3.788,62	
06/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	20.516,67	
06/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	37.562,42	
06/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	10.174,75	
06/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	8.268,47	
06/06	SALDO CONTA CORRENTE			200.000,00
07/06	TED E RECEBIDA BCO 237	784	1.584,55	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		
07/06	CHEQUE DEVOLVIDO MOTIVO 39	1959	25.100,00	
07/06	CIELO DINERS	80440	213,88	
07/06	CIELO VISA CREDITO	80440	5.256,92	
07/06	CIELO REDESHOP	80440	1.402,91	
07/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	19.130,87	
07/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	14.216,02	
07/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	36.979,75	
07/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197209793	13.594,47	
07/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1959	25.100,00	
07/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1960	15.000,00	
07/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1961	26.422,33	
07/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	1.402,91	
07/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	19.130,87	
07/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	5.256,92	
07/06	MULTA FALTA GARANT CARTAO	60616	66,34	
07/06	SALDO CONTA CORRENTE			174.900,00
08/06	TED E RECEBIDA BCO 237	187	300,95	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		
08/06	CIELO VISA CREDITO	80440	11.744,68	
08/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	12.228,51	
08/06	CIELO VISA ELECTRON	80440	633,47	
08/06	CIELO REDESHOP	80440	1.934,83	
08/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	6.317,76	
08/06	CHEQUE PAGO EM ESPECIE	1001958	3.202,38	
08/06	SEGURO	210151259	3.745,85	seguro
08/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	1.934,83	
08/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	12.228,51	
08/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	633,47	
08/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	11.744,68	
08/06	TAR CHEQUE MAIOR/IGUAL R\$5 MIL	80440	133,94	
08/06	SALDO CONTA CORRENTE			175.363,46
09/06	CIELO VISA ELECTRON	80440	970,16	
09/06	CIELO REDESHOP	80440	1.959,24	
09/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	2.184,48	
09/06	ELO DEBITO	80440	250,12	
09/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	5.974,99	
09/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197209793	17.109,99	
09/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1959	25.100,00	
09/06	PAGSAFRA PGTO TED D		32.100,00	
09/06	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	197500270	9.283,40	
09/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	1.959,24	
09/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	2.184,48	
09/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	970,16	
09/06	SALDO CONTA CORRENTE			218.511,76
10/06	TED E RECEBIDA BCO 237	203	555,49	

353

10/06	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01			
	TED E RECEBIDA BCO 756	2671		18.000,00	
	KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTA	5857549/0001-10			
10/06	CIELO VISA CREDITO	80440		1.872,21	
10/06	ELO DEBITO	80440		329,79	
10/06	CIELO REDESHOP	80440		2.025,89	
10/06	CIELO MASTER CREDITO	80440		3.628,33	
10/06	CIELO VISA ELECTRON	80440		1.376,42	
10/06	CHEQUE DEVOLVIDO MOTIVO 11	1941		2.700,00	
10/06	CHEQUE DEVOLVIDO MOTIVO 11	1964		40.000,00	
10/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1941		2.700,00	
10/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1964		40.000,00	
10/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535		2.025,89	
10/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535		3.628,33	
10/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935		1.376,42	
10/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935		1.872,21	
10/06	SALDO CONTA CORRENTE				199.626,48
13/06	TED E RECEBIDA BCO 237	101		5.384,49	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01			
13/06	CIELO VISA CREDITO	80440		6.632,32	
13/06	ELO CREDITO	80440		316,07	
13/06	CIELO VISA ELECTRON	80440		18.326,72	
13/06	ELO DEBITO	80440		3.289,43	
13/06	CIELO REDESHOP	80440		36.849,37	
13/06	CIELO MASTER CREDITO	80440		26.578,49	
13/06	CIELO DINERS	80440		62,72	
13/06	SEGURO	210151166		2.859,96	Seguro
13/06	SEGURO	210151484		967,23	Seguro
13/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535		36.849,37	
13/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535		26.578,49	
13/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935		18.326,72	
13/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935		6.632,32	
13/06	COMISSAO EXC LIMI	80440		1.110,70	
13/06	TAR CHEQUE DEVOLVIDO	80440		140,00	
	QUANT. EVENTOS: 2				
13/06	TAR CHEQUE MAIOR/IGUAL R\$5 MIL	80440		78,12	
13/06	SALDO CONTA CORRENTE				195.729,78
14/06	DOC E COMPENSADO BCO 756	1		250,00	
	ENTREGAWEB LTDA ME	16754708/0001-78			
14/06	TED E RECEBIDA BCO 237	294		1.705,75	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01			
14/06	CHEQUE DEVOLVIDO MOTIVO 39	1966		5.385,91	
14/06	CIELO REDESHOP	80440		510,34	
14/06	CIELO MASTER CREDITO	80440		20.373,91	
14/06	CIELO VISA CREDITO	80440		5.920,63	
14/06	CHEQUE DEVOLVIDO MOTIVO 11	1963		1.680,00	
14/06	CHEQUE DEVOLVIDO MOTIVO 12	1941		2.700,00	
14/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1941		2.700,00	
14/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1963		1.680,00	
14/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1966		5.385,91	
14/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535		510,34	
14/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535		20.373,91	
14/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935		5.920,63	
14/06	SALDO CONTA CORRENTE				193.774,03
15/06	TED E RECEBIDA BCO 237	177		2.269,65	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01			
15/06	CIELO VISA CREDITO	80440		5.954,59	
15/06	CIELO REDESHOP	80440		188,75	
15/06	CIELO MASTER CREDITO	80440		9.330,78	
15/06	ELO CREDITO	80440		143,10	
15/06	CIELO VISA ELECTRON	80440		220,94	
15/06	SEGURO	210151713		5.836,36	Seguro
15/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535		4.557,75	
15/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535		4.773,03	
15/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535		188,75	

	TRANSF TB A DEBITO	2097935	5.954,59	
15/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	220,94	
15/06	TAR CHEQUE DEVOLVIDO	80440	140,00	
	QUANT. EVENTOS: 2			
15/06	TAR INCLUSAO CCF BANCO SAFRA	80440	30,00	
15/06	TAR CHEQUE MAIOR/IGUAL R\$5 MIL	80440	6,46	
15/06	DESP.INCLUSAO CCF-BB	80440	6,82	
15/06	SALDO CONTA CORRENTE			197.380,92
16/06	TED E RECEBIDA BCO 237	271	1.006,83	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		
16/06	CIELO REDESHOP	80440	336,95	
16/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	2.793,28	
16/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	2.600,00	
16/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	8.339,58	
16/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197209793	7.300,00	
16/06	CHEQUE PAGO EM ESPECIE	1001967	3.000,00	
16/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1966	5.385,91	
16/06	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	197500269	8.339,58	
16/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	336,95	
16/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	2.793,28	
16/06	SALDO CONTA CORRENTE			194.860,00
17/06	TED E RECEBIDA BCO 237	187	2.699,19	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		
17/06	CIELO VISA CREDITO	80440	1.331,50	
17/06	ELO DEBITO	80440	147,47	
17/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	4.317,12	
17/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	3.100,00	
17/06	CHEQUE PAGO EM ESPECIE	1001968	5.106,53	
17/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	5002692	50,00	
17/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	5004016	50,00	
17/06	CHEQUE COMPENSACAO NACIONAL	1963	1.680,00	
17/06	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	197500409	3.100,00	
17/06	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	197500409	2.602,84	
17/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	4.317,12	
17/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	1.331,50	
17/06	SALDO CONTA CORRENTE			201.502,71
20/06	TED E RECEBIDA BCO 237	76	7.402,38	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		
20/06	CIELO REDESHOP	80440	5.110,43	
20/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	30.404,84	
20/06	CIELO VISA ELECTRON	80440	3.673,62	
20/06	CIELO VISA CREDITO	80440	7.600,87	
20/06	ELO DEBITO	80440	1.185,98	
20/06	CHEQUE PAGO EM ESPECIE	1001969	5.500,00	
20/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	2108678	50,00	
20/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	2108686	50,00	
20/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	5000312	50,00	
20/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	5001033	50,00	
20/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	5001041	50,00	
20/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	5004024	50,00	
20/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	5004091	50,00	
20/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	5004121	50,00	
20/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	5004288	50,00	
20/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	5004296	50,00	
20/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	5.110,43	
20/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	30.404,84	
20/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	3.673,62	
20/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	7.600,87	
20/06	TAR CHEQUE MAIOR/IGUAL R\$5 MIL	80440	6,46	
20/06	SALDO CONTA CORRENTE			198.920,81
21/06	TED E RECEBIDA BCO 237	272	1.422,82	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		
21/06	ELO CREDITO	80440	125,05	
21/06	CIELO VISA CREDITO	80440	7.822,41	
21/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	15.174,06	

355  
2

	CIELO DINERS	80440	199,10	
21/06	CHEQUE PGTO DE CONTA	1001970	2.652,84	
21/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	15.174,06	
21/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	7.822,41	
21/06	MULTA FALTA GARANT CARTAO	80440	39,80	
21/06	SALDO CONTA CORRENTE			199.866,48
22/06	TED E RECEBIDA BCO 237	282	834,94	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		
22/06	CIELO REDESHOP	80440	59,19	
22/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	9.751,21	
22/06	CIELO VISA ELECTRON	80440	29,59	
22/06	CIELO VISA CREDITO	80440	5.870,01	
22/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	9.751,21	
22/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	59,19	
22/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	5.870,01	
22/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	29,59	
22/06	SALDO CONTA CORRENTE			199.031,54
23/06	TED E RECEBIDA BCO 237	295	3.008,67	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		
23/06	CIELO REDESHOP	80440	344,53	
23/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	3.609,19	
23/06	CIELO VISA ELECTRON	80440	316,11	
23/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	5004482	50,00	
23/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	5004644	50,00	
23/06	RESSARCIMENTO REF REGISTRO DE CONTRATOS	30008800	50,00	
23/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	344,53	
23/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	3.609,19	
23/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	316,11	
23/06	SALDO CONTA CORRENTE			196.172,87
24/06	TED E RECEBIDA BCO 237	170	461,26	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		
24/06	CIELO VISA ELECTRON	80440	406,23	
24/06	CIELO VISA CREDITO	80440	2.499,36	
24/06	ELO DEBITO	80440	234,64	
24/06	CIELO REDESHOP	80440	327,27	
24/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	5.595,49	
24/06	CIELO DINERS	80440	119,56	
24/06	CHEQUE PAGO EM ESPECIE	1001972	4.000,00	
24/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	5.595,49	
24/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	327,27	
24/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	2.499,36	
24/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	406,23	
24/06	SALDO CONTA CORRENTE			199.357,41
27/06	TED E RECEBIDA BCO 237	297	3.617,80	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		
27/06	CIELO VISA ELECTRON	80440	4.329,71	
27/06	CIELO VISA CREDITO	80440	9.555,75	
27/06	ELO DEBITO	80440	1.200,84	
27/06	CIELO REDESHOP	80440	6.914,15	
27/06	CIELO MASTER CREDITO	80440	26.855,40	
27/06	CIELO DINERS	80440	391,77	
27/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	9.958,45	
27/06	CHEQUE PAGO EM ESPECIE	1001973	4.500,00	
27/06	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	197500448	9.958,45	
27/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	26.855,40	
27/06	TRANSF TB A DEBITO	2083535	6.914,15	
27/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	9.555,75	
27/06	TRANSF TB A DEBITO	2097935	4.329,71	
27/06	COMISSAO EXC LIMI	80440	90,16	
27/06	SALDO CONTA CORRENTE			198.737,16
28/06	SALDO INICIAL			198.737,16
28/06	TED E RECEBIDA BCO 237	332	2.012,03	
	BCO BRADESCO CARTOES S/A PAGFO	59438325/0001-01		
28/06	LIBERACAO DE VINCULADA	197208353	9.370,04	
28/06	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	197500412	9.370,04	



Bradesco

Net Empresa

## Extrato Mensal / Por Período

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA | CNPJ: 005.857.549/0002-00

Nome do usuário: BOLIVAR GONÇALVES SIQUEIRA

Data da operação: 28/06/2016 - 09h52

VALOR RETIDO: <sup>356</sup>

R\$ 121.131,64

Agência   Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00140   0000761-7	5.317,08	5.317,08

Extrato de: Ag: 140 | CC: 0000761-7 | Entre 01/06/2016 e 28/06/2016

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
31/05/2016	SALDO ANTERIOR				-2.311,19
01/06/2016	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	100140	24.942,89		22.631,70
	TED-TRANSF ELET DISPON	7761217	139,37		22.771,07
	REMET.CONSNORM PROM CONJ				
	TED-TRANSF ELET DISPON	7761288	413,60		23.184,67
	REMET.CONSNORM PROM CONJ				
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	997,00		24.181,67
	TARIFA BANCARIA	551		-24,60	24.157,07
	CHEQUE VALOR SUPERIOR				
	CHEQUE COMPENSADO	543		-810,00	23.347,07
	CHEQUE COMPENSADO	552		-23.091,61	255,46
02/06/2016	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	4.357,00		4.612,46
	CIELO VDA DEBITO ELO	1456956	131,47		4.743,93
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO				
	CIELO VDA CREDITO DINERS	1456956	118,69		4.862,62
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO				
	CHEQUE COMPENSADO	283		-5.000,00	-137,38
03/06/2016	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	300140	25.465,52		25.328,14
	RESG.TIT.CAPITALIZACAO	300140	25.465,52		50.793,66
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	2.875,00		53.668,66
	TRANSF CC PARA CC PJ	1423871	1.222,00		54.890,66
	CARVALHO & TERRA LTDA ME				
	CIELO VDA DEBITO ELO	1456956	153,35		55.044,01
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO				
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP	9832377		-8.614,54	46.429,47
	LIQUID. CONTRATO 009832377				
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP	9832377		-8.771,40	37.658,07
	CONTRATO 009832377 PARC 011/012				
	ENCARGOS DESCOBERTO CC	160603		-6.877,43	30.780,64
	OPERACAO CAPITAL GIRO	3310155		-30.777,87	2,77
	CONTR 010023085 PARC 002/036				
	ENCARGO SALDO VINCULADO	7140155		-2,77	0,00
	CHEQUE COMPENSADO	553		-2.098,77	-2.098,77
	CHEQUE COMPENSADO	554		-29.080,55	-31.179,32
06/06/2016	TED-TRANSF ELET DISPON	1407309	45.100,00		13.920,68
	REMET.KABANAS COMERCIAL DE				
	DEPOSITO C/C AUTOAT	7104088	360,00		14.280,68
	Ags2711maq037104seq04088				
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	38.520,71		52.801,39
	CIELO VDA CREDITO ELO	1456956	153,96		52.955,35
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO				
	CIELO VDA DEBITO ELO	1456956	387,96		53.343,31
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO				
	CIELO VDA DEBITO ELO	1456956	503,61		53.846,92
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO				
	CIELO VDA DEBITO ELO	1456956	1.071,21		54.918,13
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO				
	BX.ANT.FINANC/EMP-DBTP	9832377		-46.562,30	8.355,83
	AMORTIZ. SALDO - CONTR 009832377				
	MORA CAPITAL DE GIRO	3310158		-7.062,42	1.293,41
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	20516		-58,90	1.234,51
	ADIANT.DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	40516		-58,90	1.175,61
	ADIANT.DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	60516		-58,90	1.116,71
	ADIANT.DEPOSITANTE				

3512

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	130516		-58,90	1.057,81
	ADIANT.DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	160516		-58,90	998,91
	ADIANT.DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	180516		-58,90	940,01
	ADIANT.DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	200516		-58,90	881,11
	ADIANT.DEPOSITANTE				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	270516		-58,90	822,21
	ADIANT.DEPOSITANTE				
	TARIFA BANCARIA	282		-24,60	797,61
	CHEQUE VALOR SUPERIOR				
	TARIFA BANCARIA	552		-24,60	773,01
	CHEQUE VALOR SUPERIOR				
	CHEQUE COMPENSADO	555		-47.853,89	-47.080,88
07/06/2016	TED-TRANSF ELET DISPON	2348648	25.100,00		-21.980,88
	REMET.KABANAS COMERCIAL DE				
	DEPOSITO C/C AUTOAT	9038625	360,00		-21.620,88
	Ags2711maq009038seq08625				
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	21.598,65		-22,23
	CIELO VDA CREDITO ELO				
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO	1456956	406,30		384,07
	TARIFA BANCARIA	283		-24,60	359,47
	CHEQUE VALOR SUPERIOR				
08/06/2016	CIELO VDA CREDITO ELO	1456956	37,30		396,77
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO				
	TARIFA BANCARIA	554		-24,60	372,17
	CHEQUE VALOR SUPERIOR				
	CHEQUE COMPENSADO	556		-11.588,95	-11.216,78
	CHEQUE COMPENSADO	558		-5.000,00	-16.216,78
09/06/2016	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	9.571,85		-6.644,93
	CHEQUE COMPENSADO	544		-810,00	-7.454,93
	CHEQUE COMPENSADO	557		-1.371,40	-8.826,33
	CHEQUE COMPENSADO	559		-31.000,00	-39.826,33
10/06/2016	TED-TRANSF ELET DISPON	4259349	40.000,00		173,67
	REMET.KABANAS COMERCIAL DE				
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	3.160,28		3.333,95
	PAGTO ELETRON COBRANCA	24		-469,99	2.863,96
	9044049101021 BRADESCO CONSO				
	TARIFA BANCARIA	555		-24,60	2.839,36
	CHEQUE VALOR SUPERIOR				
	CHEQUE COMPENSADO	560		-18.000,00	-15.160,64
	CHEQUE COMPENSADO	561		-5.751,84	-20.912,48
	CHEQUE COMPENSADO	562		-5.348,98	-26.261,46
	CHEQUE COMPENSADO	563		-20.000,00	-46.261,46
13/06/2016	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	45.676,74		-584,72
	CIELO VDA CREDITO ELO				
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO	1456956	490,00		-94,72
	CIELO VDA DEBITO ELO	1456956	619,87		525,15
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO				
	CIELO VDA DEBITO ELO	1456956	1.090,51		1.615,66
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO				
	CIELO VDA DEBITO ELO	1456956	2.052,47		3.668,13
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO				
	CIELO VDA CREDITO DINERS	1456956	1.668,74		5.336,87
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO				
	TARIFA BANCARIA	556		-24,60	5.312,27
	CHEQUE VALOR SUPERIOR				
	TARIFA BANCARIA	558		-24,60	5.287,67
	CHEQUE VALOR SUPERIOR				
	CHEQUE COMPENSADO	564		-13.675,95	-8.388,28
14/06/2016	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	7.054,46		-1.333,82
	CIELO VDA DEBITO ELO				
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO	1456956	270,98		-1.062,84
15/06/2016	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	12.546,82		11.483,98
	APLICACOES EM PAPEIS	161222		-2.833,52	8.650,46
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	7542165		-700,92	7.949,54
	DEST.PEDRO MARCIO MUDIM DE SIQUE				
	TARIFA BANCARIA	10616		-97,30	7.852,24
	CestaEmpresarial3				
	TARIFA BANCARIA	559		-24,60	7.827,64
	CHEQUE VALOR SUPERIOR				

Data	Lançamento	Doc.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TARIFA BANCARIA				
	CHEQUE VALOR SUPERIOR	560		-24,60	7.803,04
	TARIFA BANCARIA				
	CHEQUE VALOR SUPERIOR	561		-24,60	7.778,44
	TARIFA BANCARIA				
	CHEQUE VALOR SUPERIOR	562		-24,60	7.753,84
	TARIFA BANCARIA				
	CHEQUE VALOR SUPERIOR	563		-24,60	7.729,24
	DOC/TED INTERNET				
	DOC INTERNET	7542165		-8,25	7.720,99
	PGTO SALARIO VIA NET EMP	14015		-6.711,88	1.009,11
	PGTO SALARIO VIA NET EMP	121615		-1.008,11	1,00
16/06/2016	RESGATE MERCADO ABERTO	161222	2.833,53		2.834,53
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	5.297,66		8.132,19
	CHEQUE				
	DEP.CONTA	565		-2.770,78	5.361,41
	TARIFA BANCARIA				
	CHEQUE VALOR SUPERIOR	564		-24,60	5.336,81
	PGTO SALARIO VIA NET EMP	14016		-3.906,04	1.430,77
	PGTO SALARIO VIA NET EMP	271116		-1.042,20	388,57
	CHEQUE COMPENSADO	545		-810,00	-421,43
	CHEQUE COMPENSADO	567		-2.664,54	-3.085,97
17/06/2016	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	2.923,86		-162,11
0/06/2016	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	27.205,34		27.043,23
	CIELO VDA CREDITO ELO				
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO	1456956	112,65		27.155,88
	CIELO VDA DEBITO ELO				
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO	1456956	494,52		27.650,40
	CIELO VDA DEBITO ELO				
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO	1456956	679,74		28.330,14
	CIELO VDA DEBITO ELO				
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO	1456956	698,86		29.029,00
	CHEQUE				
	DEP/ESP	285		-4.577,56	24.451,44
	CHEQUE				
	ESPECIE	286		-5.000,00	19.451,44
	TARIFA BANCARIA				
	PAGAMENTO FUNCs NET EMPRESA	5		-19,00	19.432,44
	TARIFA BANCARIA				
	PAGAMENTO FUNCs NET EMPRESA	8		-30,40	19.402,04
	MORA CAPITAL DE GIRO	7610172		-19.343,11	58,93
21/06/2016	REGULARIZACAO LANCAMENTO	1500140	771,86		830,79
	TED-TRANSF ELET DISPON				
	REMET.PAGSEGURO INTERNET L	1019241	0,25		831,04
	TED-TRANSF ELET DISPON				
	REMET.PAGSEGURO INTERNET L	1019243	0,19		831,23
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	9.842,40		10.673,63
	PGTO SALARIO VIA NET EMP	14021		-5.408,34	5.265,29
	PGTO SALARIO VIA NET EMP	121621		-1.065,08	4.200,21
	PGTO SALARIO VIA NET EMP	184021		-88,39	4.111,82
	PGTO SALARIO VIA NET EMP	274721		-3.206,75	905,07
	CHEQUE COMPENSADO	566		-1.572,00	-666,93
22/06/2016	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	4.212,45		3.545,52
	CIELO VDA DEBITO ELO				
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO	1456956	141,83		3.687,35
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	SITPASS BUENO	26		-332,20	3.355,15
	PGTO SALARIO VIA NET EMP	14022		-935,17	2.419,98
	PGTO SALARIO VIA NET EMP	274722		-2.278,65	141,33
23/06/2016	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	5.397,19		5.538,52
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALI	27		-2.430,53	3.107,99
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	GAD FRUTICOLA P ALEGRE	28		-127,05	2.980,94
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. MAELO TRANSPORTES	2014667		-2.700,00	280,94
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	ECOSAFE COMERCIO ATACADISTA DE E	140627		-264,74	16,20
	DOC/TED INTERNET				
	TED INTERNET	2014667		-8,25	7,95

*359*

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
24/06/2016	TED-TRANSF ELET DISPON	2488006	15.417,00		15.424,95
	REMET.CONNS NORM PROM CONJ				
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	1.505,10		16.930,05
	CIELO VDA DEBITO ELO	1456956	26,48		16.956,53
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	29		-235,55	16.720,98
	SKY FLAMBOYANT				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	30		-322,72	16.398,26
	JJZ ALIMENTOS S.A				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	31		-1.163,50	15.234,76
	COMERCIAL DE ALIMENTOS JAPAO LTD				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	32		-236,00	14.998,76
	GAD E FRUTICOLA P ALEGRE LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	33		-399,84	14.598,92
	POTENCIA FRIOS - ALIANCA FRIOS				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	34		-1.115,40	13.483,52
	PEIXARIA CENTRAL				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	35		-1.115,40	12.368,12
	PEIXARIA CENTRAL				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	36		-168,65	12.199,47
	THIAGO MORAES AZEVEDO EPP				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	37		-376,29	11.823,18
	AGROINDUSTRIA BUFALO NOBRE LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	38		-270,51	11.552,67
	JJZ ALIMENTOS S.A				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	39		-376,00	11.176,67
	CENTRAL DE LAIMENTOS JAPAO LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	40		-295,20	10.881,47
	JM CAMAROES E PESCADOS LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	41		-902,57	9.978,90
	REAL COMERCIAL LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	42		-629,50	9.349,40
	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	43		-113,76	9.235,64
	BONASA ALIMENTOS SA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	44		-471,70	8.763,94
	DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIME				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	45		-336,21	8.427,73
	DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIME				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	46		-448,66	7.979,07
	PERBONI & PERBONI LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	47		-411,03	7.568,04
	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	48		-4.336,87	3.231,17
	VPJ COM DE PROD ALIMENTICIOS LTD				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	49		-515,06	2.716,11
	ECAD				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	50		-602,18	2.113,93
	FEDERAL INVEST - LTC QUEIJOS				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	51		-828,02	1.285,91
	MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	52		-560,81	725,10
	ROWEDER E ANTONIO LTDA - SALMAO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	53		-578,40	146,70
	ROWEDER E ANTONIO LTDA - SALMAO				
	TARIFA BANCARIA	5		-19,00	127,70
	PAGAMENTO FUNCS NET EMPRESA				
	TARIFA BANCARIA	11		-41,80	85,90
	PAGAMENTO FUNCS NET EMPRESA				
<b>Total</b>			<b>421.644,74</b>	<b>-419.247,65</b>	<b>85,90</b>

Os dados acima têm como base 28/06/2016 às 09h52 e estão sujeitos a alterações.

**Últimos Lançamentos**

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
24/06/2016	<b>SALDO ANTERIOR</b>				85,90
27/06/2016	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	4042110	25.208,04		25.293,94



360

Data	Lançamento	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	CIELO VDA CREDITO ELO				
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO	1456956	294,00		25.587,94
	CIELO VDA DEBITO ELO				
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO	1456956	73,98		25.661,92
	CIELO VDA DEBITO ELO				
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO	1456956	759,60		26.421,52
	CIELO VDA CREDITO DINERS				
	CIA BRAS DE MEIOS DE PAGAMENTO	1456956	265,62		26.687,14
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	RUBENS PIRES - LARANJA	54		-686,00	26.001,14
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	T & T COMERCIO E REPRESENTACAO	55		-312,00	25.689,14
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	ENILDO MARQUES FRANCA E SILVA	56		-191,80	25.497,34
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	ABRASEL - ASS BRASILEIRA RESTAU	57		-129,00	25.368,34
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	WINEBRANDS COM IMP B A LTDA	58		-508,36	24.859,98
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	AM COMERCIO DE MAQUINAS E PROD	59		-550,00	24.309,98
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	PEIXARIA CENTRAL	60		-1.072,50	23.237,48
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	RASIP ALIMENTOS LTDA	61		-1.026,38	22.211,10
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	THIAGO MORAES AZEVEDO EPP	62		-378,29	21.832,81
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	CARTAO CREDITO RICARDO	63		-6.590,97	15.241,84
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	NIPPON AR CLIMATIZACAO LTDA	64		-366,29	14.875,55
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	TOALHEIRO ANHAGUERA	65		-1.989,21	12.886,34
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	DB DISTRIBUIDORA BRASIL	66		-329,66	12.556,68
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	TERRA ATACADO DIST LTDA	67		-1.308,79	11.247,89
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	PEIXARIA CENTRAL	68		-557,70	10.690,19
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	M 10 TRANSPORTADORA E LOGISTICA	69		-431,40	10.258,79
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	TAC TRANSPORTES E ARMAZ LOGISTI	70		-188,27	10.070,52
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	SINDHORBS SIND HOTEIS REST BAR	71		-118,00	9.952,52
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	JC DIST LOG IMP E EXP PROD	72		-2.363,43	7.589,09
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	SINDHORBS SIND HOTEIS REST E BAR	73		-144,00	7.445,09
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	SISTEMAS SEG MAST DIGIT BR LTDA	74		-249,00	7.196,09
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	SISTEMAS SEG MAS DIGIT BR LTDA	75		-650,00	6.546,09
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	WELTON MOREIRA DA SILVA ME	76		-171,20	6.374,89
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	DB DIST BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	77		-462,53	5.912,36
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	PEIXARIA CENTRAL	78		-557,70	5.354,66
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	M 10 TRANSPORTADORA E LOG LTDA M	79		-636,87	4.717,79
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	TOALHEIRO ANHAGUERA	80		-2.335,62	2.382,17
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	MARIA L S GAD TRANS DE CARGAS ME	81		-65,00	2.317,17
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	BONASA ALIMENTOS S/A	82		-247,38	2.069,79
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS	83		-577,20	1.492,59
	CHEQUE COMPENSADO	287			
	RECEB POR FORNECIMENTO	1456956	186,39	-1.813,81	-321,22
28/06/2016	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C	4042110	5.451,91		-134,83
					5.317,08

# CERTIDÃO

Certifico, e dou fé de haver intimado  
o Sr.(a) DR. VAGNER J. GARCIA  
do despacho da fls. 341 / 345.  
Em, 01 / JULHO / 2016

[Assinatura]  
Escrivão do 5º. Ofício Cível

# CARGA

NESTA DATA FAÇO CARGA DESTE AUTOS  
AO DR. VAGNER J. GARCIA  
Em 01 / 07 / 2016  
[Assinatura]  
Escrivão do 5º Ofício Cível



Autos n.º 1.436 / 2016  
MM(a). Juiz(a).  
Avante lavrado em uma  
lauda(s) datilografada(s), segue  
manifestação ministerial.  
Goiania-GO, 05 / 07 / 2016  
[Assinatura]  
Vagner Jerônimo Garcia  
Promotor de Justiça

# JUNTADA

Certifico haver juntado  
CONTROLE DE CARGA

que adiante se vê.  
Em, 07 / 07 / 2016  
[Assinatura]  
Escrivão do 5º. Ofício Cível

*361*

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA

**CARGA AO MIN. PUBLICO 3740/2016**

01/07/2016 10:31  
MATR.: 5524771

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

PROCESSO: 201601992666 AUTOS: 1436/2016 FLS. : 360

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Reqdo :

Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL

Juiz : IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA

PROMOTOR : VAGNER JERSON GARCIA

VOLUMES: 2

PRAZO: DE DEZ (10) DIAS

ENTREGUE A: COORDENADORIA DOS PROMOTORES.

GOIANIA, 01 DE Julho DE 2016

*Andre*

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO

Aos 07 dias de 07 de 2016

Foram-me entregues estes autos.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO SYMONSOTO

TIPO DE PROCESSO: CIVIL  
NATUREZA: JUIZ

DA VAMA CIVIL E ARBITRAGEM

PROCESSO: 20100182222 AUTOS: 14382016 FLS.: 200

APENSOB: AUTOS FLS.

AUTOS : KAHANA COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA  
Redo :  
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL  
Juiz : TARA MARCIA FRANSONI DE LIMA COSTA

PROMOTOR : VAGNER JERONIMO GOMES  
VOLUMES: 2

Certifico haver juntado o prazo de dez (10) dias

ENTRQUE A COORDENADORIA DE REGISTRO

Manifestação do  
Procurador do  
Ministério Público

GOIANIA, 01 de Janeiro de 2014.

Em, 07/07/2014

RECEBI DO 5º. Oficial Civil

RECEBIMENTO  
Aos dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Formam-se entretanto estes autos



30ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia  
Rua 23 esq. c/ Av. B, Jardim Goiás – Goiânia – Ed. sede do MP-GO, 2ª andar, Sala 254  
[www.30promotoria@mp.go.gov.br](http://www.30promotoria@mp.go.gov.br) – telefones 062-3243-8357 e 3243-8358


Autos n.º : 1.436/2016  
Protocolo n.º: 201601992666  
Origem: 5ª Vara Cível  
Natureza: Recuperação Judicial  
Requerente: Kabanás Comercial de Alimentação Ltda.  
Fase: Manifestação ministerial

*Meritíssimo Juiz,*

O Ministério Público do Estado de Goiás, via de seu representante com assento perante esse ínclito Juízo, manifesta ciência da decisão encontrada às fls. 341/345 dos presentes autos, que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**, ficando desde já no aguardo da apresentação do plano de recuperação pela recuperanda, na conformidade do disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

*Opportuno tempore*, protestamos por nova manifestação.

Goiânia – GO., 05 de julho de 2016.

  
Vagner Jerson Garcia  
Promotor de Justiça

Ministério Público  
Superintendência Judiciária  
RECEBIMENTO E REMESSA

Ao(s) **06 JUL, 2016** recebi

os presentes autos a fim de remessa dos mesmos  
à 5ª Vara em 06/07/16

Departamento de 1º Grau

## JUNTADA

Certifico haver juntado

Cópia do Edital  
de Recuperação Judicial  
de Kazanas Comercial.

que adiante se vê.

Em, 07/07/2016

[Assinatura]  
Escrivão do 5º. Offício Cível

Recebido em 04/07/2016 às 17:17h.  
Expedido - RG. 1.723-584-55bs.

323



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
5ª VARA CÍVEL (Juiz - 2)

## EDITAL

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA

A Excelentíssima Senhora Dra. IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, MMª, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, comunica a quem interessar que a empresa KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, ajuizou pedido de Recuperação Judicial nº 199266-27.2016.8.09.0051, via do qual alegou que preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu que fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, bem como a intimação do ilustre representante do Ministério Público e Fazendas Públicas para tomarem ciência do presente pedido, entre outros.

Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Administrador LEONARDO DE PATERNOSTRO, com escritório profissional na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, fone: (62) 3088-0666 / 98408-8790, e-mail [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br)

Comunica finalmente que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, à exceção das ações previstas §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas aos créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; determinou que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais, e que apresente o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias (a contar da publicação do deferimento da Recuperação Judicial – art. 53) ; determinou ainda a intimação do Ministério Público e a comunicação do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tem estabelecimento. Por fim, intimou os credores da recuperanda para no prazo improrrogável de 15 dias, contados da publicação deste edital, habilitarem os créditos que não estiverem relacionados na lista a seguir, ou apresentarem divergências quanto ao valor ou classe, perante o Administrador Judicial, no endereço retro informado, bem como, se for o caso, para apresentar objeção ao plano de recuperação quando da apresentação deste, no prazo da Lei. As empresas que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar ao Administrador Judicial, no mesmo prazo indicado acima, o respectivo documento que comprova tal situação (inciso IV ao art. 41 – introduzido pela Lei Complementar 147/2014).

Ats

autos 1436/16

empr MP

1

364

Para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado, e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

1ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA		
NOME	Tipo	Valor do Crédito em 3/6/2016 (R\$)
DIEGO CLEMENTE DA SILVA	Trabalhista	117,18
DYLMA LEONOR LUCAS	Trabalhista	120,65
FERNANDO APARECIDO VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	106,23
GUSTAVO CAPANEMA PINTO ABREU	Trabalhista	113,22
GUSTAVO MENESES DE OLIVEIRA	Trabalhista	119,62
JOSE DAVI DA SILVA	Trabalhista	112,51
JOSE NASCIMENTO FERREIRA	Trabalhista	114,02
KAMYLO ALVES TEIXEIRA MENDES	Trabalhista	106,96
KIM SOARES DE AZEVEDO	Trabalhista	107,78
OSVALDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	100,86
OSVALDO DE SOUZA SAMPAIO	Trabalhista	115,55
PEDRO QUEIROZ LIMA BESSA	Trabalhista	113,89
VALERIE LAFAY	Trabalhista	99,84
WENDER GONCALVES DA SILVA	Trabalhista	117,82
<b>Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)</b>		<b>1.566,13</b>
ADEGA ALENTEJANA COM IMP, E EXP LTDA	Quirografária	9.841,06
AMALIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	3.830,41
ARROZ CRISTAL LTDA	Quirografária	3.517,63
ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FRIO CENTER	Quirografária	12.785,70
BANCO BRADESCO S/A	Quirografária	1.265.810,81
BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	Quirografária	359.644,38
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografária	1.486.000,00
BANCO SAFRA S/A	Quirografária	1.177.902,00
BANCO SICOOB CREDI SGPA	Quirografária	1.657.441,59
BETAMAX ANDAIMES LOCADORA	Quirografária	120,00
BOM PEIXE LTDA	Quirografária	631,20
BOM PORTO BRASCOD COM. IMP. EXP. LTDA	Quirografária	3.077,50
BONASA ALIMENTOS S/A	Quirografária	552,00
BRAGO DIST DE PROD DE CONSUMO LTDA	Quirografária	1.115,13
BRASALIMENT IND COM DE CARNES LTDA	Quirografária	627,47
BRASSOL BRASILIA ALIM E SORVETES LTDA	Quirografária	797,00
BRF - BRASIL FOODS S.A	Quirografária	894,74
BUNGE ALIMENTOS S A	Quirografária	1.258,73
CASA DO PICA PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	346,66
CASA FLORA LTDA	Quirografária	1.188,81
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICA	Quirografária	125,62
CASA VALDUGA VINHOS FINOS LTDA	Quirografária	7.621,42
CASTEL I MOVEIS E ALUGUEL LTDA	Quirografária	38.798,16
CAZAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	102,74
CEABEM CENTRAL DE ABAST.EMB LTDA	Quirografária	569,45
CENTRAL DE ALIMENTOS JAPAO LTDA	Quirografária	3.666,38
COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	Quirografária	2.431,00
COMPLEM COOP.MISTRA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	Quirografária	1.764,80
DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	11.710,55
DISK FRANGO TRILHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	3.942,53
DISTRIBUIDORA DE FRUTASCAETANO LTDA	Quirografária	1.198,60
DISTRIBUIDORA DE OVOS FREITAS CARDOSO	Quirografária	863,00
DOMNO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quirografária	7.664,09
ECOSAFE EQUIP PROTECAO	Quirografária	387,96
ELCA DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografária	2.540,40
EMPORIO CASARAO	Quirografária	1.066,13
ESCARGOT FRANCE BRESIL	Quirografária	1.306,50
EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO	Quirografária	104,44
EXITO CONFECCOES LTDA	Quirografária	6.356,60
FB ALIMENTOS LTDA	Quirografária	1.595,73
FRUTICENTER DIST DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA	Quirografária	1.169,57
GAD E FRUTICOLA POUCO ALEGRE	Quirografária	294,00
GAD E FRUTICOLA POUZO ALEGRE LTDA	Quirografária	1.729,00
GOIANITA EMPRESARIAL	Quirografária	437,70
GRAFICA E EDITORA VEREDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quirografária	1.640,00
GRAFICA SAO JOSE	Quirografária	150,00
GRANDES MARCAS	Quirografária	484,54
GYNSOL GOIANIA SORVETES	Quirografária	1.338,26
H&N DE UTENS PARA RESTAURANTES LTDA	Quirografária	705,24
HORTI SAN ALIMENTOS E COMERCIO	Quirografária	1.456,00
IMPERADOR	Quirografária	487,83
INTERFOOD IMPORTACAO LTDA	Quirografária	17.818,74
ITAMBE	Quirografária	3.400,20
JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA - SHOPPING FLAMBOYANT	Quirografária	134.243,65
JBS FRIBOI FOOD SERVICE	Quirografária	1.122,63
JC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Quirografária	15.081,79
KAPITAO AMERICA	Quirografária	260,00
L J LUMINOSOS LTDA	Quirografária	700,00
LATICINIO ASAHI LTDA	Quirografária	396,00

*[Handwritten signature]*



365

NOME	Tipo	Valor do Crédito em 3/6/2016 (R\$)
LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA	Quirografia	10.030,90
LIDER DISTRIBUÇAO E ATACADO	Quirografia	8.202,59
LTC BRASLIA DISTRIBUIDORA	Quirografia	759,25
LUMAGYM DISTRIBUICAO COMERCIAL	Quirografia	1.058,78
M10 TRANSPORTE LTDA	Quirografia	514,09
MARCOS ANTÔNIO MASSAD	Quirografia	360.000,00
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A	Quirografia	1.425,57
MINERVA SA	Quirografia	5.613,06
MIX MAX DISTRIBUIDORA MARISON	Quirografia	148,52
MONTE CARLOS COM DE GENEROS ALIM LTDA	Quirografia	1.586,80
NACIONAL BORRACHAS LTDA	Quirografia	100,00
NOVA AMAZONAS IND E COM IMP DE ALIM LTDA	Quirografia	1.635,32
OPERGEL ALIMENTO	Quirografia	566,16
PAPELARIA TRIBUTARIA	Quirografia	2.036,32
PASTAROSA SERVICOS LTDA DET	Quirografia	330,00
PERBONI & PERBONI FRUTAS LTDA	Quirografia	11.003,30
PEROLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	Quirografia	5.920,18
PESALI PESCADOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA	Quirografia	1.096,20
POTENCIA FRIOS LTDA	Quirografia	3.020,67
PRIME SETE COMERCIO EXTERIOR	Quirografia	181,92
QUALITY LEITE	Quirografia	1.135,00
RASI P ALIMENTOS LTDA	Quirografia	7.682,02
RAVIN IMPORT DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA	Quirografia	2.123,66
REAL COMERCIAL LTDA	Quirografia	34.413,63
REALTY ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografia	272,21
REFRIGERACAO ALMIRANTE	Quirografia	1.038,54
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	Quirografia	70.171,93
REQUINTE 3 DIST E IMP DE PROD IND LTDA	Quirografia	1.186,00
REQUINTE 3 SANTA BRANCA	Quirografia	4.546,43
RIACHO PESCADOS COM. DE ALIMENTOS	Quirografia	3.648,00
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	Quirografia	87,50
RIO VERMELHO	Quirografia	4.362,95
RODRIGO NETTO SIQUEIRA	Quirografia	311.000,00
ROMAPAM ALIMENTOS LTDA	Quirografia	131,06
ROWEDER E ANTONIO LTDA	Quirografia	3.654,59
SABORES DE PORTUGAL COMERCIO IMP. EXPORT LTDA	Quirografia	3.175,00
SAVANA CARNE DE CARNEIRO	Quirografia	795,68
SEARA ALIMENTOS S/A	Quirografia	1.020,02
SORVETERIA CREME MEL SA	Quirografia	208,69
SUPERAR SERVICE LTDA	Quirografia	1.400,00
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA F3	Quirografia	11.767,68
TOALHEIRO ANHANGUERA SERVICOS DE LAVADERIA TOALEX	Quirografia	2.072,65
TRAMONTINA PLANALTO S.A	Quirografia	2.184,00
TRANSPORTADORA CAVALET	Quirografia	399,55
TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA	Quirografia	1.555,68
TRILHA DIST. DE PROD ALIMENTOS LTDA	Quirografia	250,26
VAA BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO	Quirografia	982,06
VPJ BEEF	Quirografia	1.154,32
WHITE MARTINS	Quirografia	1.154,40
WINEBRANDS COM E IMPOR DE BEB ALIM LTDA	Quirografia	9.222,11
ZAHIL IMPORTADORA LTDA	Quirografia	23.459,65
ZWILLING J A HENCKELS BRASIL PROD COZ E BEL LTDA	Quirografia	2.238,36
<b>Subtotal do crédito Quirográfico em R\$</b>		<b>7.187.837,33</b>
A DOS S FERREIRA	Microempresa	600,00
AMAZONIA PESCADOS LTDA ME	Microempresa	2.308,80
CASA DO FILE	Microempresa	11.885,98
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI -EPP	Microempresa	1.290,84
ENILDO MARQUES FRANCA E SILVA ME	Microempresa	491,60
GELATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	Microempresa	1.413,00
INDUSTRIA E COM NOBRE LTDA-EPP	Microempresa	598,00
JM PESCADOS EIRELI-ME	Microempresa	318,00
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	Microempresa	255,15
JS DISTRIBUICAO EIRELI ME	Microempresa	5.010,00
MARCELUS LAYGUEL MACHADO COSTA EIRELI	Microempresa	49.702,40
NACIONAL PRODUTOS ELETRICOS LTDA ME	Microempresa	300,00
SAN BERNADO C. DE PROD. H. LIMP EIRELI	Microempresa	2.168,45
WELTON MOREIRA DA SILVA ME	Microempresa	1.163,52
CONTAC CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP	Microempresa	74.030,97
PEDROSA E GONZAGA LTDA - EPP	Microempresa	8.359,94
PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI- ME	Microempresa	810,00
JM CAMARQUES E PESCADOS LTDA EPP	Microempresa	226,80
VALDIR TABATA EIRELI ME	Microempresa	261,40
PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - ME	Microempresa	887,50
<b>Subtotal do crédito MICRO EMPRESA em R\$</b>		<b>162.082,35</b>

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 3/6/2016	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR
TRABALHISTA (R\$)	1.566,13
QUIROGRAFÁRIO (R\$)	7.187.837,33
MICROEMPRESA (R\$)	162.082,35
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>7.351.485,81</b>

*[Handwritten signature]*

366

Goiânia, 4 de julho de 2016.



**IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA**  
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem

Certidão

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.

01901 em 08/07/10 - Juntas 03

ATENDIMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS RURAIS  
REGISTRO DE EMPRESAS RURAIS - RURAL

01/07/10

em 08/07/10 em 08/07/10 em 08/07/10  
em 08/07/10 em 08/07/10 em 08/07/10

**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 03.

Dou fé

Em 08/07/10

*N.M.*

\_\_\_\_\_  
Escrivão do 5º Ofício Cível

367

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA

Requerido: ....



201601992666

Ref.: providências iniciais

**LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador**, inscrito no Conselho de Classe sob o Registro CRA/GO 9273, pós-graduado em Perícia Judicial, infra-assinado, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, pelo Juízo e cartório do 5º Ofício, **respeitosamente vem dizer que, muito enobrecido com a nomeação, aceita o honroso encargo, bem como suas obrigações e responsabilidades.**



368

Por conseguinte, vem prestar o devido **compromisso legal** de observar e desempenhar as suas funções com plena competência e fidelidade aos dispositivos constantes na Lei nº 11.101/2005, em tudo o que for atinente às obrigações e responsabilidades da função de Administrador Judicial.

Em seguida, informa que, juntamente com a empresa recuperanda, para cumprimento ao disposto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, providenciará de imediato a publicação do Edital, no qual constarão, entre outras, as seguintes informações:

- 1) O resumo do pedido do devedor e da decisão judicial que defere o processamento da recuperação judicial;
- 2) A relação nominal inicial dos credores da recuperanda, na qual estarão detalhados os valores e as classificações de cada crédito relacionado pela devedora;
- 3) A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- 4) Todos os contatos deste administrador judicial (nome, endereço, telefones e site);
- 5) Que os autos estão integralmente digitalizados e à disposição para serem visualizados pelos credores e demais interessados no site do administrador judicial;

Quanto ao primeiro Edital, este Administrador Judicial salienta que, sob o aspecto técnico, o mesmo se torna o **ponto de partida** para a verificação dos créditos que estão sujeitos à recuperação, na forma da Lei nº 11.101/2005, bem como dos valores reais e classificação destes créditos.

Meritíssima, ao passo em que será providenciada a publicação do Edital, este subscritor expedirá uma carta endereçada a cada um dos credores já conhecidos nos autos (e publicados na relação do Edital), na qual constarão as qualificações deste profissional, o local onde se encontra à disposição para prestar as informações havidas acerca de seus créditos, bem como todos os telefones.

*[Handwritten signature]*



369  
N

Será informado ainda o site da Administração Judicial onde os credores e demais interessados poderão acompanhar o andamento do processo e obter cópia integral digitalizada dos autos. Por meio desta providência, este Administrador Judicial entende que pode tornar a participação dos credores mais ativa na recuperação, e melhor garantir as informações sobre os fatos referentes à Recuperação Judicial e ao cumprimento do plano.

Este Administrador Judicial informa ainda que a cópia do processo já está disponível no site da Administração Judicial ([www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)) e poderá ser acessado por qualquer credor ou pessoa interessada.

Por fim, com o mais elevado acatamento, vem proceder à devolução dos autos para apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, e ressalta que informará nestes, todos os demais atos praticados.

Era o que cumpria informas com relação às providências iniciais.

Goiânia, 01 de julho de 2016.

  
Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

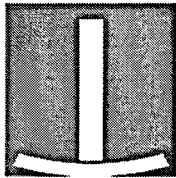


### CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta data (fl. 349/350)

E m, 08 / 07 / 16

\_\_\_\_\_  
Escrivão do 5.º Ofício Cível



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)

Processo: 201601992666

**DECISÃO**

Em petição de fls.349/350 requer a parte autora que seja fixado o dia *a quo* como sendo do protocolo da vestibular para cumprimento pelos bancos Safra S/A e Bradesco S/A da decisão inicial, com devolução de 50% (cinquenta por cento) dos valores debitados, bem como seja fixada multa diária como pleiteado na peça exordial.

**Considero.**

Compulsando os autos, observo que o edital de fls.363/366 não fez menção a respeito das “travas bancárias” como determinado em negrito na letra “e” da decisão de fl. 343. Assim, proceda-se a expedição de edital de intimação do Banco Safra S/A e Banco Bradesco S/A sobre as “travas bancárias” deferida nos autos em 50% (cinquenta por cento).

Levando-se em conta o último petítório e a falha apontada, tenho que o dia *a quo* é o dia do edital, ou seja, 04 de julho de 2016, data que foi dada publicidade da decisão aos credores.

Com relação a multa pleiteada, considero razoável o valor de R\$1000,00 (mil reais) por dia de descumprimento a contar do prazo de 48 horas do recebimento de ofício deste juízo. **Oficie-se para tal fim, ficando estabelecida multa de no máximo R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Caso haja valores a serem devolvidos, deverá a autora comprovar nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa  
Juíza de Direito

**D A T A**

Em que baixaram com o despacho supra,

EM 12/07/16

*Uma*

EXTRAITADO  
12.07.16



# CERTIDÃO

Certifico, e dou fé de haver intimado  
o Sr.(a) DR. BERNARDO L. DA SILVA  
do despacho da fls. 371.

Em, 12 / JULHO / 2016

Escrivão do 5º. Ofício Cível

*Ciente hoje*  
*12/07/2016*

*each*  
*0715-00*  
*P. 326*

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE O(A)  DESPACHO ( ) DECISÃO  
( ) SENTENÇA DE FOLHAS 371, FUNDENTE  
DO DIA 12/07/16, EXARADO NO PROCESSO  
Nº 19926627, FOI DISPONIBILIZADO  
EM 14/07/16 E PUBLICADO EM 15/07/16, NO  
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 7069, DOU FÉ.  
GOIÂNIA, 15/07/16

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 6º Ofício Cível

# JUNTADA

Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 04.

Dou fé

Em 21 / 07 / 16

*N.M.*  
Escrivão do 6º Ofício Cível

372  
N

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

EXT. 1436/16

Processo nº 199266-27.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial  
Impetrante: Kabanas Comercial de Alimentação Ltda



199266-27.2016-4 14/07/16 17:47 JUÍZ 2 GN

**KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, e em obediência às disposições do artigo 1.018 e §§ 2º e 3º, do CPC, vem requerer a juntada de cópia do Recurso de Agravo de Instrumento interposto perante o TJGO em face da decisão de fls. de V. Exa., assim como o respectivo comprovante do protocolo.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 14 de julho de 2016.

**RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
OAB/GO 3.306

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Protocolo número 201601992666  
Recurso: Agravo de Instrumento  
Agravante: Kabanás Comercial de Alimentação Ltda.

373  
N  
14/07/16 17:43 - TJGO/TARJ 6NA

255031-39.2016

**KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA** "Em Recuperação Judicial", Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.857.549/0001-10, com sede à Av. Dep. Jamel Cecílio, 3300, Piso Térreo, Goiânia, Goiás CEP 74810-970 e Avenida T-3, nº 2693, Setor Bueno, Goiânia, GO, representada por seus advogados infra-assinados (m.j. e atos constitutivos, doc. nº 01), com domicílio profissional em Goiânia-GO., na Avenida 136, Ed. New York Square, Sala 703-B, Setor Sul, onde receberão as intimações de praxe, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, e com base no artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, vem interpor o presente

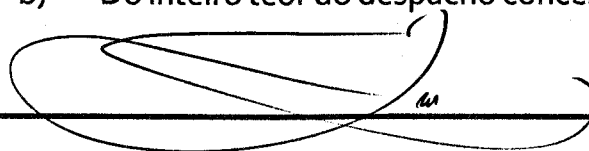
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO (Art. 1.019, I, do CPC).**

em face da decisão interlocutória da MM. Juíza da 5ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia-GO, Dra. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, que versou sobre tutelas provisórias - concessão de medida liminar para liberação de 50% das "travas bancárias" dos Bancos Safra S/A e Bradesco S/A -, fazendo-o com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos, para, ao final requerer.

Antes, e em obediência ao que dispõe o Art. 1.017 do CPC, declara que a presente petição de agravo de instrumento é instruída, conforme inciso I deste artigo:

- a) Com cópias da petição inicial da impetração (doc. 02);
- b) Do inteiro teor do despacho concessivo da Recuperação Judicial

(doc. 03);



- c) Da petição que requereu a fixação do *dies a quo* e que ensejou a decisão agravada (doc. 04);
- d) Da própria decisão agravada e da certidão da respectiva intimação constante do verso da decisão agravada que comprova a tempestividade da intimação do subscritor da presente (doc. 05);
- e) Acompanha a presente petição o comprovante do pagamento das respectivas custas conforme guia expedida através do site do TJGO (doc.06).
- f) Extratos bancários Banco Safra e Banco Bradesco (doc. 07 e 08 respectivamente);
- g) Extratos Banco Safra e Bradesco a partir do dia 29/06/2016 (doc. 09);
- h) Edital de Intimação do Deferimento do Processamento da RJ (doc. 10);
- i) Facultativamente, a ora Recorrente junta outras peças que entendeu ser necessárias e úteis às suas pretensões. Informa, ainda, que não se junta procuração de qualquer outro advogado, dada a sua inexistência naqueles autos de impetração.
- j) Por fim, se compromete o ora Agravante a providenciar a juntada aos autos do processo de impetração, da cópia do inteiro teor da petição deste Recurso de Agravo de Instrumento, bem como do comprovante de sua interposição e relação dos documentos que a instruíram no prazo de 3 (três) dias a contar do protocolo deste Recurso (artigo 1.018, § 2º, do CPC).

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 14 de julho de 2016

*uolab*  
**RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
OAB/GO 3.306

375  
~

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
EXCELSA CÂMARA JULGADORA**

**RAZÕES DO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

**PRELIMINARMENTE:  
DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO:**

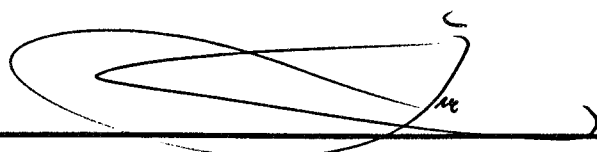
*Ab initio*, cumpre salientar que é tempestivo o presente agravo, vez que o advogado subscritor do presente compareceu pessoalmente à respectiva escrivania e deu-se por intimado, conforme se vê da anexa certidão (verso da própria decisão agravada na data de 12 deste mês de julho de 2016, sendo, pois, apresentado o presente recurso no prazo legalmente previsto, nesta data de 14.07.2016, ou seja, dentro do prazo de 15 (quinze) dias (doc. nº 05).

**1. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO.**

Conforme se prova com a inclusa anexa petição inicial da impetração da Recuperação Judicial requerida pela ora Recorrente, a mesma foi protocolizada no dia 03 de junho de 2016, tendo sido distribuída à 5ª Vara Cível desta Comarca, e à MM. Juíza de Direito, Dra. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa (doc. nº 02)

Em seu pedido a ora Recorrente, além de expor todos os fatos e juntar toda a documentação exigida pela Lei 11.101/05, também expôs, com muita contundência, a sua premente necessidade de se ter as "travas bancárias" liberadas junto aos Bancos Safra S/A e Bradesco, vez que os seus serviços – fornecimento de alimentação -, eram quase totalmente vendidos via cartões de crédito/débito, cujos valores caíam diretamente em contas nos citados estabelecimentos bancários, pois firmados pactos de cessão fiduciária (excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial, § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/04). Frente a outros débitos da Recorrente, tais bancos se apropriavam e se apropriam das citadas importâncias, ficando a mesma sem nenhuma caixa mesmo para girar o seu negócio.

A nosso ver, muito bem fundamentado o pedido, inclusive com citações e transcrições de jurisprudências de diversos Tribunais de Justiça do nosso país, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, em outras oportunidades idênticas à presente, por decisões carregadas dos princípios que precederam a confecção da Lei de regência, à frente o *da preservação da atividade ou continuidade da empresa*, concederam, **LIMINARMENTE**, a liberação de parte das malsinadas "travas bancárias".



A MM. Juíza, de seu lado, e também em despacho muito bem fundamentado concessivo do deferimento do processamento, entendeu em acatá-lo e, ao mesmo tempo, também determinou a liberação das "travas bancárias" frente às duas instituições financeiras mencionadas no percentual de 50% (cinquenta por cento), cuja decisão, em parte, mereceu a seguinte redação:

*"Por outro lado, observo que houve a realização de contratos com o Banco Safra S/A e Banco Bradesco S/A e a empresa levantou determinado crédito dos respectivos bancos anuindo com as "travas bancárias". Assim, vejo que não cabe a liberação total das referidas "travas", mas 50% é percentual razoável para preservar a empresa recuperanda, do numerário retido aos créditos advindos de cartões de crédito/débito". (grifamos).*

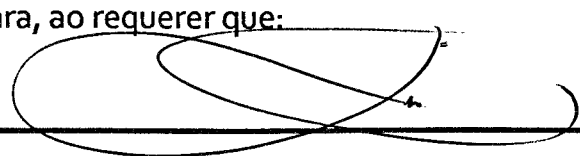
E mais à frente, às fls. 343:

*"Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido liminar de liberação das "travas bancárias" no percentual de 50% (cinquenta por cento) do numerário retido aos créditos advindos de cartões de crédito/débito". (grifos nossos).*

Nada obstante o deferimento da **medida liminar** requerida, não houve, a exemplo dos V. acórdãos citados e transcritos, a fixação do dia a partir do qual as instituições financeiras deveriam liberar na conta de livre movimentação da Recuperanda os deferidos 50% "... **do numerário retido aos créditos advindos de cartões de crédito/débito**". Diante deste fato inviabilizador da aludida concessão, a ora Recorrente atravessou uma petição nos autos da impetração e requereu que a data do *dies a quo* fosse a do protocolo da impetração, ou seja, dia 03 de junho de 2016 (doc. anexo nº 04).

Demonstrou, também, a Recorrente, que foi exatamente a partir desta data que as questionadas instituições financeiras, por certo sabendo da impetração, começaram a retirar da conta de livre movimentação da Recuperanda, todas as importâncias que lhe foram creditadas, a crédito de outros empréstimos junto às mesmas, sufocando-a por inteiro e deixando-a, inclusive, sem qualquer capital de giro para tocar a atividade. Para tanto, juntou extratos das contas bancárias junto aos citados bancos, comprovando a atitude arbitrária e unilateral dos mesmos e em detrimento da continuidade da atividade da Recuperanda (doc. anexo nº 07, 08 e 09).

Em sua petição de fls., ao requerer a fixação do *dies a quo*, assim como a omissão ao pedido de fixação de multa diária de 50 mil reais para cada instituição financeira na hipótese de não cumprimento da liminar deferida, a ali Impetrante foi por demais clara, ao requerer que:



"Ao despachar a presente impetração na data de ontem – 27 de junho de 2016 -, V. Exa. assim se pronunciou: "diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar de liberação das 'travas bancárias' no percentual de 50% (cinquenta por cento) do numerário retido aos créditos advindos de cartões de crédito/débito". As instituições financeiras destinatárias deste despacho são o Banco Safra S/A e o Banco Bradesco S/A.

Todavia, Exa., o dies a quo da deferida retenção não foi fixado, como também não foi determinada a forma dos Bancos tomarem conhecimento e cumprirem o despacho acima mencionado e sob quais penalidades (embora estas tivessem o pedido inscrito na inicial de multa diária no valor de 50 mil reais).

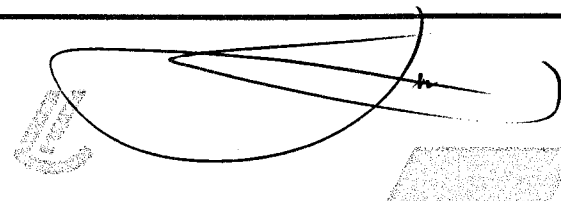
Ora, como o protocolo desta impetração ocorreu no último dia 03 (três) deste mês de junho, a impetrante entende ser esta a data ideal para que, a partir de então, à mesma sejam creditadas as importâncias correspondentes aos 50% dos valores retidos. Assim, efetuou levantamento junto as respectivas instituições financeiras (Safra e Bradesco), conforme se prova com os anexos extratos das respectivas contas bancárias da ora requerente nos citados Bancos, e encontrou-se os exatos valores debitados na mesma, originários das citadas "travas bancárias", através das vendas de serviços efetuadas via cartões de crédito/débito. As somas dos débitos efetuados pelo Safra atingiram o montante de R\$485.592,91 (50% = R\$242.796,45), enquanto que as do Bradesco somaram R\$121.131,64 (50% = R\$60.565,82). (estes grifos não constam do original).

Isto posto, Exa., e diante das prementes necessidades, requer-se de V. Exa. se digne em fixar o dies a quo coincidente com a data do protocolo da impetração – 03.06.2016 -, se dignando, também, em determinar a expedição de ofícios que serão retirados e cumpridos pelo advogado subscritor da presente junto aos citados bancos, determinando que o Safra e Bradesco, creditem de imediato na conta de livre movimentação da Impetrante, as respectivas importâncias acima negritas (correspondentes ao 50% retidos após o protocolo da impetração), sob pena de sua realização se verificar via Bacenjud". (grifos do original).

Todavia, Exa., nada foi o bastante para a compreensão da digna magistrada; nem mesmo as citadas e transcritas ementas dos V. Acórdãos deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em que se baseava a Recuperanda para justificar o seu pedido de liminar, de cujo inteiro teor salta aos olhos que o entendimento do *dies a quo* é exatamente a data do protocolo da impetração. Assim, o seu despacho em atendimento ao acima citado requerimento teve esta redação:

**"DECISÃO**

Em petição de fls. 349/350 requer a parte autora que seja fixado o dia *a quo* como sendo do protocolo da vestibular para cumprimento pelos bancos Safra S/A e Bradesco S/A da decisão inicial, com devolução de 50% (cinquenta por cento) dos valores debitados, bem como seja fixada multa diária como pleiteado na peça inicial.



**Considero.**

Compulsando os autos, observo que o edital de fls. 363/366 não fez menção a respeito das "travas bancárias" como determinado em negrito na letra "e" da decisão de fls. 343. Assim, proceda-se a expedição de edital de intimação ao Banco Safra S/A e ao Banco Bradesco S/A sobre as "travas bancárias" deferida nos autos em 50% (cinquenta por cento).

Levando-se em conta o último petítório e a falha apontada, tenho que o dia *a quo* é o dia do edital, ou seja, 04 de julho de 2016, data que foi dada publicidade da decisão aos credores.

Com relação à multa pleiteada, considero razoável o valor de R\$1000,00 (mil reais) por dia de descumprimento a contar do prazo de 48 horas do recebimento de ofício deste juízo. **Oficie-se para tal fim, ficando estabelecida multa de no máximo R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Caso haja valores a serem devolvidos, deverá a autora comprovar nos autos. (Tudo conforme o original da decisão agravada – doc. anexo nº 05).

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

**Iara Márcia Franzoni de Lima Costa – Juíza de Direito".**

Ora, o r. despacho, ao entender que o *dies a quo* seria o do edital (doc. anexo nº 10), "*ou seja, 04 de julho de 2016, data que foi dada publicidade da decisão aos credores*" contrariou em profundidade o pensamento dos eméritos julgadores deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que, à unanimidade, entendem que o *dies a quo* é o dia do protocolo da impetração. Assim, no AGRAVO DE INSTRUMENTO 102828-63.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014, ficou muito claro que:

"...Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, interposto por BANCO CITIBANK S/A, em face da decisão de fls. 706/716, proferida pela MMª. Juíza de Direito da 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Drª. Juliana Barreto Martins da Cunha, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, protocolo nº 201400054235, ajuizada por LIGMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Ressai-se dos autos que a MM. Juíza singular via decisão de fls. 706/716 deste instrumento, determinou a intimação da Instituição Financeira para efetuar a devolução de 40% (quarenta por cento) do numerário retido a título de garantia por cessão fiduciária referente aos créditos advindos de operações de cartões de crédito/débito, **desde a data do requerimento formulado pela recuperanda**, bem como determinou a liberação do mesmo percentual (40% (quarenta por cento) dos futuros créditos da mesma natureza, pertinente ao faturamento da Recuperanda". (grifamos).



E mais, conforme recentíssima decisão de lavra do eminente Desembargador Roberto Horácio de Rezende:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVAS BANCÁRIAS. LIBERAÇÃO. NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A EMPRESA RECUPERANDA. I - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores. II - A medida judicial que determinou a devolução de 40% (quarenta por cento) do numerário retido, a título de garantia fiduciária, após a data do pedido de recuperação judicial (22/01/2014), resulta em inegável benefício para a preservação da empresa recuperanda, dos credores como um todo e proporciona o cumprimento das metas entabuladas no plano de recuperação judicial. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 5553-46.2016.8.09.0000, Rel. DR(A). ROBERTO HORACIO DE REZENDE, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 21/06/2016, DJe 2063 de 07/07/2016)". (grifamos).

Quanto à multa fixada pela MM. Juíza singela – mil reais por dia no limite de 50 mil reais -, com toda vênia, é estimular o descumprimento de qualquer ordem judicial por parte das instituições financeiras que são useiras e vezeiras em tal prática. O valor diário deve ser fixado conforme requerido na inicial da impetração, ou seja, 50 mil reais, assim como o cumprimento da intimação deverá ser de imediato, sob pena de se fazê-lo via Bacenjud.

**DO PERICULUM IN MORA**

Está por demais demonstrado, Exa., o *periculum in mora*, pois em toda a exposição dos fatos demonstrou-se a premente necessidade da imediata liberação das "travas bancárias" junto ao Safra e ao Bradesco a **partir da data do protocolo da impetração no valor de 50% de todos os valores retidos**, pois estes bancos estrangularam e continuam estrangulando a atividade da Recuperanda com a retenção de todos os créditos depositados em sua conta corrente, pois, de imediato, são retidos para efeitos de pagamento de outros débitos.

Inclusive, houve o reconhecimento pela MM. Juíza em seu despacho do deferimento do processamento da recuperação judicial. E veja, Exa., que o citado protocolo da impetração foi efetuado em **03.06.2016**; hoje é dia **14.07.2016**, ou seja, após passados 41 (quarenta e um dias), a situação da Recuperanda só piorou e tende a piorar mais ainda. Prova disso é a juntada de extratos bancários das contas correntes da Recuperanda de todo o período **a partir da data do protocolo**, onde se constata que todo o dinheiro decorrente de depósito oriundo da utilização de cartões de crédito/débito são retidos para outros fins (doc. anexo nº 07, 08 e 09). De formas que



380

a fixação do *dies a quo* não pode mais sofrer qualquer atraso, sob pena de se inviabilizar a continuidade da atividade, cujas vendas dos seus produtos, repita-se, é feita praticamente 100% via cartões de crédito/débito (as "travas bancárias") junto ao Safra e ao Bradesco.

### DO FUMUS BONI IURIS

Com as mesmas evidências, salta aos olhos a fumaça do bom direito, espelhada em todo o corpo deste Recurso de Agravo de Instrumento, através das citações e transcrições da firme e uniforme jurisprudência dos eméritos julgadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que em casos análogos ao presente decidiram que o *dies a quo* para o início da liberação das "travas bancárias" é o do protocolo da impetração da recuperação judicial. No caso, dos 50% (cinquenta por cento) deferidos pela juíza singela.

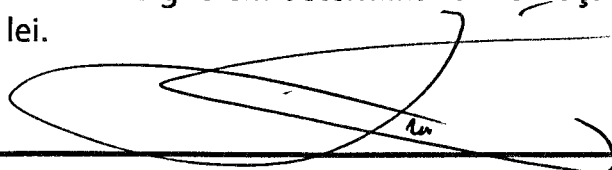
### DO PEDIDO

Isto posto, requer-se de V. Exa., se digne em conceder **LIMINARMENTE**, a suspensão do cumprimento da decisão ora agravada até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara respectiva, vez ser relevante a presente fundamentação;

**Assim como determinar a imediata liberação, via Oficial de Justiça, para que os bancos Safra S/A e Bradesco S/A, creditem na conta de livre movimentação da ora Recorrente, o valor de 50% (cinquenta por cento) de todos os créditos retidos desde e a partir da data do protocolo da impetração, ou seja, 03.06.2016, sob pena de tal medida ser efetuada na boca do caixa ou mesmo via Becenjud. Para o cumprimento de tais medidas, esclarece a Recorrente e conforme provado na interlocutória anexa (doc. 04) que os 50% do seu crédito deferido e retido junto aos citados bancos, importavam até a data de 28.06.2016 (extratos anexos – docs. 07 e 08) no importe de: a) R\$242.796,45 junto ao Banco Safra S/A, enquanto que: b) os do Bradesco somaram R\$60.565,82. Esclarece ainda a Recorrente que os descontos (as retenções) prosseguiram no dia 29.06.2016 e nos demais dias seguintes, devendo os mesmos bancos creditarem à Recuperanda os 50% deferidos de todas as retenções efetuadas (doc. 09). **Ainda, Exa., que seja fixada a multa diária por descumprimento no valor de 50 mil reais/dia.****

**NO MÉRITO** se digne em confirmar a liminar e julgar procedente o presente recurso, reformando-se a decisão ora atacada.

Se digne em determinar a intimação do Ministério Público, para os efeitos da lei.



381  
r

Se digne, ainda, em determinar a intimação do Sr. Administrador Judicial, também para os efeitos da lei.

Protesta provar todo o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 14 de Julho de 2016.

*reals*  
**RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
**OAB/GO 3.306**

*my c*  
*Maria Eugênia C.S.B. de Moraes*  
**MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES**  
**OAB/GO 39.828**

Se digno, ainda, em determinação preliminar do Sr. Administrador  
Juiz de Direito, também para os efeitos da lei.

Protesta prova todo o alegado por todos os meios de prova em  
direito permitidas.

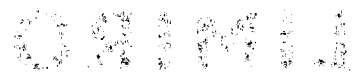
Protesta como  
Refores para E. Estinheiro  
Gonçalves de Brito da Silva

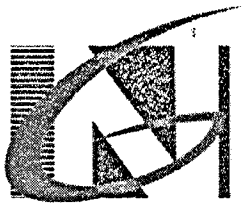
RENAUDO LUIZ DA SILVA  
Soc. g.º SAO

**JUNTADA**  
Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 15

Dou fé  
Em 28 / 07 / 16

N.M.  
Escrivão de SO. g.º





382  
~

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS



**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo : 199266-27.2016.8.09.0051  
Autor : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA  
Interessado : BANCO DO BRASIL S/A.

199266-27.2016-5 20/07/16 17:33 JUIZ 2 GN

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, município de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, por seus advogados e procuradores infra-firmados (“ut” instrumento de procuração incluso – doc. anexo nr. 01), com escritório profissional na Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, município de Criciúma-SC., onde recebem as intimações, endereço eletrônico: goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, **requerer a PROCEDÊNCIA DA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A instituição bancária é credora da empresa em epígrafe da quantia líquida e certa de R\$ 945.541,57 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), representada pelos Contratos abaixo elencados, conforme seguem anexos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 124.207.338** apresentando um saldo devedor de R\$ 417.969,62 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos),

ESCRITÓRIOS: Criciúma – Florianópolis – Itajaí – Blumenau - Joinville – Chapecó – Porto Alegre – Curitiba – Belo Horizonte – São Paulo.

FONE: 0800 7102300 - E-MAIL: [goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br](mailto:goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br) - SITE: [www.goesnicoladelli.com.br](http://www.goesnicoladelli.com.br)

**CRICIÚMA:** Rua Almirante Tamandaré, 114, Santa Bárbara, CEP.: 88804-290. Fones: (48) 3061.1433

**PORTO ALEGRE:** Av. Borges de Medeiros 340, Conj. 104, Centro, CEP.: 90020-020. Fone (51) 32250288.

383  
~

atualizado até a data de 03/06/2016, conforme demonstrativo anexo;

- **Cédula de Crédito Bancário nº 124.207.339**, apresentando um saldo devedor de R\$ 83.034,49 (oitenta e três mil, trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), atualizado até a data de 03/06/2016, conforme demonstrativo anexo;
- **Cédula de Crédito Bancário nº 124.207.340**, apresentando um saldo devedor de R\$ 158.364,64 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até a data de 03/06/2016, conforme demonstrativo anexo;
- **Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente Cheque Ouro Empresarial nº 124.207.193**, apresentando um saldo devedor de R\$ 22.982,31 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos), atualizado até a data de 03/06/2016, conforme demonstrativo anexo;
- **Cédula de Crédito Comercial nº 40/01208-5**, apresentando um saldo devedor de R\$ 242.769,98 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), atualizado até a data de 03/06/2016.
- **Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 40/01480-0**, apresentando um saldo devedor de R\$ 20.420,53 (vinte mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), atualizado até a data de 03/06/2016.

Dessa forma, requer a procedência da habilitação e, por conseguinte a juntada dos contratos, bem como das planilhas de cálculos.

Por fim, requer da procuração e substabelecimento com reservas de poderes a Dra. Elisiane de Dornelles Frassetto, devendo todas as intimações serem publicadas em nome do ora procurador do Réu, Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli, OAB/GO 39.095, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 945.541,57 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Goiânia/GO, 19 de julho de 2016.

GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI  
OAB/SC 8.927

ELISIANE DORNELLES FRASSETTO  
OAB/SC 17.458-B

OAB/ES 23.023

OAB/ES 24.239

OAB/GO 39.095

OAB/GO 42385

OAB/MS 17645A

OAB/MS 17646-A



LEONARDO GOMES CIRQUEIRA  
OAB/GO 32.426



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2638, às fls. 064 (sessenta e quatro), verifiquei constar o seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (07/12/2015) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s) BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 03, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7439, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Consultores Jurídicos: EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, OAB/SP 112.630 e CPF nº 061.537.408-90; LUCINEIA POSSAR, OAB/PR 19.593, OAB/DF 40.287 e CPF nº 540.309.199-87; MARCO AURELIO AGUIAR BARRETO, OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF nº 184.063.861-34; MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO, OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF nº 661.124.356-91; NEILA MARIA BARRETO LEAL, OAB/DF 15.547 e CPF 114.739.082-72; VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO, OAB/SP 99.628 e CPF nº 084.047.993-06; os Consultores Jurídicos Adjuntos: ALEXANDRE BOCCHIETTI NUNES, OAB/RJ 93.294 e CPF nº 981.753.277-13; ALTEMIR BOHRER, OAB/RS 41.844 e CPF nº 478.700.360-72; AMIR VIEIRA SOBRINHO, OAB/GO 15.235 e CPF nº 375.372.701-63; ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA, OAB/DF 5.539 e CPF nº 317.369.801-06; ANTÔNIO CARLOS ROSA, OAB/MT 4.990-B e CPF nº 291.233.569-87, CARLOS EDUARDO LACERDA CONTRERAS, OAB/RJ 45.111 e CPF nº 758.221.727-68; CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING, OAB/DF 24.758 e CPF nº 477.105.430-49, CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, OAB/PE 16.109-B e CPF nº 386.515.725-49; EDUARDO LEOPOLDINO BARBOSA, OAB/DF 18.691 e CPF nº 687.828.856-34; ELAINE MARIA ROCHA SOARES, OAB/SP 58.538 e CPF nº 666.270.958-15; ERIKA CRISTINA FRAGETH SANTORO, OAB/SP 128.776 e CPF nº 147.976.128-19; FERNANDO ALVES DE PINHO, OAB/RJ 97.492 e CPF nº 023.414.437-88; ÍNDIO BRASIL LEITE, OAB/DF 19.624 e CPF nº 348.185.611-34; JORGE ELIAS NEHME, OAB/MT 4.642 e CPF nº 329.555.291-68; JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR, OAB/SP 203.922 e CPF nº 269.266.968-10; JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS, OAB/MG 65.701 e CPF nº 570.443.846-68; MÁRIO EDUARDO BARBERIS, OAB/SP 148.909 e CPF nº 096.266.228-30; PAULO SÉRGIO FRANÇA, OAB/SP 115.012 e CPF nº 086.307.358-13; PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI, OAB/DF 25.219 e CPF nº 026.993.188-09; RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST, OAB/SP 119.574 e CPF nº 149.004.138-95; ROY BARBOSA DE CAMPOS, OAB/SP 80.047 e CPF nº 011.555.958-23; SANDRO NUNES DE LIMA, OAB/DF 24.693 e CPF nº 485.415.320-20; SOLON MENDES DA SILVA, OAB/RS 32.356 e CPF nº 645.945.640-20; VILMON MALCORRA VILLAGRAN, OAB/PE 860-B e CPF nº 382.238.400-20; WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA, OAB/SP 111.593 e CPF nº 067.952.978-02, os Assessores Jurídicos: ADRIANO DE ANDRADE, OAB/SP 140.484 e CPF nº 077.892.938-85; ALBERTO LEMOS GIANI, OAB/DF 10.801 e CPF nº 417.315.491-72; ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; ALEX JUNG, OAB/RS 48.974 e CPF nº 612.191.690-72; ALEXANDRE POCAI PEREIRA, OAB/SC 8.652 e CPF nº 434.423.829-04; ALEXANDRE SANTOS SAMPAIO, OAB/RJ 163.545 e CPF nº 804.357.855-91; ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, OAB/RJ 104.731 e CPF nº 002.734.377-47; ALINE CRIVELARI, OAB/SP 230.844 e CPF nº 272.948.538-43; AMÍLCAR MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/DF 14.900 e CPF nº 170.580.661-91; ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLAH KHACHAB, OAB/SP 184528 e CPF nº 106.975.878-78; ANA RAQUEL PEREZ CHERUBINI, OAB/SP 205.247 e CPF nº 275.344.788-80; ANA REGINA MARQUES BRANDÃO, OAB/AL 4.891 e OAB/BA 33.535 e CPF nº 533.825.794-72; ANDERSON FORBECK BATTISTELLI, OAB/DF 39.714 e CPF nº 023.494.519-25; ANDRÉ PEREIRA DA SILVA BRUNORO, OAB/SP 199.306 e CPF nº 271.638.528-94; ANDREZA DUARTE CANDEMIL, OAB/SC 17.998 e CPF nº 005.478.529-40; ANGELO CESAR LEMOS, OAB/MG 64.228 e CPF nº 718.429.506-49; ATÍLIO SANCHEZ COSTA, OAB/SP 240.692 e CPF nº 283.460.898-99; AUDERI LUIZ DE MARCO, OAB/SC 20.525-B e CPF nº 182.110.469-20; BETÂNIA MARA COELHO GAMA, OAB/BA 14.331 e CPF nº 505.547.945-00; BRAINA SARTI MARTINS, OAB/SP 254.444 e CPF nº 316.561.158-08; CAIO EDUARDO VON DREIFUS, OAB/SP 228.229 e CPF nº 218.333.638-32; CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO, OAB/SP 227.743 e CPF nº 296.189.558-85; CARLOS EDUARDO GOETTENAUER DE OLIVEIRA, OAB/SP 302.239 e CPF nº 013.937.456-60; CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS, OAB/SP 206.629 e CPF nº 254.963.688-04; CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA, OAB/MG 68.106 e CPF nº 726.465.196-72; CARLOS JOSÉ MARCIANI, OAB/SP 94.356 e CPF nº 035.252.638-64; CASSIA REGINA TRUPPEL, OAB/SP 170.788 e CPF nº 050.854.988-44; CASSIANO ESKILDSSSEN, OAB/PR 34.831 e CPF nº 024.758.029-52; CHRISTIANNE PENTEADO FERREIRA, OAB/SC 23.507-B e CPF nº 015.408.289-99; CLAUDIA FORTES CORDEIRO, OAB/SP 219.265, e CPF nº 286.434.208-16; CLÁUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIAS, OAB/AL 112.942 e CPF nº 407.715.071-04; GLAUBIRIO FERNANDES LACERDA, OAB/SP 806.858





CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF  
DE TAGUATINGA - DF  
Ronaldô Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 065  
Prot : 706954

CNA 045 LOTES 3234 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE:(61) 3061-9901/3331-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartoriocdnacional.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

386  
N

CPF n.º 205.998.298-77; CRISTIANO KINCHESCKI, OAB/DF 34.951 e CPF n.º 022.807.039-20; DANIEL JOSÉ ALVES, OAB/MG 90.929 e CPF n.º 034.505.686-80; DANIELA BERETTA MARÇAL, OAB/PE 739-B e CPF n.º 212.602.278-12; DAVID CORREIA DORIA, OAB/RS 73.513 e CPF n.º 004.005.190-03; DEUSA MAURA SANTOS FASSINA, OAB/SP 164.146 e CPF n.º 197.555.528-71; EDNEI SILVA TEIXEIRA, OAB/SP 185.415 e CPF n.º 271.672.648-57; EDIVALDO JOSÉ DENTO, OAB/SP 108.464 e CPF n.º 021.698.868-97; EDSON LUIZ DUCAT, OAB/DF 26.454 e CPF n.º 598.881.139-68; EDUARDO ALVEZ WEINER, OAB/RS 75.055 e CPF n.º 988.436.050-20; EDUARDO GODOY, OAB/SP 244.271 e CPF n.º 255.030.518-80; EDUARDO HENRIQUE DE RESENDE CUNHA, OAB/SP n.º 315.473 e CPF n.º 217.771.668-37; EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES, OAB/PR 23.342 e CPF n.º 632.795.849-49; EDUARDO LUIS ESTEVES DA SILVA, OAB/SP 195.517 e CPF n.º 251.972.608-31; ELIZA MIEKO MIYASHIRO, OAB/SP 115.872 e CPF n.º 011.915.638-55; ELIZABETH FAGUNDES, OAB/SP 200.532 e CPF n.º 266.126.818-96; ELIZANDRO LUIS PARNOW, OAB/GO 19.262 e CPF n.º 500.506.800-72; EMY KADMA SILVA SOBRAL GANZERT, OAB/BA n.º 23.413 e CPF n.º 998.838.725-34; ERIC SARMAHNO DE ALBUQUERQUE, OAB/DF 17.406 e CPF n.º 866.745.871-68; EVANDRO CARLOS ALVES, OAB/RJ 128.440 e CPF n.º 253.915.288-01; EVERALDO JOSÉ MARQUINE, OAB/SP 135.923 e CPF n.º 095.466.198-25; FÁBIO HENRIQUE GARCIA COSTA, OAB/SC 25.734 e CPF n.º 635.589.121-87; FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, OAB/SP 268.233 e CPF n.º 326.914.358-30; FLÁVIO RENATO FANCHINI TERRASAN, OAB/SE 227.304 e CPF n.º 222.274.228-58; FLÁVIO RESMINI FILHO, OAB/RS 64.905 e CPF n.º 954.870.180-49; FRANCESCO SCHEMBRI, OAB/SP 162.024 e CPF n.º 163.709.938-08; GABRIELA RAMOS MONTEIRO TAVARES, OAB/SP 153.991 e CPF n.º 245.419.328-06; GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, OAB/DF 19.401 e CPF n.º 182.388.741-49; HÉLIO MALTA PINTO, OAB/MG n.º 82.141 e CPF n.º 035.788.616-00; HERBERT LEITE DUARTE, OAB/DF 14.949 e CPF n.º 272.646.921-00; HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE, OAB/MS 7.513 e CPF n.º 390.763.001-78; IGOR D'MOURA CAVALCANTE, OAB/GO 24.343 e CPF n.º 939.746.631-34; IVAN FIORINDO JUNIOR, OAB/MG 93.222 e CPF n.º 503.994.116-15; JAIRO WAISRUS, OAB/DF 24.769 e CPF n.º 077.665.208-77; JANAINA ALMEIDA COSTA, OAB/RJ 130.520 e CPF n.º 088.187.317-93; JAYME BRISOLLA JUNIOR, OAB/SP 137.839 e CPF n.º 074.313.578-42; JOÃO ALVES SILVA, OAB/CE 14.869 e CPF n.º 177.129.203-20; JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA, OAB/DF 12.939 e CPF n.º 311.372.101-68; JOSE CARLOS DUTRA BLANCO, OAB/SC 16.792 e CPF n.º 027.668.399-41; JOSÉ MAURO AUGUSTO CHAVES, OAB/CE 14.149 e CPF n.º 315.556.673-68; KAMIL SANTANA CASTRO E SILVA, OAB/MT 11.887-B e CPF n.º 907.955.471-33; LEONARDO ELISEI DE FARIA, OAB/SP 184.405 e CPF n.º 273.747.798-01; LEONARDO RABELO DE AMORIM, OAB/DF n.º 24.886 e CPF n.º 705.162.001-00; LIBERIO ANTONIO DE MORAIS, OAB/MG 68.076 e CPF n.º 550.836.686-53; LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES, OAB/RJ 126.407 e CPF n.º 109.645.838-10; LUCIMARA LIMA PUEYO, OAB/SP 242.952 e CPF n.º 263.432.298-41; LUIS ALBERTO DA SILVA, OAB/DF 26.767 e CPF n.º 625.710.470-91; LUIS NEI GONÇALVES DA SILVA JUNIOR, OAB/MS 14.882 e CPF n.º 990.639.211-87; LUIZ AUGUSTO FRANCO PEDROSA, OAB/MT n.º 12.150 e CPF n.º 915.695.591-04; MÁGDA LÚCIA MAZZOCO LEAO PEDROSO, OAB/RJ 61.329 e CPF n.º 860.824.427-68; MARCELO GLASHERSTER, OAB/RJ 76.543 e CPF n.º 839.433.237-49; MARCELO LIMA CORRÊA, OAB/DF 12.064 e CPF n.º 512.546.201-25; MARCIA APARECIDA PADIGATTI CALAREZI, OAB/SP 213.087 e CPF n.º 258.594.828-50; MARCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA, OAB/SP 200.874 e CPF n.º 292.207.118-93; MARCOS ELIAS JARA GRUBERT, OAB/SP n.º 239.621 e CPF n.º 446.145.001-53; MARCOS MARTINS DUTRA, OAB/SC 25.661 e CPF n.º 029.080.499-02; MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA, OAB/DF n.º 27.904 e CPF n.º 792.756.801-91; MARIO RENATO BALARDIM BORGES, OAB/RS 50.627 e CPF n.º 438.648.560-00; MARISIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS, OAB/BA 16.428 e CPF n.º 394.688.745-91; MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS, OAB/SP 239.755 e CPF n.º 052.661.043-48; MARLENE MARQUES, OAB/GO 21.216 e CPF n.º 306.847.816-20; MARLY FIGUEIREDO MUBARAC, OAB/AC 1.180 e CPF n.º 196.204.382-72; MATEUS AUGUSTO DOTTI ATILIO, OAB/SP 229.652 e CPF n.º 218.530.658-89; MATEUS MARCOS, OAB/SP 239.343 e CPF n.º 219.989.768-07; MAURICIO NASCIMENTO, OAB/SP 120.920 e CPF n.º 073.976.388-13; MAURICIO PEREIRA PREVE, OAB/SC n.º 15.655 e CPF n.º 027.930.359-98; MILTON YASUO FUJIMOTO, OAB/SP 158.233 e CPF n.º 958.153.508-00; MOISES VOGT, OAB/RS 30.215 e CPF n.º 396.677.900-53; PABLO SANCHES BRAGA, OAB/DF 42.866 e CPF n.º 806.562.695-53; PAOLA CAROLINE SPADOTTO BARBERIS, OAB/SP 219.222 e CPF n.º 287.591.868-01; PATRICIA FRANCO TORCIANO, OAB/SP 256.171 e CPF n.º 295.811.068-04; PEDRO DE CARLL, OAB/SC 12.801 e CPF n.º 876.661.459-34; PRISCILLA WILLERS, OAB/RS 60.637 e CPF n.º 967.161.180-04; RAFAEL MARTINS PINTO DA SILVA, OAB/RS 64.009 e CPF n.º 823.592.520-91; RAQUEL DAL LAGO DI FROSCIA RODRIGUES, OAB/SP 211.710 e CPF n.º 289.174.878-66; REGINA SENE FRANÇA, OAB/SP 232.430 e CPF n.º 279.682.408-05; RENATO JOSÉ MEME, OAB/SP 143.068 e CPF n.º 109.929.038-40; RENATO RUSCHEL DE MOURA, OAB/RS 82.001-B e CPF n.º 822.568.700-06; RODRIGO CHAVES DE CARVALHO, OAB/RJ n.º 162.379 e CPF n.º 083.636.517-88; ROSANE DE OLIVEIRA LACERDA, OAB/RJ 112.870 e CPF n.º 639.710.036-72; RUBENS MASSAMI KURITA, OAB/SP 230.492 e CPF n.º 086.385.348-09; RUDOLF SCHAITL, OAB/TO 163 e CPF n.º 198.569.971-00; SANDRO DIEHL, OAB/RS 67.136-B e CPF n.º 843.154.234-91; SCHEILA FABRÍCIA PERDONISINI KLEIN, OAB/RS 77.402-B e CPF n.º 920.743.160-20; SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES, OAB/DF 17.844 e CPF n.º 711.693.206-34; SÉRGIO LUIZ BARBOSA CHAVES, OAB/DF 26786 e CPF n.º 387.755.106-00; SÉRGIO MURILO DE SOUZA, OAB/DF 24.535 e CPF n.º 499.787.721-20; SHIRLEY DA ROSA MARIA KUDO, OAB/SC 13.720 e CPF n.º 348.250.379-68; SOLANGE RODRIGUES DA SILVA, OAB/GO 8.298 e CPF n.º 282.766.711-87; THIAGO MARINI ZOIA, OAB/SP 227.508 e CPF n.º 293.944.918-05; VALDIR DE CARVALHO MARTINS, OAB/SP 93.570 e CPF n.º 010.822.448-13; VILMAR DE SOUZA CARVALHO, OAB/GO 17.820 e CPF 331.079.041-04; VITOR DA COSTA



387  
N

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DIJ) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE: (61) 3361-8300 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - e-mail: cartoriodefdf@gmail.com

SOUZA, OAB/DF 17.542 e CPF nº 836.301.931-15; WILDERSON BOTTO, OAB/MG 66.037 e CPF nº 618.146.606-15; WILSON ROBERTO PARPINELLI, OAB/SP 135.266 e CPF nº 087.004.538-54, todos brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad iudicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber **CITACÃO**, este conferido apenas aos Consultores Jurídicos e aos Consultores Jurídicos Adjuntos, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correlacional e representação correlacional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, firmar recursos ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atua como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. Os poderes ora conferidos aos Outorgados, **exceto o de receber CITACÃO**, podem ser substabelecidos, com ou sem reserva de iguais poderes (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao outorgante quanto ao significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e passada a presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI (aa.) ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO. Nada mais. Era o que se continha em dita livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 33092, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00181861, no valor de R\$ 10,45, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20160100081905SRZL. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 10 de fevereiro de 2016

Em Testemunho *AA* da verdade



*Atentamente*

Área reservada para testemunhas, composta por 12 linhas horizontais e 4 colunas verticais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2659

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 192

Prot : 711271

QNA 04 - LOTES 3234 (PRAÇA DO IB) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodinotadf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em) EWERTON ZEYDIR GONZALEZ

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (04/02/2016), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 112.680 e CPF nº 061.637.408-90, com endereço profissional sito no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília-DF, Consultor Jurídico do Banco do Brasil S/A; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais poderes aos advogados a seguir nominados e qualificados, que poderão agir em conjunto ou separadamente GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 8.927 e no CPF/MF sob o nº 729.961.619-04, RODRIGO FRASSETTO GOES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 33.416 e no CPF/MF sob o nº 005.504.549-93 e ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 17.458 e no CPF/MF sob o nº 686.817.710-00, sócios da sociedade de advogados GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SC sob o nº 417/99, inscrita no CNPJ/MF nº 03.239.823/0001-62, sediada na Rua Almirante Tamandaré, nº 114, sala 2, Santa Bárbara, Criciúma-SC (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil S.A. responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entablado(s) com o Banco do Brasil, aos quais substabelece parte dos poderes que lhe foram conferidos por BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da procuração lavrada nestas notas, às folhas 064 do livro 2638 em 07/12/2015, tão somente os poderes da cláusula *ad judicium* necessários para defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A., quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para prática de atos no âmbito administrativo, e ainda, os poderes da cláusula *ad judicium* necessários para defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A., quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para prática de atos no âmbito administrativo, e ainda, os poderes especiais, quando autorizados, de reconhecer a procedência do pedido, desistir, bem como de dar e receber quitação em atos de processo judicial, desde que o recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. seja mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar ou deva comparecer o Banco do Brasil S.A., para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil S.A., podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, protelar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, compreendendo inclusive a interposição e resposta a recursos para os tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Banco do Brasil S.A. perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica vedado aos Substabelecidos o levantamento do valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo os Substabelecidos, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, aos Substabelecidos fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Banco do Brasil S.A., quando o alvará tiver sido expedido indevida ou equivocadamente em nome dos Substabelecidos, bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome dos Substabelecidos. Os poderes ora substabelecidos abrangem a prática de todos os atos e procedimentos nas esferas administrativa-extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais, nos termos e limitações descritas, exceto o de receber citação. O presente substabelecimento parcial ratifica todos os atos já praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes substabelecidos. Esclareci ao(s)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2656

FLS : 193

Prot : 711271

389  
N

QVA 04 - LOTES 32/34, PRAÇA DO D6 - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992  
Site: www.cartoriode notasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

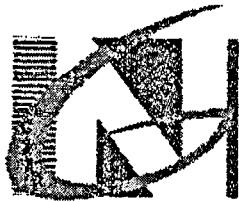
e assinar. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEL. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo: (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, nada mais. Traslada em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00181554, no valor de R\$ 34,85, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20160100075094BWWU. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( M ) DA VERDADE.

*pluq*



Área com linhas horizontais para o registro de testemunhas.



390  
~


**Góes & Nicoladelli**  
**Advogados Associados**

**SUBSTABELECIMENTO**

Eu, **ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº. 83.593-A e OAB/SC sob nº 17.458-B, com endereço profissional na Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC, telefone (48) 3431-8888, **SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE PODERES** ao Dr. Leonardo Gomes Cirqueira, brasileiro advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 32.426, com endereço profissional Rua 01, N. 928, Qd. 7-B. Lt. 79, Setor Oeste, Edifício Wall Street Center, Sala 703, Goiânia-Go, CEP 74.115-040, nos poderes que me foram conferidos em procuração e/ou substabelecimento.

**Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas em nome do ora procurador Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli, OAB/RS 74.909-A, OAB/SC 8.927, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.**

Criciúma/SC, 04 de março de 2016.

  
**ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**  
CPF 686.817.710-00  
OAB/RS 83.593 A  
OAB/SC 17.458 B

ESCRITÓRIOS: Criciúma - Florianópolis - Itajaí - Blumenau - Joinville - Chapecó - Porto Alegre - Curitiba - Belo Horizonte - São Paulo  
FONE: 0800 7102300 - E-MAIL: [goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br](mailto:goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br) - SITE: [www.goesnicoladelli.com.br](http://www.goesnicoladelli.com.br)

**CRICIÚMA:** Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88.804-290. Fones: (48) 34612300 ou (48) 3431888.

**PORTO ALEGRE:** Av. Borges de Medeiros 340, Conj. 104, Centro, CEP.: 90020-020. Fone (51) 32250288.







# BANCO DO BRASIL

Agência :1242 GOYAZES  
Mutuário: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-M  
Extrato elaborado em: 13/07/16

Operação :4001208  
CPF/CNPJ :05.857.549/0001-10

Dt.Lcto.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
19/05/14	LIBERAÇÃO DE CAPITAL	306.458,70 D	306.458,70 D
20/05/14	LIBERAÇÃO DE CAPITAL	23.499,68 D	329.958,38 D
01/06/14	JUROS	734,64 D	330.693,02 D
01/07/14	JUROS	1.710,98 D	332.404,00 D
01/08/14	JUROS	1.777,31 D	334.181,31 D
04/08/14	JUROS RECEBIDOS	4.238,27 C	
04/08/14	JUROS	15,34 D	
04/08/14	AMORTIZAÇÃO	0,01 C	329.958,37 D
01/09/14	JUROS	1.764,23 D	331.722,60 D
01/10/14	JUROS	1.716,30 D	333.438,90 D
01/11/14	JUROS	1.782,84 D	335.221,74 D
04/11/14	JUROS RECEBIDOS	5.284,73 C	
04/11/14	JUROS	21,36 D	
04/11/14	AMORTIZAÇÃO	0,01 C	329.958,36 D
01/12/14	JUROS	1.707,18 D	331.665,54 D
01/01/15	JUROS	1.773,36 D	333.438,90 D
01/02/15	JUROS	1.782,84 D	335.221,74 D
04/02/15	JUROS RECEBIDOS	5.308,03 C	
04/02/15	JUROS	44,65 D	
04/02/15	AMORTIZAÇÃO	0,01 C	329.958,35 D
01/03/15	JUROS	1.593,09 D	331.551,44 D
01/04/15	JUROS	1.772,75 D	333.324,19 D
01/05/15	JUROS	1.724,59 D	335.048,78 D
06/05/15	JUROS RECEBIDOS	5.133,65 C	
06/05/15	JUROS	43,22 D	
06/05/15	AMORTIZAÇÃO	0,01 C	329.958,34 D
01/06/15	JUROS	1.764,23 D	331.722,57 D
01/07/15	AMORTIZAÇÃO CAPITAL	8.047,73 C	
01/07/15	JUROS RECEBIDOS	2.958,46 C	
01/07/15	JUROS	1.716,30 D	
01/07/15	BONUS DE ADIMPLENCIA	522,07 C	321.910,61 D
01/08/15	JUROS	1.721,20 D	323.631,81 D
05/08/15	AMORTIZAÇÃO	8.047,77 C	
05/08/15	JUROS RECEBIDOS	1.794,60 C	
05/08/15	JUROS	73,40 D	313.862,84 D
01/09/15	AMORTIZAÇÃO CAPITAL	8.047,77 C	
01/09/15	JUROS	1.678,17 D	
01/09/15	JUROS RECEBIDOS	1.426,45 C	
01/09/15	BONUS DE ADIMPLENCIA	251,72 C	305.815,07 D
01/10/15	AMORTIZAÇÃO CAPITAL	8.047,77 C	
01/10/15	JUROS	1.582,26 D	
01/10/15	JUROS RECEBIDOS	1.344,93 C	
01/10/15	BONUS DE ADIMPLENCIA	237,33 C	297.767,30 D
01/11/15	JUROS	1.592,11 D	299.359,41 D
03/11/15	AMORTIZAÇÃO CAPITAL	8.047,77 C	
03/11/15	JUROS RECEBIDOS	1.353,30 C	
03/11/15	BONUS DE ADIMPLENCIA	238,81 C	289.719,53 D
01/12/15	AMORTIZAÇÃO CAPITAL	8.047,77 C	
01/12/15	JUROS	1.502,32 D	

*Handwritten signature: Drielly Flavia Pereira*  
**Drielly Flavia Pereira**  
Gerente de Grupo UA  
Matric.: F2554518



394  
N



# BANCO DO BRASIL

Agência :1242 GOYAZES

Operação :4001208

Mutuário: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-M

CPF/CNPJ :05.857.549/0001-10

Extrato elaborado em: 13/07/16

Dt.Lcto.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/15	JUROS RECEBIDOS	1.276,98 C	
01/12/15	BONUS DE ADIMPLENCIA	225,34 C	281.671,76 D
01/01/16	JUROS	1.506,05 D	283.177,81 D
08/01/16	AMORTIZAÇÃO	8.047,77 C	
08/01/16	JUROS RECEBIDOS	1.657,23 C	
08/01/16	JUROS	151,18 D	273.623,99 D
01/02/16	AMORTIZAÇÃO CAPITAL	8.047,77 C	
01/02/16	JUROS	1.459,01 D	
01/02/16	JUROS RECEBIDOS	1.240,16 C	
01/02/16	BONUS DE ADIMPLENCIA	218,85 C	265.576,22 D
01/03/16	AMORTIZAÇÃO CAPITAL	8.047,77 C	
01/03/16	JUROS	1.324,51 D	
01/03/16	JUROS RECEBIDOS	1.125,84 C	
01/03/16	BONUS DE ADIMPLENCIA	198,67 C	257.528,45 D
01/04/16	JUROS	1.373,19 D	258.901,64 D
05/04/16	AMORTIZAÇÃO	8.047,77 C	
05/04/16	JUROS RECEBIDOS	1.458,72 C	
05/04/16	JUROS	85,53 D	249.480,68 D
01/05/16	JUROS	1.287,26 D	250.767,94 D
20/05/16	AMORTIZAÇÃO	8.047,77 C	
20/05/16	JUROS RECEBIDOS	1.796,04 C	
20/05/16	JUROS	508,78 D	241.432,91 D
01/06/16	JUROS	1.287,37 D	242.720,28 D
03/06/16	JUROS	49,70 D	242.769,98 D

FIM DE RELATÓRIO


TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: \_\_\_\_\_


NORMALIDADE: \_\_\_\_\_

- JUROS à taxa de 6,480% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

INADIMPLENTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, com base na variação do FACP informada, ao final deste extrato.

  
Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assistente Op. Pleno UA  
Matric.: F6482759

  
Drielly Flavia Pereira  
Gerente de Grupo UA  
Matric.: F2554518

Página 2 de 2



# BANCO DO BRASIL

395  
~

Agência :1242 GOYAZES

Operação :4001480

Mutuário: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-1

CPF/CNPJ :05.857.549/0001-10

Extrato elaborado em: 13/07/16

Dt.Lcto.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
19/11/15	LIBERAÇÃO DE CAPITAL	30.000,00 D	30.000,00 D
01/12/15	JUROS	120,26 D	30.120,26 D
01/01/16	JUROS	312,91 D	30.433,17 D
08/01/16	AMORTIZAÇÃO	2.500,00 C	
08/01/16	JUROS RECEBIDOS	479,58 C	
08/01/16	JUROS	46,41 D	27.500,00 D
01/02/16	AMORTIZAÇÃO CAPITAL	2.500,00 C	
01/02/16	JUROS	284,90 D	
01/02/16	JUROS RECEBIDOS	242,17 C	
01/02/16	BONUS DE ADIMPLENCIA	42,73 C	25.000,00 D
01/03/16	AMORTIZAÇÃO CAPITAL	2.500,00 C	
01/03/16	JUROS	242,21 D	
01/03/16	JUROS RECEBIDOS	205,88 C	
01/03/16	BONUS DE ADIMPLENCIA	36,33 C	22.500,00 D
01/04/16	JUROS	233,10 D	22.733,10 D
18/04/16	AMORTIZAÇÃO CAPITAL	2.525,02 C	
18/04/16	JUROS RECEBIDOS	233,10 C	19.974,98 D
01/05/16	JUROS	215,93 D	20.190,91 D
01/06/16	JUROS	209,18 D	20.400,09 D
03/06/16	JUROS	20,44 D	20.420,53 D

FIM DE RELATÓRIO

**TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:**

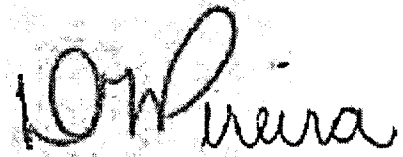
**NORMALIDADE:**

- JUROS à taxa de 12,940% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

**INADIMPLENTO:**

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, com base na variação do FACP informada, ao final deste extrato.

**Luiz Fernando Napolitano Ramos**  
Assistente Op, Pleno UA  
Matric.: F8482759

  
**Drielly Flavia Pereira**  
Gerente de Grupo UA  
Matric.: F2554518



398  
~

Agência :1242 GOYAZES  
Mutuário: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
Extrato elaborado em: 13/07/16

Operação :124207338  
CPF/CNPJ :05.857.549/0001-10

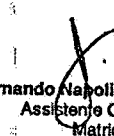
Dt.Lcto.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
23/02/16	LIBERAÇÃO DE CAPITAL	389.803,75 D	
23/02/16	IOF	5.731,71 D	
23/02/16	AMORTIZACAO	16,59 D	
23/02/16	PAGAMENTO JUROS	16,59 C	
23/02/16	AMORTIZACAO	16,59 C	395.518,87 D
20/03/16	JUROS	10.022,45 D	405.541,32 D
20/04/16	JUROS	12.283,85 D	
20/04/16	JUROS	9.555,46 D	
20/04/16	PAGAMENTO JUROS	9.555,46 C	
20/04/16	ACESSORIOS IMPLANTADOS	2.578,18 D	
20/04/16	IOF	2.578,18 C	
20/04/16	PAGAMENTO JUROS	2.376,19 C	415.448,98 D
29/04/16	PAGAMENTO JUROS	9.555,46 C	
29/04/16	AMORTIZACAO	2.578,18 C	
29/04/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	288,03 D	
29/04/16	PAGA COMISSAO PERMANENCIA	288,03 C	403.315,34 D
20/05/16	JUROS	11.872,71 D	
20/05/16	PAGAMENTO JUROS	11.872,71 C	
20/05/16	JUROS	11.817,14 D	
20/05/16	ACESSORIOS IMPLANTADOS	2.653,71 D	
20/05/16	IOF	2.653,71 C	415.132,48 D
31/05/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	1.893,45 D	417.025,93 D
03/06/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	943,69 D	417.969,62 D

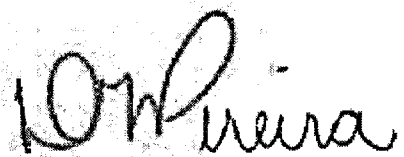
FIM DE RELATÓRIO

----- Encargos Financeiros -----

FACTUADOS

Base Calculo do Encargo	Tipo Encargo	Percentual	Indexador
PARCELAS-NORMALIDADE	JUROS	2,930 a.m	
INADIMPLEMENTO	COMISSAO DE PERMANENCIA	100,000	FACP

  
Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assistente Op, Pleno UA  
Matric.: F8482759

  
Drielly Flavia Pereira<sup>1</sup>  
Gerente de Grupo UA  
Matric.: F2554518

397  
~



# BANCO DO BRASIL

Agência :1242 GOYAZES

Operação :124207339

Mutuário: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME

CPF/CNPJ :05.857.549/0001-10


Extrato elaborado em: 13/07/16

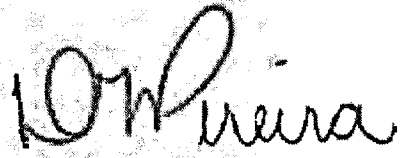
Dt.Lcto.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
23/02/16	LIBERAÇÃO DE CAPITAL	77.438,86 D	
23/02/16	IOF	1.138,65 D	78.577,51 D
20/03/16	JUROS	1.991,15 D	80.568,66 D
20/04/16	JUROS	2.440,42 D	
20/04/16	JUROS	2.373,65 D	
20/04/16	PAGAMENTO JUROS	2.373,65 C	
20/04/16	ACESSORIOS IMPLANTADOS	512,18 D	
20/04/16	IOF	512,18 C	83.009,08 D
29/04/16	PAGAMENTO JUROS	2.373,65 C	
29/04/16	AMORTIZACAO	512,18 C	
29/04/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	68,50 D	
29/04/16	PAGA COMISSAO PERMANENCIA	68,50 C	80.123,25 D
20/05/16	JUROS	2.358,64 D	
20/05/16	PAGAMENTO JUROS	2.358,64 C	
20/05/16	JUROS	2.347,61 D	
20/05/16	ACESSORIOS IMPLANTADOS	527,19 D	
20/05/16	IOF	527,19 C	82.470,86 D
31/05/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	376,16 D	82.847,02 D
03/06/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	187,47 D	83.034,49 D
	FIM DE RELATÓRIO		

----- Encargos Financeiros -----

PACTUADOS

Base Calculo do Encargo	Tipo Encargo	Percentual	Indexador
PARCELAS-NORMALIDADE	JUROS	2,930 a.m	
INADIMPLEMENTO	COMISSAO DE PERMANENCIA	100,000	FACP

  
Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assistente Op, Pleno UA  
Matric.: F6462759

  
Drielly Flavia Pereira  
Gerente de Grupo UA  
Matric.: F2554518



398  
w

Agência :1242 GOYAZES  
Mutuário: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
Extrato elaborado em: 13/07/16


Operação :124207340  
CPF/CNPJ :05.857.549/0001-10

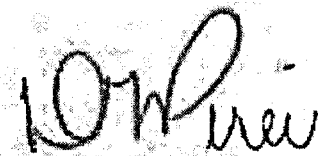
Dt.Lcto.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
23/02/16	LIBERAÇÃO DE CAPITAL	147.559,56 D	
23/02/16	IOF	2.171,68 D	
23/02/16	COMISSAO CONCESSAO DE FGO	133,17 D	
23/02/16	AMORTIZACAO	3,73 D	
23/02/16	PAGAMENTO JUROS	3,73 C	
23/02/16	AMORTIZACAO	3,73 C	149.860,68 D
20/03/16	JUROS	3.797,47 D	153.658,15 D
20/04/16	JUROS	4.654,31 D	
20/04/16	JUROS	4.523,34 D	
20/04/16	PAGAMENTO JUROS	4.523,34 C	
20/04/16	ACESSORIOS IMPLANTADOS	976,84 D	
20/04/16	IOF	976,84 C	158.312,46 D
29/04/16	PAGAMENTO JUROS	4.523,34 C	
29/04/16	AMORTIZACAO	976,84 C	
29/04/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	130,56 D	
29/04/16	PAGA COMISSAO PERMANENCIA	130,56 C	152.812,28 D
20/05/16	JUROS	4.498,44 D	
20/05/16	PAGAMENTO JUROS	4.498,44 C	
20/05/16	JUROS	4.477,40 D	
20/05/16	ACESSORIOS IMPLANTADOS	1.005,47 D	
20/05/16	IOF	1.005,47 C	157.289,68 D
31/05/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	717,41 D	158.007,09 D
03/06/16	COMISSAO DE PERMANENCIA	357,55 D	158.364,64 D
	FIM DE RELATÓRIO		

----- Encargos Financeiros -----

PACTUADOS

Base Calculo do Encargo	Tipo Encargo	Percentual	Indexador
PARCELAS-NORMALIDADE	JUROS	2,930 a.m	
INADIMPLEMENTO	COMISSAO DE PERMANENCIA	100,000	FACP

  
Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assistente Op. Pleno UA  
Matric.: F6482759

  
Drielly Flavia Pereira<sup>1</sup>  
Gerente de Grupo UA  
Matric.: F2554518

399  
N

CEDULA DE CREDITO BANCARIO  
ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE  
CHEQUE OURO EMPRESARIAL

NR. 124.207.193

-----  
1. EMITENTE:

Razão ou denominação social: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
CNPJ: 05.857.549/0001-10  
Agência: 1242-4 Conta Corrente: 000.019.670-3  
Endereço: RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO  
Cidade: GOIANIA-GO CEP: 74.215-050  
-----

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais)  
Vencimento: 31 de outubro de 2016  
Prazo: 360 dias  
Taxa de Juros:  
Situação de Normalidade:  
Taxa: 12,03% ao mês Taxa Efetiva: 290,852% ao ano  
Situação de Inadimplemento:  
Taxa: 10,84% ao mês Taxa Efetiva: 243,84% ao ano  
-----

3. AVALISTA(S):

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 021.422.791-04, domiciliado a RUA T 62 QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, SETOR BUENO, GOIANIA - GO e seu conjuge/convivente IEDA NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 423498, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 712.192.261-49, domiciliado a RUA T 62 Q 132 LT 05 AP 800, SETOR BUENO, GOIANIA - GO  
-----

A 31 DE OUTUBRO DE 2016 PAGAREI(EMOS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, POR ESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, NA DATA DO SEU VENCIMENTO, AO BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF) E AGÊNCIA NESTA CIDADE, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NR. 00.000.000/0001-91, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA DE PAGAMENTO INDICADA NA CLÁUSULA "LOCAL DO PAGAMENTO", A DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, CORRESPONDENTE AO VALOR DO CRÉDITO UTILIZADO EM DECORRÊNCIA DA ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE QUE ME(NOS) FOI CONCEDIDA PELO BANCO DO BRASIL S.A., ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS, NA FORMA PREVISTA NESTA CÉDULA.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

- continua na página 2 -

2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.193, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$20.000,00, com vencimento final em 31/10/2016.

-----  
UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - O valor do crédito aberto destina-se, exclusivamente, a garantir a provisão de fundos em minha(nossa) conta corrente de depósitos, indicada no item 1 do Preâmbulo, até a concorrência desse valor. 2.1. Na ausência ou insuficiência de saldo em minha(nossa) conta corrente de depósitos, o BANCO DO BRASIL S.A. transferirá, da conta de abertura de crédito vinculada a esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, a quantia necessaria à cobertura do saldo, até o valor do crédito aberto.

RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O limite do Cheque Ouro Empresarial será recomposto, automaticamente, durante a vigência desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, sempre que, ocorrendo créditos, de qualquer natureza, em minha(nossa) conta corrente de depósitos, estes forem suficientes para liquidar ou amortizar o valor do crédito utilizado e dos encargos financeiros sobre ele incidentes. No caso de amortização, a recomposição do limite ocorrerá até o montante do débito efetivamente amortizado. 2.1. O limite contratado não será recomposto se estiver(mos) em mora ou inadimplente(s), perante o BANCO DO BRASIL S.A., pelas obrigações assumidas por força desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO ou se ocorrer o seu vencimento, normal ou antecipado.


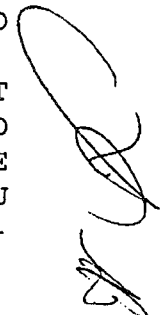
ENCARGOS FINANCEIROS - SOBRE OS VALORES DO CRÉDITO ABERTO, ENQUANTO ESTIVEREM SENDO POR NÓS UTILIZADOS, PAGAREMOS JUROS À TAXA MENSAL E CORRESPONDENTE TAXA EFETIVA ANUAL PRATICADAS PELO BANCO NAS OPERAÇÕES DA ESPÉCIE. REFERIDOS JUROS SERÃO CALCULADOS POR DIAS CORRIDOS, COM BASE NA TAXA PROPORCIONAL DIÁRIA (MÊS COMERCIAL: 30 DIAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DÉBITO - OS JUROS, APURADOS NA FORMA DO CAPUT DESTA CLÁUSULA, SERÃO APARTADOS DIARIAMENTE E SOMADOS PARA DÉBITO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS E/OU QUANDO OCORRER AS SEGUINTE SITUAÇÕES: (I) A DECRETAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA; (II) A TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA AGÊNCIA; (III) O VENCIMENTO ORDINÁRIO DESTA CÉDULA; (IV) A LIQUIDAÇÃO DESTA CÉDULA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXIGIBILIDADE - OS JUROS, APURADOS NA FORMA DO CAPUT DESTA CLÁUSULA, SERÃO EXIGIDOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS E/OU QUANDO OCORRER AS SEGUINTE SITUAÇÕES: (I) A DECRETAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CÉDULA; (II) A TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA AGÊNCIA; (III) O VENCIMENTO ORDINÁRIO DESTA CÉDULA; (IV) A LIQUIDAÇÃO DESTA CÉDULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AS TAXAS DE JUROS MENCIONADAS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA SERÃO INDICADAS E INFORMADAS EM NOSSO EXTRATO DE CONTA CORRENTE, DISPONÍVEL DIARIAMENTE NOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, INCLUSIVE TERMINAIS 24 HORAS, INTERNET OU

- continua na página 3 -



401  
N

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.193, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$20.000,00, com vencimento final em 31/10/2016.

-----  
TELEFONE, FAX E, NOS DIAS ÚTEIS BANCÁRIOS, NAS SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E NOS SEUS POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO - AS TAXAS DE JUROS PREVISTAS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER REAJUSTADAS PELO BANCO UMA VEZ A CADA MÊS, PERMANECENDO INALTERADAS AS FORMAS DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE DEFINIDAS.

PARÁGRAFO QUINTO - ESTAMOS CIENTES DE QUE AS TAXAS DE JUROS, PARA AS SITUAÇÕES DE NORMALIDADE E DE INADIMPLEMENTO, FIXADAS NO ITEM 2 DO PREÂMBULO CORRESPONDEM ÀQUELAS VIGENTES NO MÊS DA ASSINATURA DA PRESENTE CÉDULA, PODENDO SER REVISTAS A PARTIR DE ENTÃO.

PARÁGRAFO SEXTO - OBRIGAMO-NOS A NOS MANTER INFORMADOS SOBRE AS TAXAS DE JUROS PRATICADAS DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, AS QUAIS SERÃO DIVULGADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., CONFORME CAPUT DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - ENQUANTO ESTIVERMOS UTILIZANDO O CRÉDITO ABERTO, ESTAREMOS MANIFESTANDO NOSSA ACEITAÇÃO ÀS TAXAS FIXADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., BEM COMO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTA CÉDULA.

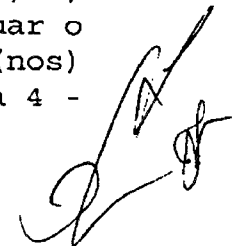
PARÁGRAFO OITAVO - OBRIGAMO-NOS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS JUROS NAS DATAS EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

PARÁGRAFO NONO - FICA ASSEGURADO O DIREITO DE LIQUIDARMOS ANTECIPADAMENTE OS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

EXCESSO AO LIMITE - OBRIGO-ME (AMO-NOS) A PAGAR O VALOR QUE EXCEDER O LIMITE DO CRÉDITO ABERTO EM 1 (UM) DIA ÚTIL, CONTADO DA DATA EM QUE ME(NOS) FOR COBRADO. 2.1 OBRIGO-ME (AMO-NOS), AINDA, A PAGAR ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO SOBRE O VALOR DO REFERIDO EXCESSO DE LIMITE, CALCULADO, DEBITADO, CAPITALIZADO E EXIGIDO NA FORMA DA CLÁUSULA DE ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO. 2.2 A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI PREVISTO, IMPLICA VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO. 2.3 A EVENTUAL TOLERÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. QUANTO AO EXCESSO AO LIMITE NÃO SIGNIFICARÁ NOVAÇÃO, PERDÃO OU ALTERAÇÃO DO LIMITE CONTRATADO OU DE QUAISQUER OUTRAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos)

- continua na página 4 -





Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.193, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$20.000,00, com vencimento final em 31/10/2016.

-----  
ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

ENCARGOS DE INADIMPLENTO - VENCIDA ESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, ORDINÁRIA OU EXTRAORDINARIAMENTE, PAGAREI(EMOS) IMEDIATAMENTE O SALDO DEVEDOR ACRESCIDO DOS JUROS QUE HOVER, SOB PENA DE FICAR(MOS) CONSTITUÍDO(S) EM MORA, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER OUTROS AVISOS OU NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. 2.1 NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, SOBRE OS VALORES INADIMPLIDOS PAGAREI(EMOS), EM SUBSTITUIÇÃO AOS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS PARA A SITUAÇÃO DE NORMALIDADE, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO, VIGENTE NO(S) DIA(S) DA(S) OCORRÊNCIA(S) DO(S) INADIMPLENTO(S), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.129, DE 15.05.1986, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, A QUAL SERÁ DIVULGADA POR MEIO DA INTERNET (WWW.BB.COM.BR) E TABELA AFIXADA NAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO. 2.2 ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A TAXA DE JUROS DE INADIMPLENTO FIXADA NO ITEM 2, DO PREÂMBULO, CORRESPONDE ÀQUELA VIGENTE PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLENTO NO MÊS DA ASSINATURA DA PRESENTE CEDULA DE CREDITO BANCARIO, PODENDO SER REVISTA A PARTIR DE ENTÃO. 2.3 OBRIGO-ME(AMO-NOS) A ME(NOS) MANTER INFORMADO(S) SOBRE AS TAXAS DE JUROS REFERIDAS NO ITEM PRECEDENTE, PRATICADAS DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA DESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, AS QUAIS SERÃO DIVULGADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., CONFORME CAPUT DESTA CLÁUSULA. 2.4 ENQUANTO NÃO EFETUAR(MOS) O PAGAMENTO DO SALDO INADIMPLIDO DESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, ESTAREI(EMOS) MANIFESTANDO MINHA(NOSSA) ACEITAÇÃO ÀS TAXAS, BEM COMO ÀS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO BANCO DO BRASIL S.A. PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLENTO, DESCRITAS NESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO. 2.5 OS VALORES RELATIVOS AO REFERIDO ENCARGO SERÃO DEBITADOS E CAPITALIZADOS: A) MENSALMENTE, NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS; B) NAS DATAS DE TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA AGÊNCIA; C) NA LIQUIDAÇÃO FINAL DA DÍVIDA INADIMPLIDA.

IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Os valores dos créditos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos serão utilizados, na seguinte ordem, para liquidação/amortização de: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

VENCIMENTO - Na data do vencimento normal desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, sem que tenha havido sua prorrogação, ou na data do seu vencimento antecipado, pagarei(emos), independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.193, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$20.000,00, com vencimento final em 31/10/2016.

-----  
ou extrajudicial, o valor do crédito utilizado, correspondente ao saldo devedor verificado na conta de abertura de crédito vinculada, acrescido dos encargos financeiros e dos encargos de inadimplemento acaso incidentes até aquela data. 2.1. Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, passarão a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO".

PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - O VENCIMENTO DESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, PREVISTO NO ITEM 2 DO PREÂMBULO, FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADO POR PERÍODOS DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE LAVRATURA DE ADITIVO, CASO, CUMULATIVAMENTE, SEJAM OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDICOES: A) INEXISTÊNCIA DE EXCESSO AO LIMITE EM MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, OBSERVADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA "EXCESSO AO LIMITE"; B) INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO CADASTRAL, DE QUALQUER NATUREZA, QUER EM RELAÇÃO A MIM(NOS), QUER EM RELAÇÃO AOS AVALISTAS; C) INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE MINHA(NOSSA) PARTE, DE QUALQUER DOS AVALISTAS OU DO BANCO DO BRASIL S.A., COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDA ESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NO CASO DE: A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DO EXCESSO AO LIMITE, NO PRAZO AQUI FIXADO, UMA VEZ DEVIDAMENTE NOTIFICADO(S) PARA FAZÊ-LO; B) DESCUMPRIR(MOS) QUAISQUER DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DAR(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS EM QUALQUER ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL; D) TERMOS QUALQUER UM DOS NOSSOS NOMES INCLUÍDOS NO CCF - CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL; E) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR(ES), CO-DEVEDOR(ES), FIADOR(ES) OU AVALISTA(S) EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU SUAS SUBSIDIÁRIAS; F) REQUEREREM MINHA(NOSSA) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) MINHA(NOSSA) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) MINHAS(NOSSAS) ATIVIDADES.

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.193, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$20.000,00, com vencimento final em 31/10/2016.

-----  
2. SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

EXTRATOS - A taxa de juros vigente no mês, o crédito utilizado, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento incidentes sobre o saldo devedor serão registrados no extrato da minha(nossa) conta corrente de depósitos fornecido pelo BANCO DO BRASIL S.A. e disponibilizado por meio de terminais de auto-atendimento e/ou Internet. 3.1. Caso não concorde(mos) com qualquer dos lançamentos efetuados no extrato de minha(nossa) conta corrente de depósitos, deverei(emos) impugná-los, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o dia 20 do mês seguinte ao do lançamento, por escrito à Agência informada no item 1 do Preâmbulo, ou por Internet ou fac-simile.

3. TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, de manutenção e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A.; dizendo-me(nos) cliente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.193, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$20.000,00, com vencimento final em 31/10/2016.

-----  
força desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

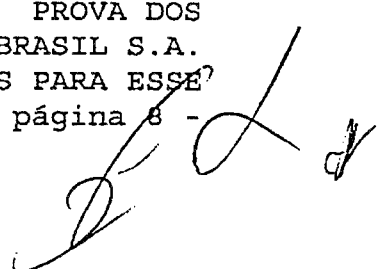
4. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Caso tenha o BANCO DO BRASIL S.A. que recorrer a meios de cobrança para o recebimento do seu crédito, obrigo-me(amo-nos) a pagar honorários advocatícios fixados em 10%, sobre o montante do débito apurado, nas cobranças extrajudiciais e 20%, nas cobranças judiciais.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE - RECONHEÇO(CEMOS) COMO LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS OS MEUS(NOSSOS) DÉBITOS REPRESENTADOS POR CHEQUES, SAQUES E TRANSFERÊNCIAS INCLUSIVE POR MEIOS ELETRÔNICOS, ORDENS, RECIBOS, AVISOS DE DÉBITO AUTORIZADOS, ENCARGOS FINANCEIROS E DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, TARIFAS BANCÁRIAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, TRIBUTOS INCIDENTES (IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS), BEM COMO O VALOR QUE EXCEDER O LIMITE DE CRÉDITO ABERTO, REGISTRADOS DIRETAMENTE NA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO VINCULADA A ESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO OU QUE, LANÇADOS NA MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE, DETERMINEM A MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO VINCULADA. 5.1. CONSTITUI PROVA DOS MEUS(NOSSOS) CRÉDITOS, OS RECIBOS QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) PASSAR, REFERENTES ÀS QUANTIAS RECEBIDAS PARA ESSE

- continua na página 8 -

405  
~  


Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.193, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$20.000,00, com vencimento final em 31/10/2016.

-----

FIM E OS AVISOS DE CRÉDITO QUE EXPEDIR.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

5. CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

6. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.193, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$20.000,00, com vencimento final em 31/10/2016.

-----  
IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

7. CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

8. FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 02 vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

GOIANIA-GO, 25 de novembro de 2015.

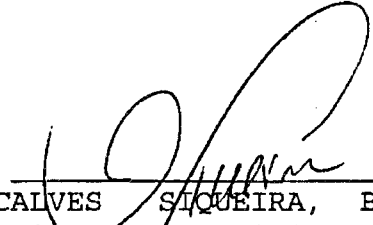
EMITENTE(S):

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, sediado(a) em GOIANIA-GO, na RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO, CEP 74.215-050 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 05.857.549/0001-10.

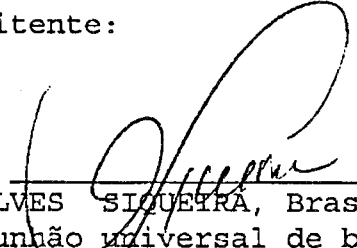
- continua na página 10 -

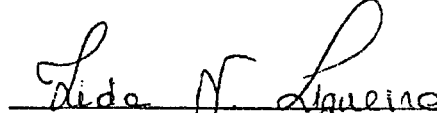
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.193, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$20.000,00, com vencimento final em 31/10/2016.

-----

  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 55962 2 VIA, emitido(a) por SSP GO em 20.05.1981, CPF nr.: 021.422.791-04.

Por aval ao emitente:

  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 021.422.791-04.

  
IEDA NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 423498/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 712.192.261-49.



ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 40/01208-5, EMITIDA EM 06/05/2014, POR KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$329.958,38 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), COM VENCIMENTO FINAL EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

409  
N

**FINANCIADO(A)** - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME, SOCIEDADE LIMITADA, sediado(a) em GOIANIA - GO, na RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.857.549/0001-10, neste ato representado (a) pelo(s) pelo(s) Senhor (es/as) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, BRASILEIRO, Empresário, casado(a), residente na RUA T 62 QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, CEP: 74.223-180, portador(a) da(o) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 55962 2 VIA emitida pelo(a) SSP GO em 20/05/1981 e inscrito(a) no CPF nº 021.422.791-04, e RICARDO NETTO SIQUEIRA, BRASILEIRO, Empresário, SOLTEIRO(A), residente na RUA T-62 NR 1400 ED ARUAN AP 800, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, CEP: 74.223-180, portador(a) da(o) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2179034 emitida pelo(a) SSP GO em 09/08/1989 e inscrito(a) no CPF nº 787.901.071-8 7, abaixo assinados.

**FINANCIADOR** - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência GOYAZES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/0838-95, representado pelo(s) Senhor(es) ADALBERTO BREGOLIN, BRASILEIRO, bancário, casado(a), residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITAÇÃO nr. 01417812720 DETRAN GO e inscrito no CPF sob o nr. 523.502.079-00, abaixo assinado.

**FINALIDADE** – O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 40/01208-5 no valor de R\$ 329.958,38 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), emitida pelo FINANCIADO(A) em 06/05/2014 a favor do financiador com vencimento final em 01/11/2018 garantido(a) por Alienação Fiduciária e Hipoteca Censual, registrado(a) em 13/05/2014, sob o nº 18237, no livro 03 e sob o nº R10, matrícula no livro 02 no Cartório de Registro de Imóveis 1a. Circunscrição da Comarca de Goiania-GO.

**EXCLUSÃO DE BENS DA GARANTIA** - Fica(m) excluído(s) da hipoteca constituído(a) mediante o instrumento acima caracterizado, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

Imóvel - Registro/Matrícula nr. 1667 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de GOIANIA;

Localização: AV T-3 QD 118 LT 11;

Área, confrontações e confrontantes: 600,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: Um LOTE DE TERRAS SITO A AV. T-3, MEDINDO 20,00 M DE FRENTE PELA AV. T-3, 20,00 m<sup>2</sup> NA LINHA DOS FUNDOS, DIVIDINDO COM O LOTE Nº 6, 30 m DE EXTENSÃO PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE Nº 10 e 30,00 m DE EXTENSÃO PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE Nº 12.;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 04/09/2007.

**RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS** - Presentes a este ato os avalistas, Sr(s). BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, casado(a), BRASILEIRO, portador(a) da(o) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 55962 2 VIA emitida(o) pela(o) SSP GO em 20/05/1981, inscrito(a) no CPF sob nº 021.422.791-04, residente na RUA T 62 QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, CEP: 74.223-



CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 40/01208-5, EMITIDA EM 06/05/2014, POR KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$329.958,38 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), COM VENCIMENTO FINAL EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

110  
✓

180, e sua cōnjuge IEDA NETTO SIQUEIRA, casado(a), BRASILEIRO, DO LAR, portador(a) da(o) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 423498 emitida(o) pela(o) SSPGO em 27/09/1973, inscrito(a) no CPF sob nº 712.192.261-49, residente na RUA T 62 QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, CEP: 74.223-180, e RICARDO NETTO SIQUEIRA, SOLTEIRO(A), BRASILEIRO, EMPRESARIO, portador(a) da(o) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2179034 emitida(o) pela(o) SSP GO em 09/08/1989, inscrito(a) no CPF sob nº 787.901.071-87, residente e domiciliado(a) em RUA T-62 NR 1400 ED ARUAN AP 800, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, CEP: 74.223-180, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado.

**ENCERRAMENTO** – Assim ajustados, o FINANCIADOR e o(a) FINANCIADO(A), declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito não somente averbado à margem do registro acima referido, como novamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1a. Circunscrição da Comarca de Goiania-GO.

Vai este assinado em 03 (três) vias

GOIANIA-GO, 05 de maio de 2015.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA GOYAZES

---

ADALBERTO BREGOLIN  
CPF: 523.502.079-00

FINANCIADO(S)

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
CNPJ: 05.857.549/0001-10

---

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA  
CPF: 021.422.791-04

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 40/01208-5, EMITIDA EM 06/05/2014, POR KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$329.958,38 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), COM VENCIMENTO FINAL EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

411 ✓

---

RICARDO NETTO SIQUEIRA  
CPF: 787.901.071-87

AVALISTAS

---

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA  
CPF: 021.422.791-04

---

IEDA NETTO SIQUEIRA  
CPF: 712.192.261-49

---

RICARDO NETTO SIQUEIRA  
CPF: 787.901.071-87

INTERVENIENTE(S) GARANTE

---

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA  
CPF: 021.422.791-04

---

IEDA NETTO SIQUEIRA  
CPF: 712.192.261-49

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 40/01208-5, EMITIDA EM 06/05/2014, POR KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$329.958,38 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), COM VENCIMENTO FINAL EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

412  
~

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

413  
~

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 40/01208-5, EMITIDA EM 06/05/2014, POR KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$329.958,38 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), COM VENCIMENTO FINAL EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**FINANCIADO(A)** - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME, SOCIEDADE LIMITADA, sediado(a) em GOIANIA - GO, na RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.857.549/0001-10, neste ato representado (a) pelo(s) pelo(s) Senhor (es/as) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, BRASILEIRO, Empresário, casado(a), residente na RUA T 62 QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, CEP: 74.223-180, portador(a) da(o) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 55962 2 VIA emitida pelo(a) SSP GO em 20/05/1981 e inscrito(a) no CPF nº 021.422.791-04, e RICARDO NETTO SIQUEIRA, BRASILEIRO, Empresário, SOLTEIRO(A), residente na RUA T-62 NR 1400 ED ARUAN AP 800, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, CEP: 74.223-180, portador(a) da(o) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2179034 emitida pelo(a) SSP GO em 09/08/1989 e inscrito(a) no CPF nº 787.901.071-87, abaixo assinados.

**FINANCIADOR** - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência GOYAZES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/0838-95, representado pelo(s) Senhor(es) ADALBERTO BREGOLIN, BRASILEIRO, bancário, casado(a), residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITAÇÃO nr. 01417812720 DETRAN GO e inscrito no CPF sob o nr. 523.502.079-00, abaixo assinado.

**FINALIDADE** - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 40/01208-5 no valor de R\$ 329.958,38 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), emitida pelo FINANCIADO(A) em 06/05/2014 a favor do financiador com vencimento final em 01/11/2018 garantido(a) por Alienação Fiduciária e Hipoteca Censual, registrado(a) em 13/05/2014, sob o nº 18237, no livro 03 e sob o nº R10, matrícula no livro 02 no Cartório de Registro de Imóveis 1a. Circunscrição da Comarca de Goiania-GO.

**EXCLUSÃO DE BENS DA GARANTIA** - Fica(m) excluído(s) da hipoteca constituído(a) mediante o instrumento acima caracterizado, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

Imóvel - Registro/Matrícula nr. 1667 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de GOIANIA;

Localização: AV T-3 QD 118 LT 11;

Área, confrontações e confrontantes: 600,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: Um LOTE DE TERRAS SITO A AV. T-3, MEDINDO 20,00 M DE FRENTE PELA AV. T-3, 20,00 m<sup>2</sup> NA LINHA DOS FUNDOS, DIVIDINDO COM O LOTE Nº 6, 30 m DE EXTENSÃO PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE Nº 10 e 30,00 m DE EXTENSÃO PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE Nº 12.;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 04/09/2007.

**RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS** - Presentes a este ato os avalistas, Sr(s). BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, casado(a), BRASILEIRO, portador(a) da(o) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 55962 2 VIA emitida(o) pela(o) SSP GO em 20/05/1981, inscrito(a) no CPF sob nº 021.422.791-04, residente na RUA T 62 QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, CEP: 74.223-

214

~

415  
~

**CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 40/01208-5, EMITIDA EM 06/05/2014, POR KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$329.958,38 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), COM VENCIMENTO FINAL EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

180, e sua cõnjuge IEDA NETTO SIQUEIRA, casado(a), BRASILEIRO, DO LAR, portador(a) da(o) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 423498 emitida(o) pela(o) SSPGO em 27/09/1973, inscrito(a) no CPF sob nº 712.192.261-49, residente na RUA T 62 QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, CEP: 74.223-180, e RICARDO NETTO SIQUEIRA, SOLTEIRO(A), BRASILEIRO, EMPRESARIO, portador(a) da(o) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2179034 emitida(o) pela(o) SSP GO em 09/08/1989, inscrito(a) no CPF sob nº 787.901.071-87, residente e domiciliado(a) em RUA T-62 NR 1400 ED ARUAN AP 800, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, CEP: 74.223-180, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato ora aditado.

**ENCERRAMENTO** – Assim ajustados, o FINANCIADOR e o(a) FINANCIADO(A), declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito não somente averbado à margem do registro acima referido, como novamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1a. Circunscrição da Comarca de Goiania-GO.

Vai este assinado em 03 (três) vias

GOIANIA-GO, 05 de maio de 2015.

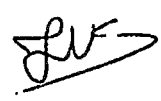
FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA GOYAZES

  
ADALBERTO BREGOLIN  
CPF. 523.502.079-00

6º TABELONATO  
FINANCIADO(S)  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME  
CNPJ: 05.857.549/0001-10

6º TABELONATO  
BOLIVAR GONÇALVES SIQUEIRA  
CPF: 021.422.791-04

GOIÁS  
Cartório de Notas  
Escritório de  
CARTÓRIO DE NOTAS  
02081653031017094952454 - Consulte: [www.registradigital.tuolius.br/rlb](http://www.registradigital.tuolius.br/rlb)  
Reconheço por semelhança a assinatura de BOLIVAR GONÇALVES SIQUEIRA (0001550) representante da pessoa jurídica KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA análoga a de nosso arquivado, dou fe Goiania, 04 de março de 2018. Em Teste da verdade - Wleder Pascho de Oliveira - Escrevente



116  
N

**4. TABELIONATO DE NOTAS**  
RUA 9, 1135, Ed. Adon - St. Oeste  
GOIANIA - GO

...nheco por semelhanca a(s) assina-  
...a(s) Retro-assinada(s) de:  
15Kuch8b1 - ADALBERTO BREGOLIN.....  
Que assina por BANCO DO BRASIL S/A  
posto que analosa(s) a(s) constante(s)  
de nosso arquivo, do que dou fe.  
17:22:12

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Goiania-GO, 03 de Março de 2016

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA  
ESCREVENTE

Selo Digital 02041512080859094630995  
Confirme a Autenticidade do selo site:  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

117

**CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 40/01208-5, EMITIDA EM 06/05/2014, POR KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$329.958,38 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), COM VENCIMENTO FINAL EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**6º** CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
Avenida Presidente Dutra, nº 1173 - Setor Oeste, nº 1173 - Goiânia - GO - CEP: 74125-940 - FONE: (62) 3091-1100  
02061603031017094600465 - Consulte: <http://www.cartoriojudicial.tpo.us.br/sele>  
Reconheço por semelhança a assinatura de RICARDO NETTO SIQUEIRA (0001550) representante da pessoa jurídica KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA análoga a de nosso arquivo dou fe Goiânia, 04 de março de 2016. Em Teste da verdade - Weder Paulo de Oliveira - Escrevente

6º TABELIONATO

*[Assinatura]*  
RICARDO NETTO SIQUEIRA  
CPF: 787.901.071-87

AVALISTAS

6º TABELIONATO

*[Assinatura]*  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA  
CPF: 021.422.791-04

6º TABELIONATO

6º TABELIONATO

*[Assinatura]*  
IEDA NETTO SIQUEIRA  
CPF: 712.192.261-49

*[Assinatura]*  
RICARDO NETTO SIQUEIRA  
CPF: 787.901.071-87

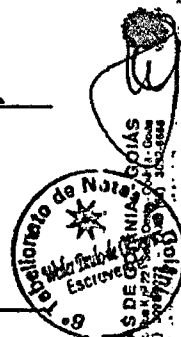
INTERVENIENTE(S) GARANTE

6º TABELIONATO

6º TABELIONATO

*[Assinatura]*  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA  
CPF: 021.422.791-04

*[Assinatura]*  
IEDA NETTO SIQUEIRA  
CPF: 712.192.261-49



**6º** CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
Avenida Presidente Dutra, nº 1173 - Setor Oeste, nº 1173 - Goiânia - GO - CEP: 74125-940 - FONE: (62) 3091-1100  
02061603031017094600465 - Consulte: <http://www.cartoriojudicial.tpo.us.br/sele>  
02061603031017094600465 - Consulte: <http://www.cartoriojudicial.tpo.us.br/sele>  
02061603031017094600467 - Consulte: <http://www.cartoriojudicial.tpo.us.br/sele>  
Reconheço por semelhança as assinaturas de BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA (17313) (por duas vezes), RICARDO NETTO SIQUEIRA (14589) e IEDA NETTO SIQUEIRA (67378) (por duas vezes) análogas a de nosso arquivo, dou fe Goiânia, 04 de março de 2016. Em Teste da verdade - Weder Paulo de Oliveira - Escrevente



418  
~

419  
N

**CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 40/01208-5, EMITIDA EM 06/05/2014, POR KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R\$329.958,38 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), COM VENCIMENTO FINAL EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**TESTEMUNHAS**

Adriano Cristina Gomes  
Nome:  
CPF: 997.550.251-20

[Signature]  
Nome: Império José de Arruda  
CPF: 860.186.041-91

Protocolo n. 596385, de 04/03/2016

Atos praticados:  
Av-1/18.237 - Livro 3 em 08/03/2016

Emols.:	RS	15,84	Tx.Jud.:	RS	12,64
ISSQN	RS	0,78	Total	RS	31,03
Fundesp:	RS	0,78			

Selo Digital n. 01911503090844107900040  
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.  
Golânia, 08 de março de 2016.  
O Oficial: [Signature]  
REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Mônica Ferreira da Silva Santana  
Escrivente Autorizada

[Signature]      [Signature]

[Signature]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5800 S. UNIVERSITY AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3700

MEMORANDUM

TO : [Illegible]

FROM : [Illegible]

DATE : [Illegible]

[The main body of the memorandum contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a standard memorandum format with a subject line and several lines of body text.]

421  
N

CEDULA DE CREDITO COMERCIAL

Nr.40/01208-5

Vencimento em 01 de novembro de 2018  
R\$329.958,38

A 01 de novembro de 2018 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência GOYAZES-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0838-95, ou à sua ordem, a quantia de R\$329.958,38 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$329.958,38, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

RECURSOS PRÓPRIOS - CONSTRUCAO DE EDIFICACAO(OES) COMERCIAL(IS)/INDUSTRIAL(IS): Obrigó-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R\$1.330.668,90.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa efetiva de 6,48 (seis inteiros e quarenta e oito centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias).

Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no período de carência - integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação, no período pós carência - integralmente no dia primeiro de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional ou o Poder Executivo ou o Poder Legislativo definir para

- continua na página 2 -

b  
D  
AES

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$329.958,38, com vencimento final em 01/11/2018.

-----  
operações lastreadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho ou pelos Poderes Executivo ou Poderes Executivo ou Legislativo.

BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA - Sobre os encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIGO-ME(ZEMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI(EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREI(EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLEMENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria Geral da União e às Secretarias do Governo do Estado de Goiás, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado de Goiás,

- continua na página 3 -

422  
~



423

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$329.958,38, com vencimento final em 01/11/2018.

-----  
por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me (amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

Obrigo-me (amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais  
- continua na página 4 -

424  
~

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$329.958,38, com vencimento final em 01/11/2018.

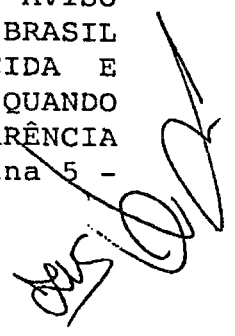
-----  
cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 41 (QUARENTA E UMA) prestação(ões) mensais e sucessivas, sendo a primeira ate a quadragesima no valor nominal de R\$8.047,77 (oito mil e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) e a quadragesima primeira no valor nominal de R\$8.047,58 (oito mil e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 01/07/2015 e a última em 01/11/2018, obrigando-me(nos) a liquidar com a parcela final, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA



425  
N

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$329.958,38, com vencimento final em 01/11/2018.

-----  
DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-ME(NOS) INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDER(MOS) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUÁISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS)

- continua na página 6 -



A26  
~

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$329.958,38, com vencimento final em 01/11/2018.

-----  
ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de propriedade de BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 1667 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de GOIANIA;

Localizacao: AV T-3 QD 118 LT 11;

Área, confrontações e confrontantes: 600,00 m2, com as seguintes confrontações: Um LOTE DE TERRAS SITO A AV. T-3, MEDINDO 20,00 M DE FRENTE PELA AV. T-3, 20,00 m2 NA LINHA DOS FUNDOS, DIVIDINDO COM O LOTE Nº 6, 30 m DE EXTENSÃO PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE Nº 10 e 30,00 m DE EXTENSÃO PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE Nº 12.;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 04/09/2007.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., em 1º grau, pela Cédula de Crédito Comercial por mim(nos) emitida em 18/03/2013, no valor de R\$594.430,00 (Quinhentos e Noventa e Quatro mil Quatrocentos e Trinta Reais), ao prazo total de 06 (seis) anos, vencimento em 01/09/2019, registrada sob nr. 16.531, no livro 03, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia - Go.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou

- continua na página 7 -



427  
N

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$329.958,38, com vencimento final em 01/11/2018.

-----  
extrajudicial.

**COTA DE REMIÇÃO** - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

**NOVO GRAVAME** - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

**SEGURO DOS BENS EM GARANTIA** - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

**CESSÃO DE CRÉDITOS** - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA** - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

**TARIFAS** - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, estudo e análise de projetos, acompanhamento de projetos, vistoria e avaliação de garantia e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

**COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS** - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

**REGULARIDADE FISCAL** - Apresento(amos) os seguintes  
- continua na página 8 -

428  
~

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$329.958,38, com vencimento final em 01/11/2018.

-----  
documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 138322014-88888549 emitida em 29/04/2014; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2014042105025815606811, emitido em 21/04/2014.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- continua na página 9. -

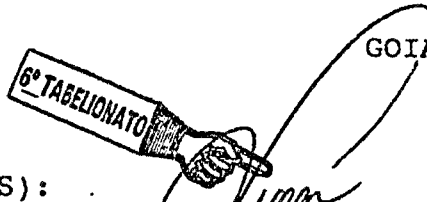


429  
N

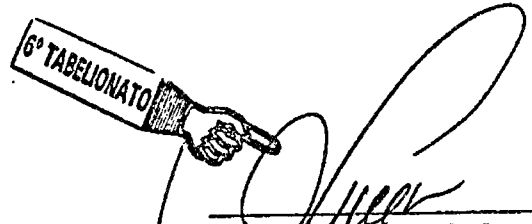
Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$329.958,38, com vencimento final em 01/11/2018.

-----  
- Demais regiões: 0800 729 0001;  
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;  
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;  
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

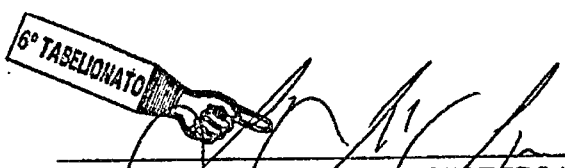
GOIANIA-GO, 06 de maio de 2014.

6º TABELIONATO  


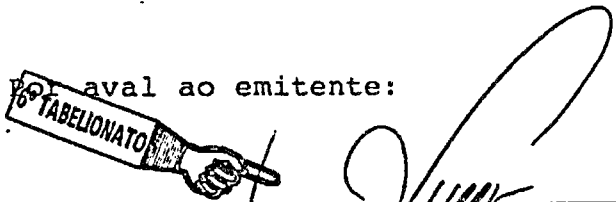
EMITENTE(S):  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, sediado(a) em GOIANIA-GO, na RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO, CEP 74.215-050 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 05.857.549/0001-10.

6º TABELIONATO  


BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 55962 2 VIA, emitido(a) por SSP GO em 20.05.1981, CPF nr.: 021.422.791-04.

6º TABELIONATO  


RICARDO NETTO SIQUEIRA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 219034, emitido(a) por SSP GO em 09.08.1989, CPF nr.: 787.901.071-87.

6º TABELIONATO  


aval ao emitente:

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr.

- continua na página 10 -

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
Avenida República de Liechtenstein, 999, 5º Piso R/P 22, Setor Oeste - Goiânia - Goiás  
CEP 74130-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-0066

404240641023011324. 02081404240641023011325.  
404240641023011326 - Consulte: <http://extrajudicial.taojus.br/selo>  
neço por semelhança as assinaturas de BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA (17313) (por duas vezes) e RICARDO NETTO SIQUEIRA (17313) análogas a de nosso arquiv. dou fé Goiânia, 13 de maio de 2014.  
Em Teste da verdade - Manoel Messias Barbosa - Escrevente



6º TABELIONATO

430  
~

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5,, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$329.958,38, com vencimento final em 01/11/2018.

021.422.791-04.



*Nota Netto Siqueira*

IEDA NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 423498/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 712.192.261-49.

*[Handwritten signature]*



RICARDO NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2179034/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 787.901.071-87.

Assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, constituindo HIPOTECA CEDULAR de LOTE URBANO, de minha(nossa) propriedade, em garantia das obrigacoes assumidas pelo(s) Emitente(s).

*[Handwritten signature]*



BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 021.422.791-04.

Assino tambem esta CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, na qualidade de conjuce/convivente de BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA para declarar que dou meu consentimento a constituicao da garantia descrita. a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.



*Nota Netto Siqueira*

IEDA NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), DO LAR, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 423498/SSPGO e inscrito(a) no



CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
CPF: 18100041 - FONE: (62) 3082-2222 - FAX: (62) 3082-1666  
Rua: 13 de maio de 2014, Em Teste  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA análoga a de nosso arquivo, dou fe.  
para (0001550) representante da pessoa jurídica  
de BOLIVAR GONCALVES  
para assinatura a  
0240641023011352 - Consulte: http://www.treil.org.br/sele  
eço por semelhança a

431

Continuacao da CEDULA DE CREDITO COMERCIAL nr. 40/01208-5, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$329.958,38, com vencimento final em 01/11/2018.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL  
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia - (062) 3215-2551.  
Protocolo: 541892 - Livro: 1Y - Folha: 150V

**Atos Praticados**

R - 18237 - Cédula de Crédito Comercial - Livro 03  
R10 - 1667 - Cédula de Crédito Comercial

Em 13/05/2014 . O Suboficial

Emol: 1.806,81 Tx.Jud: 11,00

Total: 1.817,81

Selo: 01911310100831041008163  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Mônica Ferreira da Silva Santana  
Suboficial



A32



483  
~





434  
2

Anexo à CEDULA DE CREDITO COMERCIAL, número 40/01208-5,, emitida nesta data, por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$329.958,38 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), com vencimento final em 01 de novembro de 2018.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

Financiamento de benfeitorias a ser(em) realizada(s) no LOJA, localizado em GOIANIA-GO na AV DEP JAMEL CECILIO 3300 QD 34 LT 2E FLAMBOYANT, a saber: CONSTRUCAO DE EDIFICACAO(OES) COMERCIAL, no valor de R\$1.660.627,28. TOTAL R\$1.660.627,28

GOIANIA-GO, 06 de maio de 2014.

6º TABELONATO

EMITENTE(S):

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, sediado(a) em GOIANIA-GO, na RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO, CEP 74.215-050 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 05.857.549/0001-10.

6º TABELONATO

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 55962 2 VIA, emitido(a) por SSP GO em 20.05.1981, CPF nr.: 021.422.791-04.

6º TABELONATO

RICARDO NETTO SIQUEIRA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2179034, emitido(a) por SSP GO em 09.08.1989. CPF nr.: 787.901.071-07.

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
Avenida República do Líbano, 804, c/ Rua R 19 22 - Setor Oeste - Goiânia - GO  
CEP 74120-040 - FONE: (62) 3083-2322 - FAX: (62) 3082-6688

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
Avenida República do Líbano, 804, c/ Rua R 19 22 - Setor Oeste - Goiânia - GO  
CEP 74120-040 - FONE: (62) 3083-2322 - FAX: (62) 3082-6688

02061404240641023011322, 02061404240641023011323 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por semelhança as assinaturas de BOLIVAR GONÇALVES SIQUEIRA (17313) e RICARDO NETTO SIQUEIRA (44568) análogas a de nosso arquivo, dou fé. Goiânia, 13 de maio de 2014. Em Teste de verdade - Manoel Messias Barbosa - Escrevente

02061404240641023011353 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura de BOLIVAR GONÇALVES SIQUEIRA (0001550) representante da pessoa jurídica KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA análoga a de nosso arquivo, dou fé. Goiânia, 13 de maio de 2014. Em Teste de verdade - Manoel Messias Barbosa - Escrevente



235

Visto: em / /  
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 1242 GOYAZES-GO.

HEBERT BARBOSA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), BANCARIO,  
residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA DE  
IDENTIDADE nr.: 490933, emitido(a) por SSP MT em  
07/02/1984, CPF nr.: 352.934.381-15.

**4. TABELIONATO DE NOTAS**  
 RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo -  
 Oeste  
 GOIANIA - GO

---

Reconheço por semelhança a(s) assina-  
 tura(s) de:  
 [9279.1421]-HEBERT BARBOSA.....  
 (que assina por BANCO DO BRASIL S/A  
 posto que análoga a(s) constante(s)  
 dos arquivos deste Tabelionato.

---

Dou fe. Em Testamento da Verdade.  
 Goiania-GO, 13 de Maio de 2014

---

LEANDRO DE MORAIS ARTIAGA  
 ESCRIVENTE

---

Selo Digital nº  
 102641308281043025013522  
 Confirma a Autenticidade do selo no  
 site:  
<http://extrajudicial.tjsp.jus.br/selo>  
 10:29:25

**4. TABELIONATO DE NOTAS**  
 RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo -  
 Oeste  
 GOIANIA - GO

---

Reconheço por semelhança a(s) assina-  
 tura(s) de:  
 [9279.1421]-HEBERT BARBOSA.....  
 (que assina por BANCO DO BRASIL S/A  
 posto que análoga a(s) constante(s)  
 dos arquivos deste Tabelionato.

---

Dou fe. Em Testamento da Verdade.  
 Goiania-GO, 13 de Maio de 2014

---

LEANDRO DE MORAIS ARTIAGA  
 ESCRIVENTE

---

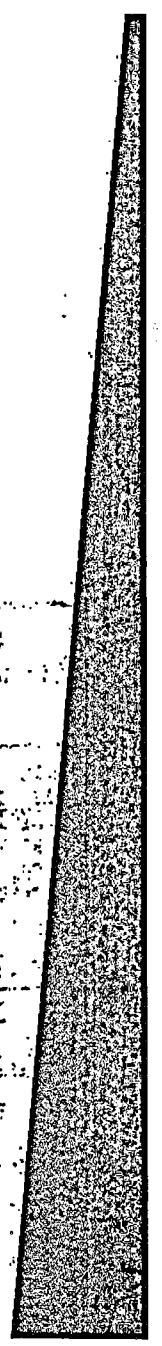
Selo Digital nº  
 3071033023051095.  
 Confirma a Autenticidade do selo no  
 site:  
<http://extrajudicial.tjsp.jus.br/selo>

436  
✓



[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]



437

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/01480-0, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, COM VENCIMENTO FINAL EM 01/12/2016.

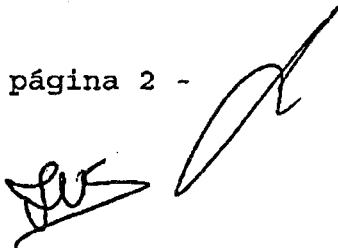

-----  
FINANCIADO - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em GOIANIA - GO, na RUA T-03 NR, 2693 QD 118 LOTE 11, Bairro SETOR BUENO, CEP 74.215-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 05.857.549/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a/s/as) Senhor(a/es/as) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, BRASILEIRO, EMPRESARIO, CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL, residente em RUA T 62, QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, Bairro SETOR BUENO, GOIANIA - GO, CEP 74.223-180, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA SSP GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 021.422.791-04, RICARDO NETTO SIQUEIRA, BRASILEIRO, EMPRESARIO, SOLTEIRO(A), residente em RUA T-62 NR, 1400 ED ARUAN AP 800, Bairro SETOR BUENO, GOIANIA - GO, CEP 74.223-180, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2179034 SSP GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 787.901.071-87.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, com sede em BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, por sua Agência GOYAZES (GO), prefixo 1242-4, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/0838-95, representado(a) pelo(a/s/as) Senhor(a/es/as) ADALBERTO BREGOLIN, BRASILEIRO, BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO, CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL, residente em GOIANIA - GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO nr. 01417812720 DETRAN GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 523.502.079-00.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/01480-0, no valor de R\$ 30.000,00, firmado entre as partes aos 13/11/2015, prazo de 384 dias, vencimento em 01/12/2016, garantido por FIANCA.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, obrigando-se o FINANCIADO a pagar, em 01 de Dezembro de 2027, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- continua na página 2 -



CONTINUAÇÃO AO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/01480-0, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, COM VENCIMENTO FINAL EM 01/12/2016.

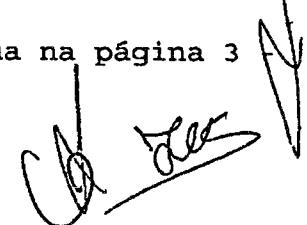
-----  
FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 20 (VINTE) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira até a vigésima no valor nominal de R\$1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais), acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 01/05/2016 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a liquidar com a última, em 01/12/2017, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades - que poderão ser exercidos a qualquer tempo - e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato o(a/os/as) fiador(a/es/as), BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, BRASILEIRO, EMPRESARIO, CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL, residente em GOIANIA - GO, na RUA T 62, QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, Bairro SETOR BUENO, CEP 74.223-180, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA SSP GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 021.422.791-04, IEDA NETTO SIQUEIRA, BRASILEIRO, DO LAR, CASADO(A)-COMUNHAO

- continua na página 3



439

CONTINUAÇÃO AO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/01480-0, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, COM VENCIMENTO FINAL EM 01/12/2016.

-----  
UNIVERSAL, residente em GOIANIA - GO, na RUA T 62, Q 132 LT 05 AP 800, Bairro SETOR BUENO, CEP 74.223-180, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 423498 SSPGO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 712.192.261-49, RICARDO NETTO SIQUEIRA, BRASILEIRO, EMPRESARIO, SOLTEIRO(A), residente em GOIANIA - GO, na RUA T-62 NR, 1400 ED ARUAN AP 800, Bairro SETOR BUENO, CEP 74.223-180, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2179034 SSP GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 787.901.071-87, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do instrumento ora aditado.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam o CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO ora aditado(a) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele integra, formando um todo único e indivisível para todos o fins de direito.

Vai este assinado em 3 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

GOIANIA (GO), 21 de Março de 2016.

FINANCIADOR  
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência GOYAZES (GO)

ADALBERTO BREGOLIN  
CPF 523.502.079-00

FINANCIADO  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
CNPJ 05.857.549/0001-10

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA  
CPF 021.422.791-04

6º TABELIONATO

6º TABELIONATO de Notas de Goiás  
Walter Paulo de Oliveira  
Escrivente

6º - CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA / GOIÁS  
Av. Brasil, 1000 - Fone: (61) 3093-2222 - Fax: (61) 3078-8888  
02061803221504-094604779 - Consultar: http://www.tst.jus.br/portal/...  
Reconheço por semelhança a assinatura de BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA (0001550) representante da pessoa jurídica KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA análoga a de nesse arquivo, dou fé Goiania, 01 de abril de 2016. Em Teste da verdade - Walter Paulo de Oliveira - Escrivente

*[Handwritten signature]*

440

CONTINUAÇÃO AO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/01480-0, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, COM VENCIMENTO FINAL EM 01/12/2016.

6º TABELIONATO

*[Handwritten Signature]*  
RICARDO NETTO SIQUEIRA  
CPF 787.901.071-87  
FIADOR (ES)

6º TABELIONATO

*[Handwritten Signature]*  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA  
CPF 021.422.791-04

6º TABELIONATO

*[Handwritten Signature]*  
IEDA NETTO SIQUEIRA  
CPF 712.192.261-49

6º TABELIONATO

*[Handwritten Signature]*  
RICARDO NETTO SIQUEIRA  
CPF 787.901.071-87  
TESTEMUNHAS

*[Handwritten Signature]*  
Nome: Maria Elias Martins  
CPF: 349.088.112-53

*[Handwritten Signature]*  
Nome: Weder Paulo de Oliveira  
CPF: 860.386.041-93

4. TABELIONATO DE NOTAS  
RUA 9, 1155, Ed. Aten - St. Oeste  
GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira(s) e autografa(s) assinatura(s) Retro-355, cada(s) de  
150998307-ADALBERTO BREGOLINI  
Que assina por BANCO DO BRASIL S/A  
Pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.  
09:21:10

Em Testemunho da verdade  
Goiania-GO, 28 de Março de 2016

DIVINO MARCIO CARROSSO DOS SANTOS  
ESCREVENTE RECONHECIMENTO

Selo Digital 02041602171313094608908  
Confira a Autenticidade do selo site:  
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIANIA - GOIÁS  
Avenida Tecnológica do Litoral, s/n, R. X nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás  
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-3228 - FAX: (62) 3093-4449

02081603221504094601337. 02081603221504094601338.  
02081603221504094601339. 02081603221504094601340.  
02081603221504094601341 - Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Reconheço por semelhança as assinaturas de BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA (17313) (por duas vezes), RICARDO NETTO SIQUEIRA (41586) (por duas vezes) e IEDA NETTO SIQUEIRA (67378) análogas ao de nosso arquivo, dou fé, Goiânia, 28 de março de 2016. Em Teste da verdade - Weder Paulo de Oliveira - Escrevente



441 ✓

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/01480-0, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, COM VENCIMENTO FINAL EM 01/12/2016.

-----

FINANCIADO - KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em GOIANIA - GO, na RUA T-03 NR, 2693 QD 118 LOTE 11, Bairro SETOR BUENO, CEP 74.215-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 05.857.549/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a/s/as) Senhor(a/es/as) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, BRASILEIRO, EMPRESARIO, CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL, residente em RUA T 62, QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, Bairro SETOR BUENO, GOIANIA - GO, CEP 74.223-180, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA SSP GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 021.422.791-04, RICARDO NETTO SIQUEIRA, BRASILEIRO, EMPRESARIO, SOLTEIRO(A), residente em RUA T-62 NR, 1400 ED ARUAN AP 800, Bairro SETOR BUENO, GOIANIA - GO, CEP 74.223-180, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2179034 SSP GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 787.901.071-87.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, com sede em BRASÍLIA, CAPITAL FEDERAL, por sua Agência GOYAZES (GO), prefixo 1242-4, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/0838-95, representado(a) pelo(a/s/as) Senhor(a/es/as) ADALBERTO BREGOLIN, BRASILEIRO, BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO, CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL, residente em GOIANIA - GO, portador(a) do(a) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO nr. 01417812720 DETRAN GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 523.502.079-00.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/01480-0, no valor de R\$ 30.000,00, firmado entre as partes aos 13/11/2015, prazo de 384 dias, vencimento em 01/12/2016, garantido por FIANCA.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, obrigando-se o FINANCIADO a pagar, em 01 de Dezembro de 2027, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.



CONTINUAÇÃO AO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/01480-0, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, COM VENCIMENTO FINAL EM 01/12/2016.

-----  
FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 20 (VINTE) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira até a vigésima no valor nominal de R\$1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais), acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 01/05/2016 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a liquidar com a última, em 01/12/2017, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades - que poderão ser exercidos a qualquer tempo - e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita.

RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS - Presentes a este ato o(a/os/as) fiador(a/es/as), BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, BRASILEIRO, EMPRESARIO, CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL, residente em GOIANIA - GO, na RUA T 62, QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, Bairro SETOR BUENO, CEP 74.223-180, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA SSP GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 021.422.791-04, IEDA NETTO SIQUEIRA, BRASILEIRO, DO LAR, CASADO(A)-COMUNHAO

CONTINUAÇÃO AO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/01480-0, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, COM VENCIMENTO FINAL EM 01/12/2016.

-----  
UNIVERSAL, residente em GOIANIA - GO, na RUA T 62, Q 132 LT 05 AP 800, Bairro SETOR BUENO, CEP 74.223-180, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 423498 SSPGO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 712.192.261-49, RICARDO NETTO SIQUEIRA, BRASILEIRO, EMPRESARIO, SOLTEIRO(A), residente em GOIANIA - GO, na RUA T-62 NR, 1400 ED ARUAN AP 800, Bairro SETOR BUENO, CEP 74.223-180, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2179034 SSP GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 787.901.071-87, declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do instrumento ora aditado.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam o CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO ora aditado(a) em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele integra, formando um todo único e indivisível para todos o fins de direito.

Vai este assinado em 3 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

GOIANIA (GO), 21 de Março de 2016.

FINANCIADOR  
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência GOYAZES (GO)

\_\_\_\_\_  
ADALBERTO BREGOLIN  
CPF 523.502.079-00

FINANCIADO  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
CNPJ 05.857.549/0001-10

\_\_\_\_\_  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA  
CPF 021.422.791-04

444  
~

CONTINUAÇÃO AO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO  
CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/01480-0,  
FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E KABANAS COMERCIAL DE  
ALIMENTACAO LTDA-ME, COM VENCIMENTO FINAL EM 01/12/2016.

-----

---

RICARDO NETTO SIQUEIRA  
CPF 787.901.071-87

FIADOR (ES)

---

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA  
CPF 021.422.791-04

---

IEDA NETTO SIQUEIRA  
CPF 712.192.261-49

---

RICARDO NETTO SIQUEIRA  
CPF 787.901.071-87

TESTEMUNHAS

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

445

CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR. 40/01480-0

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência GOYAZES-GO, prefixo 1242-4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0838-95, representado pelo(s) Senhor(es) ADALBERTO BREGOLIN, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01417812720 DETRAN GO e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 523.502.079-00, abaixo assinado(s) e, de outro lado, KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em GOIANIA-GO, na RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO, CEP: 74.215-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 05.857.549/0001-10, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 021.422.791-04, RICARDO NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, solteiro(a), residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2179034 SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 787.901.071-87, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - VALOR DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(a) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito fixo até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

SEGUNDA - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

TERCEIRA - RECURSOS PRÓPRIOS E COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios do(a) FINANCIADO(A), obrigando-se este(a) a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela ou, juntamente com a de cada parcela levantada e na mesma proporção desta, a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

QUARTA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - O(A)  
- continua na página 2 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01480-0, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 01/12/2016.

-----  
FINANCIADO(A) declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do FINANCIADOR, está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo FINANCIADOR, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

QUINTA - VENCIMENTO - O presente Instrumento vencer-se-á dentro de 384 (trezentos e oitenta e quatro) dias, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a pagar, em 01/12/2016, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento será paga em 12 (doze) prestações mensais consecutivas, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, sendo as parcelas no valor nominal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 01/01/2016 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a liquidar com a última, em 01/12/2016, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo - e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na

- continua na página 3 -

*[Handwritten signatures]*

446

447

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01480-0, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 01/12/2016.

-----  
seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita.

SETIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):

- a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- e) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;
- f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
- g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E

- continua na página 4 -

448

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01480-0, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 01/12/2016.

-----  
i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) FINANCIADO(A) DECLARA-SE CIENTE DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, PELO(A) FINANCIADO(A) (OU POR SEUS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

OITAVA - LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - O FINANCIADOR ASSEGURA AO (A) FINANCIADO(A) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006. HAVENDO LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA PELO FINANCIADO(A), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA, ESTA(ÃO) ISENTA(S) DESTA TARIFA A(S) EMPRESA(S) QUE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, ENQUADRAR-(REM)-SE NA VEDAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.516, DE 06.12.2007, APLICÁVEL ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEFINIÇÃO CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

NONA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01480-0, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 01/12/2016.

-----  
EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DECIMA - ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa efetiva de 12,94 (doze inteiros e noventa e quatro centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias).

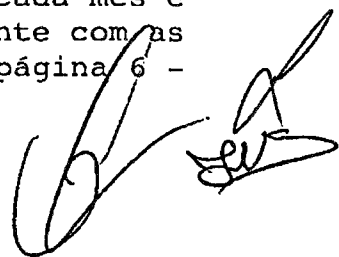
Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no período de carência - integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação, no período pós carência - integralmente no dia primeiro de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

DECIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional ou o Poder Executivo ou o Poder Legislativo definir para operações lastreadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho ou pelos Poderes Executivo ou Poderes Executivo ou Legislativo.

DECIMA SEGUNDA - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA - Sobre os encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento.

DECIMA TERCEIRA - INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as

- continua na página 6 -





Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01480-0, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 01/12/2016.

-----  
amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

DECIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

DECIMA QUINTA - TARIFAS - O(s) FINANCIADO(S) autoriza(m) o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de Análise de Viabilidade Econômico-Financeira e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(S) FINANCIADO(S) se declara(m) ciente(s) de que tais débitos lhe(s) serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECIMA SEXTA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DECIMA SETIMA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

DECIMA OITAVA - FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a Agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do(a) FINANCIADO(A) ou da situação de qualquer dos bens.

DECIMA NONA - APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE  
- continua na página 7 -

450



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01480-0, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 01/12/2016.

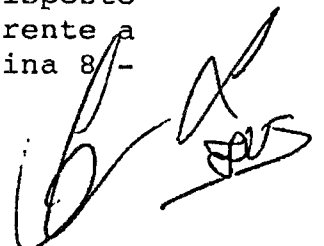
-----  
APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, O(A)(S) FINANCIADO(A)(S) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDERÁ(ÃO) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTARÁ(ÃO) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA DE (INADIMPLENTO), QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

VIGESIMA - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O(A)(s) FINANCIADO(A)(S) autoriza(m) o FINANCIADOR, a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria Geral da União e às Secretarias do Governo do Estado de Goiás, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo FINANCIADOR, o(a)(s) FINANCIADO(A)(S) autoriza(m) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as Secretarias do Governo do Estado de Goiás, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

VIGESIMA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS - O(A)(s) FINANCIADO(A)(S) fica(m) ciente(s) de que o crédito é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste(FCO), instituído pela Lei nr. 7.827, de 27.09.89, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o FINANCIADOR, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

VIGESIMA TERCEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES - O(A)(s) FINANCIADO(A)(S) obriga(m)-se, ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a  
- continua na página 8-

AS1  
~  


Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01480-0, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 01/12/2016.

-----  
preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

VIGESIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA  
Obrigo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, de acordo com o modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel consoante as orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.integracao.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

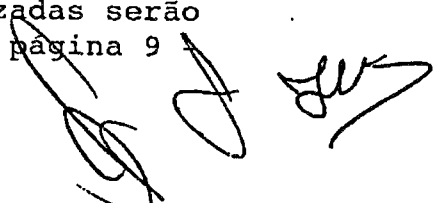
VIGESIMA QUINTA - REGULARIDADE FISCAL - O(A) FINANCIADO(A)  
apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série B1E2.8510.9101.D15A, emitida em 21/09/2015; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2015110504025319260930, emitido em 13/11/2015.

VIGESIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL -  
Para efeito de liberação de recursos (integral e parcial), o FINANCIADO(A) obriga-se a apresentar ao FINANCIADOR o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

VIGESIMA SETIMA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão

- continua na página 9



453  
2

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01480-0, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 01/12/2016.

-----  
registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

VIGESIMA OITAVA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA NONA - Assina(m), também, este Instrumento: BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 021.422.791-04, domiciliado a RUA T 62 QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, SETOR BUENO, GOIANIA - GO e seu conjugue/convivente IEDA NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 423498, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 712.192.261-49, domiciliado a RUA T 62 Q 132 LT 05 AP 800, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, RICARDO NETTO SIQUEIRA,  
- continua na página 10 -

459

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01480-0, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 01/12/2016.

-----  
Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2179034, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 787.901.071-87, domiciliado a RUA T-62 NR 1400 ED ARUAN AP 800, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, na qualidade de fiador(es) e principal(is) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste instrumento.

Vai este assinado em \_\_\_\_ vias, com as testemunhas abaixo.

GOIANIA-GO, 13 de novembro de 2015.

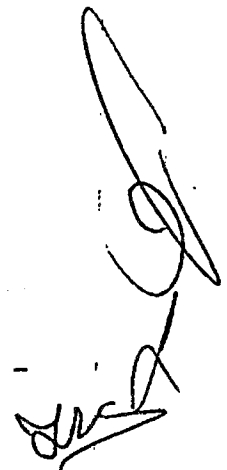
FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência GOYAZES-GO

  
ADALBERTO BREGOLIN  
CPF: 523.502.079-00

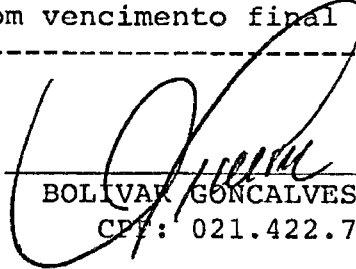
FINANCIADO(A)

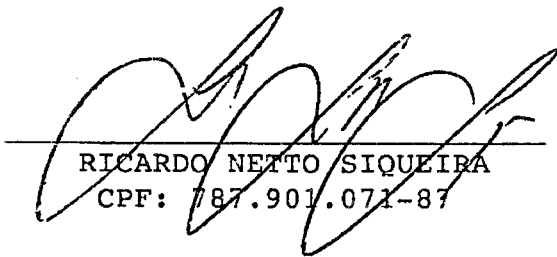
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
CNPJ: 05.857.549/0001-10



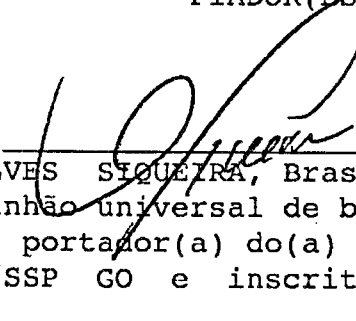
455

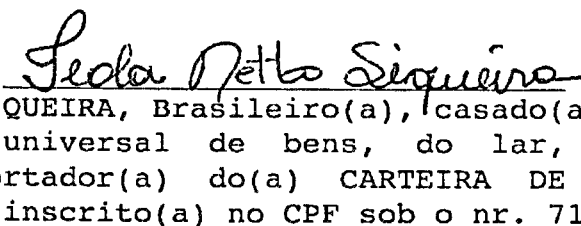
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01480-0, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 01/12/2016.

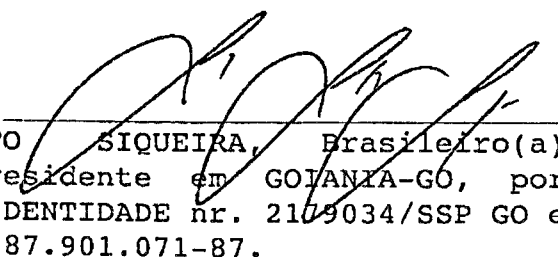
  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA  
CPF: 021.422.791-04

  
RICARDO NETTO SIQUEIRA  
CPF: 787.901.071-87

FIADOR(ES)

  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 021.422.791-04.

  
IEDA NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 423498/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 712.192.261-49.

  
RICARDO NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresário, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2179034/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 787.901.071-87.



456  
N

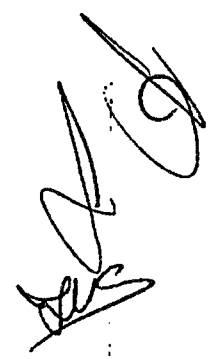
Página: 12

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/01480-0, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 01/12/2016.

-----  
TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



457

Anexo ao CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO, numero 40/01480-0, firmado nesta data entre o BANCO DO BRASIL S.A. e KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, no valor de R\$30.000,00, com vencimento final em 01 de dezembro de 2016.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

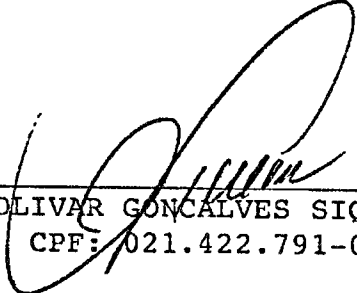
O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

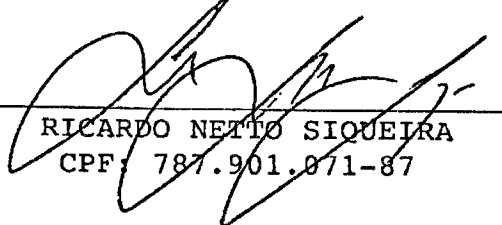
REFORCO DE CAPITAL DE GIRO, 0,0 (.....), FABRICANTE ....., ANO FABRICACAO 0000, 0 KM,..... (HP), nr. chassi ....., nr. motor ....., pelo preco de R\$30.000,00

GOIANIA-GO, 13 de novembro de 2015.

FINANCIADO(A)

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
CNPJ: 05.857.549/0001-10

  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA  
CPF: 021.422.791-04

  
RICARDO NETTO SIQUEIRA  
CPF: 787.901.071-87

FINANCIADOR

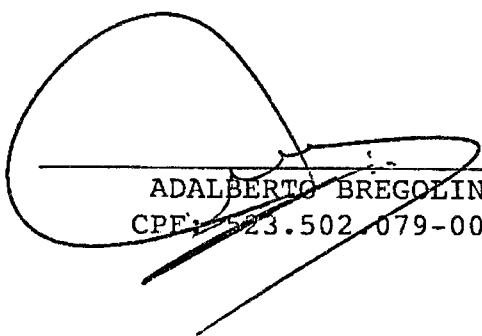




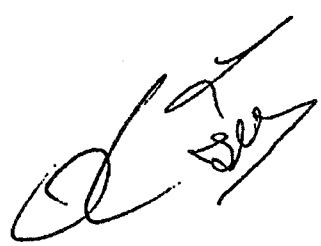


459  
N

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência GOYAZES-GO



ADALBERTO BREGOLIN  
CPF: 523.502.079-00



✓

461  
~

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

-----  
NR. 124.207.338  
-----

1. EMITENTE:

Razão Social: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
CNPJ: 05.857.549/0001-10  
Conta Corrente: 000.019.670-3 Agência: 1242-4  
Endereço: RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO  
Cidade: GOIANIA-GO UF: GO CEP: 74.215-050  
-----

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1.Valor Requerido: R\$389.803,75  
2.2.Juros de carência: R\$10.024,55 (dez mil e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)  
2.3.Valor do IOF : R\$5.731,71 ((cinco mil setecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos))  
2.4.Valor da Operação: R\$389.803,75 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e tres reais e setenta e cinco centavos)  
2.5.Valor da prestação: R\$14.526,42 (quatorze mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)  
2.6.Quantidade de Prestações: 59(cinquenta e nove) meses  
2.7.Vencimento: 20/02/2021  
2.8.Vencimento la parcela : 20/04/2016  
Vencimento última parcela: 20/02/2021  
2.9.Data-base para o débito em cada mês: 20  
2.10.Encargos Financeiros: Taxa Nominal: 2,93% ao mês  
Taxa Efetiva: 41,418% ao ano  
-----

3. AVALISTA(S):

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 021.422.791-04, domiciliado a RUA T 62 QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, SETOR BUENO, GOIANIA - GO e seu conjuge/convivente IEDA NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 423498, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 712.192.261-49, domiciliado a RUA T 62 Q 132 LT 05 AP 800, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, RICARDO NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2179034, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 787.901.071-87, domiciliado a RUA T-62 NR 1400 ED ARUAN AP 800, SETOR BUENO, GOIANIA - GO  
-----

A 20 DE FEVEREIRO DE 2021 PAGAREI(EMOS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, POR ESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, AO BANCO DO  
- continua na página 2 -

*[Handwritten signature]*

462

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.338, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$389.803,75, com vencimento final em 20/02/2021.

BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NR. 00.000.000/0001-91, POR SUA AGÊNCIA GOYAZES-GO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NR. 00.000.000/0838-95, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA DE PAGAMENTO INDICADA NA CLÁUSULA LOCAL DO PAGAMENTO, A DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, CORRESPONDENTE AO VALOR DO CRÉDITO INDICADO NO ITEM 2.4 ACIMA, ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no item 2.4 do preâmbulo, destinar-se-á única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor de minhas(nossas) dívidas, acrescido dos encargos financeiros descritos no item 2.10, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento a Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	Nr Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor
BB GIRO EMPRESA	124206215	R\$308.131,98	R\$317.194,90
BB CAPITAL DE G	124207118	R\$71.994,14	R\$72.608,85

Total das dívidas: R\$389.803,75 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e tres reais e setenta e cinco centavos).

AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, OS PAGAMENTOS PORVENTURA EFETUADOS COM O PROPÓSITO DE AMORTIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS NA CLÁUSULA, "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", OCORRIDOS ENTRE A DATA DA APURAÇÃO DO(S) RESPECTIVOS SALDO(S) DEVEDOR(ES) E A DATA DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, SERÃO CONSIDERADOS PARA TODOS OS EFEITOS COMO AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO VALOR DESTE INSTRUMENTO E IMPUTADOS NAS PRESTAÇÕES DEFINIDAS NO ITEM 2.5 DO PREÂMBULO, NA ORDEM CRONOLOGICA DE VENCIMENTO.

ENCARGOS FINANCEIROS - Obrigo-me(amo-nos) a pagar os encargos financeiros, especificados no item 2.10, calculados sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente empréstimo/financiamento, bem como das quantias dela decorrentes, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

Os encargos referidos no "caput" desta cláusula, serão calculados e debitados/capitalizados a cada data-base, para

- continua na página 3 -

463  
~

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.338, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$389.803,75, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
serem exigidos conforme definido na Cláusula Forma de Pagamento.

TARIFA - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de Reescalonamento/Renegociação de Dívidas e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais debitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

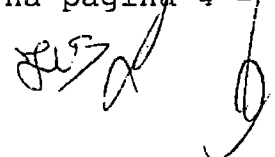
IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação Incidira Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por forza deste instrumento, por mim(nos) nao contestados, no prazo maximo de 10 (dez) dias da comunicacao que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operacao, para pagamento juntamente com as prestacoes estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirão os seguintes encargos de inadimplemento: a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigida nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos referidos nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula serão debitados e capitalizados

- continua na página 4 -



464

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.338, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$389.803,75, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

FORMA DE PAGAMENTO - Pagarei(emos) a dívida ora contraída, certa, líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor e na quantidade indicados nos itens 2.5 e 2.6.

O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado no item 2.9 (data-base para o débito em cada mês).

O valor das prestações, constante do item 2.5, será calculado sobre o Total do Empréstimo, com base no sistema PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), e composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital.

Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30(trinta) dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será na data-base seguinte.

Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência (item 2.2), que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados a mesma taxa da operação (item 2.10), pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos.

Para o pagamento do total da dívida, inclusive os juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios decorrentes da celebração do presente Instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.10, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta corrente especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente a acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos

- continua na página 5 -

465  
~

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.338, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$389.803,75, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento, dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) FORMA DE PAGAMENTO antes descrita(s).

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, além das hipóteses previstas em lei, o Banco do Brasil S.A. poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, considerar vencido antecipadamente este Instrumento, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, inclusive com juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer dos seguintes casos: a) deixar(mos) de efetuar o pagamento de qualquer obrigação assumida neste Instrumento ou em outros que porventura tenha(mos) firmado ou venha(mos) a firmar com o Banco do Brasil S.A. ou qualquer uma de suas Subsidiárias; b) se, na vigência desta obrigação, for transferido o controle do nosso capital e/ou substituído qualquer um dos atuais dirigentes ou modificado o nosso estatuto ou o nosso contrato social, sem expressa concordância do Banco do Brasil S.A., considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os meus(nossos) atos praticados que importarem violação das obrigações assumidas neste Instrumento; c) impetrar(mos) concordata preventiva ou tiver(mos) a falência decretada; d) descumprir(mos) quaisquer das demais obrigações aqui assumidas; e) dar(mos) causa ao encerramento de minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força de normas legais ou regulamentares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; f) figurar(mos) como devedor(es), co-devedor(es), fiador(es) ou avalista(s) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Banco do Brasil S.A. ou suas Subsidiárias; g) não apresentar(mos) a(s) certidão(ões) de regularidade fiscal (CND, SFR, Receitas Estaduais e Municipais, FGTS, ETC.), até 90 dias após a formalização do instrumento de renegociação; h) for

- continua na página 6 -



466  
~

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.338, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$389.803,75, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
apurada divergência no valor atribuído ao(s) bem(ens) vinculado(s) em garantia, apurado por meio de laudo de avaliação técnica realizada pelo Banco do Brasil S.A., que resulte na falta de cobertura do valor integral da operação; i) for constatada, a qualquer tempo, a existência de qualquer restrição(ões), ônus e gravame(s) que, por qualquer motivo, não estava informado na certidão de inteiro teor por mim(nós) apresentada, que comprometa a eficácia e a qualidade da garantia constituída neste instrumento; j) for identificado, a qualquer momento, o risco de existência de dano ambiental, em processo administrativo e/ou judicial em curso, com ou sem decisão/sentença transitado em julgado, ou qualquer outro(s) fato(s) que possa(m) comprometer o(s) bem(ns) vinculado(s) em garantia e a qualidade do crédito detido pelo Banco do Brasil S.A.; k) ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses de antecipação legal do vencimento.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados. {SECAO;0236;1}

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios

- continua na página 7 -

467  
~

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.338, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$389.803,75, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

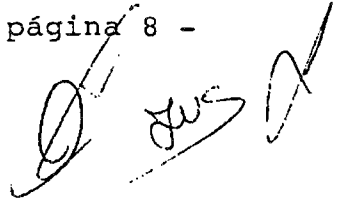
PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.



468

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.338, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$389.803,75, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não

- continua na página 9 -

469

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.338, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$389.803,75, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

GOIANIA-GO, 23 de fevereiro de 2016.

EMITENTE(S):

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, sediado(a) em GOIANIA-GO, na RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO, CEP 74.215-050 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 05.857.549/0001-10.

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 55962 2 VIA, emitido(a) por SSP GO em 20.05.1981, CPF nr.: 021.422.791-04.

RICARDO NETTO SIQUEIRA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2179004, emitido(a) por SSP GO em 09.08.1989, CPF nr.: 787.901.071-87.

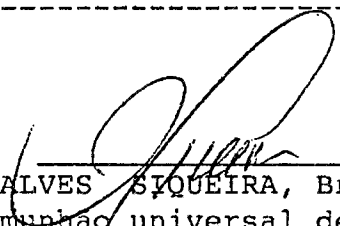
Por aval ao emitente:

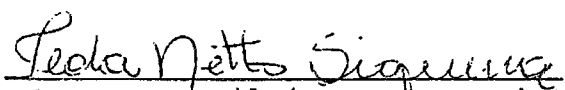
- continua na página 10 -

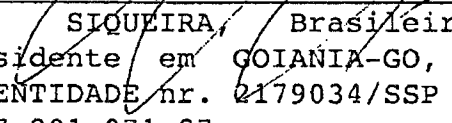
470  
N

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.338, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$389.803,75, com vencimento final em 20/02/2021.

-----

  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 021.422.791-04.

  
IEDA NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 423498/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 712.192.261-49.

  
RICARDO NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2179034/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 787.901.071-87.

471  
N

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

-----  
NR. 124.207.340  
-----

1. EMITENTE:

Razão Social: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
CNPJ: 05.857.549/0001-10  
Conta Corrente: 000.019.670-3 Agência: 1242-4  
Endereço: RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO  
Cidade: GOIANIA-GO UF: GO CEP: 74.215-050  
-----

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1. Valor Requerido: R\$147.559,56  
2.2. Juros de carência: R\$3.798,20 (tres mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)  
2.3. Valor do IOF : R\$2.165,02 ((dois mil cento e sessenta e cinco reais e dois centavos))  
2.4. Valor da Operação: R\$147.559,56 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)  
2.5. Valor da prestação: R\$5.503,91 (cinco mil quinhentos e tres reais e noventa e um centavos)  
2.6. Quantidade de Prestações: 59 (cinquenta e nove) meses  
2.7. Vencimento: 20/02/2021  
2.8. Vencimento la parcela : 20/04/2016  
Vencimento última parcela: 20/02/2021  
2.9. Data-base para o débito em cada mês: 20  
2.10. Encargos Financeiros: Taxa Nominal: 2,93% ao mês  
Taxa Efetiva: 41,418% ao ano  
-----

3. AVALISTA(S):

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 021.422.791-04, domiciliado a RUA T 62 QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, SETOR BUENO, GOIANIA - GO e seu conjuce/convivente IEDA NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 423498, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 712.192.261-49, domiciliado a RUA T 62 Q 132 LT 05 AP 800, SETOR BUENO, GOIANIA - GO  
-----

A 20 DE FEVEREIRO DE 2021 PAGAREI(EMOS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, POR ESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, AO BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NR. 00.000.000/0001-91, POR SUA AGÊNCIA GOYAZES-GO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NR. 00.000.000/0838-95, OU À SUA ORDEM, NA  
- continua na página 2 -

*[Handwritten signature]*

472  
N

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.340, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.559,56, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
PRAÇA DE PAGAMENTO INDICADA NA CLÁUSULA LOCAL DO PAGAMENTO, A DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, CORRESPONDENTE AO VALOR DO CRÉDITO INDICADO NO ITEM 2.4 ACIMA, ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no item 2.4 do preâmbulo, destinar-se-á única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor de minhas(nossas) dívidas, acrescido dos encargos financeiros descritos no item 2.10, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento a Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	Nr Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor
BB GIRO EMPRESA	124204099	R\$144.536,90	R\$147.559,56

Total das dívidas: R\$147.559,56 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, OS PAGAMENTOS PORVENTURA EFETUADOS COM O PROPÓSITO DE AMORTIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS NA CLÁUSULA, "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", OCORRIDOS ENTRE A DATA DA APURAÇÃO DO(S) RESPECTIVOS SALDO(S) DEVEDOR(ES) E A DATA DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, SERÃO CONSIDERADOS PARA TODOS OS EFEITOS COMO AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO VALOR DESTE INSTRUMENTO E IMPUTADOS NAS PRESTAÇÕES DEFINIDAS NO ITEM 2.5 DO PREÂMBULO, NA ORDEM CRONOLOGICA DE VENCIMENTO.

ENCARGOS FINANCEIROS - Obrigo-me(amo-nos) a pagar os encargos financeiros, especificados no item 2.10, calculados sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente empréstimo/financiamento, bem como das quantias dela decorrentes, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

Os encargos referidos no "caput" desta cláusula, serão calculados e debitados/capitalizados a cada data-base, para serem exigidos conforme definido na Cláusula Forma de Pagamento.

TARIFA - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.340, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.559,56, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de Reescalamento/Renegociação de Dívidas e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais debitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação Incidira Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigíveis, na conta aberta por força deste instrumento, por mim(nos) nao contestados, no prazo maximo de 10 (dez) dias da comunicacao que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operacao, para pagamento juntamente com as prestacoes estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirão os seguintes encargos de inadimplemento: a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigida nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos referidos nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula serão debitados e capitalizados nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

- continua na página 4

*[Handwritten signature]*



474

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.340, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.559,56, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
FORMA DE PAGAMENTO - Pagarei(emos) a dívida ora contraída, certa, líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor e na quantidade indicados nos itens 2.5 e 2.6.

O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado no item 2.9 (data-base para o débito em cada mês).

O valor das prestações, constante do item 2.5, será calculado sobre o Total do Empréstimo, com base no sistema PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), e composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital.

Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30(trinta) dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será na data-base seguinte.

Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência (item 2.2), que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados a mesma taxa da operação (item 2.10), pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos.

Para o pagamento do total da dívida, inclusive os juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios decorrentes da celebração do presente Instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.10, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta corrente especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente a acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

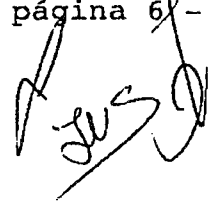
Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.340, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.559,56, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
encargos resultantes da mora imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento, dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) FORMA DE PAGAMENTO antes descrita(s).

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, além das hipóteses previstas em lei, o Banco do Brasil S.A. poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, considerar vencido antecipadamente este Instrumento, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, inclusive com juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer dos seguintes casos: a) deixar(mos) de efetuar o pagamento de qualquer obrigação assumida neste Instrumento ou em outros que porventura tenha(mos) firmado ou venha(mos) a firmar com o Banco do Brasil S.A. ou qualquer uma de suas Subsidiárias; b) se, na vigência desta obrigação, for transferido o controle do nosso capital e/ou substituído qualquer um dos atuais dirigentes ou modificado o nosso estatuto ou o nosso contrato social, sem expressa concordância do Banco do Brasil S.A., considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os meus(nossos) atos praticados que importarem violação das obrigações assumidas neste Instrumento; c) impetrar(mos) concordata preventiva ou tiver(mos) a falência decretada; d) descumprir(mos) quaisquer das demais obrigações aqui assumidas; e) dar(mos) causa ao encerramento de minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força de normas legais ou regulamentares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; f) figurar(mos) como devedor(es), co-devedor(es), fiador(es) ou avalista(s) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Banco do Brasil S.A. ou suas Subsidiárias; g) não apresentar(mos) a(s) certidão(ões) de regularidade fiscal (CND, SFR, Receitas Estaduais e Municipais, FGTS, ETC.), até 90 dias após a formalização do instrumento de renegociação; h) for apurada divergência no valor atribuído ao(s) bem(ens) vinculado(s) em garantia, apurado por meio de laudo de avaliação técnica realizada pelo Banco do Brasil S.A., que resulte na falta de cobertura do valor integral da operação;

- continua na página 6 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.340, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.559,56, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
i) for constatada, a qualquer tempo, a existência de qualquer restrição(ões), ônus e gravame(s) que, por qualquer motivo, não estava informado na certidão de inteiro teor por mim(nós) apresentada, que comprometa a eficácia e a qualidade da garantia constituída neste instrumento; j) for identificado, a qualquer momento, o risco de existência de dano ambiental, em processo administrativo e/ou judicial em curso, com ou sem decisão/sentença transitado em julgado, ou qualquer outro(s) fato(s) que possa(m) comprometer o(s) bem(ns) vinculado(s) em garantia e a qualidade do crédito detido pelo Banco do Brasil S.A.; k) ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses de antecipação legal do vencimento.

**GARANTIAS -**

**COTA DE REMIÇÃO** - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

**GARANTIA COMPLEMENTAR** - A presente operação de crédito tem 1,00% (um por cento) do seu saldo devedor garantido pelo Fundo de Garantia de Operações - FGO, nas formas e condições previstas no Estatuto do Fundo, microfilmado sob o nº 780889 e alterações subsequentes, no Cartório Marcelo Ribas 1ª Região de Títulos e Documentos de Brasília (DF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Autorizo(amos) o BANCO a debitar, na data da liberação do crédito, a Comissão de Concessão da Garantia (CCG) devida ao FGO, incidente sobre a parcela garantida do valor financiado, proporcional ao prazo da operação, de acordo com o fator "K" mensal correspondente, consignado na tabela divulgada pelo Administrador do FGO, via "Internet", no seguinte endereço: <http://www.bb.com.br/fundosgarantidores>. No caso de operações de crédito em que seja possível a reutilização dos valores amortizados, será cobrada a CCG complementar em cada reutilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que na hipótese de optar pelo financiamento do valor relativo à Comissão de Concessão de Garantia (CCG) paga pelo BANCO, tal valor poderá ser acrescido ao valor do empréstimo/financiamento solicitado. É vedada a extensão da cobertura do FGO para o valor relativo à CCG financiada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da CCG financiada será exigido juntamente com as amortizações das parcelas de principal - calculadas pelo sistema PRICE, proporcionalmente aos seus valores nominais amortizados, no vencimento e na liquidação da dívida.

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.340, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.559,56, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
 PARÁGRAFO QUARTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os valores da CCG já recolhidos ao Fundo não serão devolvidos nas hipóteses de renegociação com redução do prazo da operação, redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A GARANTIA DO FGO NÃO ME(NOS) ISENTA DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. OCORRENDO A HONRA DA GARANTIA PELO FGO, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE DE QUE CONTINUAREI(REMOS) SENDO COBRADO(S) PELO TOTAL DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO SEXTO - O VALOR HONRADO PELO FGO SERÁ ATUALIZADO PRO RATA DIE PELOS ENCARGOS BÁSICOS CALCULADOS COM BASE NA TAXA MÉDIA REFERENCIAL SELIC (SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E C USTÓDIA).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Autorizo(amos) o BANCO, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer informações ao FGO relativas à presente operação de crédito. O que não configura quebra de sigilo bancário nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

PARÁGRAFO OITAVO - Autorizo(amos) e me(nos) comprometo(emos) a facilitar a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis pelo FGO, permitindo o livre acesso ao empreendimento financiado.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o

- continua na página 8 -

*[Handwritten signature]*

177  
N

47.8  
~

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.340, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.559,56, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados. {SECAO;0236;1}

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE  
- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.340, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.559,56, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

- continua na página 10

480  
✓

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.340, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.559,56, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

GOIANIA-GO, 23 de fevereiro de 2016.

EMITENTE(S):

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, sediado(a) em GOIANIA-GO, na RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO, CEP 74.215-050 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 05.857.549/0001-10.

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 55962 2 VIA, emitido(a) por SSP GO em 20.05.1981, CPF nr.: 021.422.791-04.

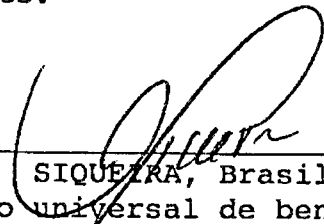
RICARDO NETTO SIQUEIRA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A),  
- continua na página 11 -

481  
~

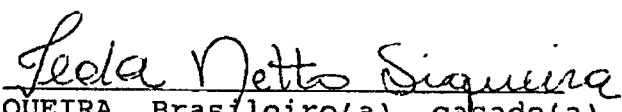
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.340, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$147.559,56, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2179034, emitido(a) por SSP GO em 09.08.1989, CPF nr.: 787.901.071-87.

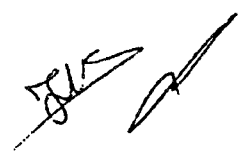
Por aval ao emitente:



BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 021.422.791-04.



IEDA NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 423498/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 712.192.261-49.





482  
~

GOIANIA-GO, 23 de fevereiro de 2016.

Ao  
BANCO DO BRASIL S.A.  
Agência GOYAZES-GO

Sr. Gerente,

Ref. operação nr. 124.207.340, no valor de R\$147.559,56, firmada em 23/02/2016.

Solicito(amos) a concessão de garantia complementar pelo Fundo de Garantia de Operações - FGO, com vistas à obtenção de crédito para OPERACOES DE CREDITO, no percentual de 1,00% (um por cento) da importância financiada ou dos valores liberados, quando se tratar de operação com base em Teto Rotativo.

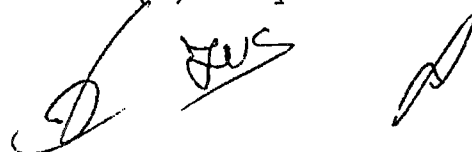
2. Autorizo(amos) esse Banco a proceder ao débito em minha(nossa) conta corrente mantida nessa Agência, na data da liberação do crédito, da comissão de concessão da garantia (CCG) devida ao FGO, incidente sobre a parcela garantida do valor financiado, proporcional ao prazo da operação, de acordo com o fator "K" mensal correspondente, consignado na tabela divulgada pelo Administrador do FGO, via "Internet", no seguinte endereço: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), Outros sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO.

3. Autorizo(amos) também que, a critério desse Banco, a CCG seja incorporada ao principal da dívida, caso, por qualquer motivo esta não seja debitada em minha(nossa) conta corrente quando da liberação do crédito.

4. Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, no caso de operações em que seja possível a reutilização dos valores referentes às parcelas pagas, será cobrada a CCG complementar, a cada reutilização do crédito, proporcional ao valor e ao novo prazo.

5. Autorizo(amos), também, o fornecimento ao FGO de quaisquer informações a respeito da garantia concedida, para efeito de acompanhamento e controle por aquele Fundo, bem como a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis solicitadas pela Assembléia de Cotistas, e o livre acesso de inspetores e auditores ao empreendimento financiado.

6. Declaro(amos), ainda, que estou(amos) ciente(s) de que o

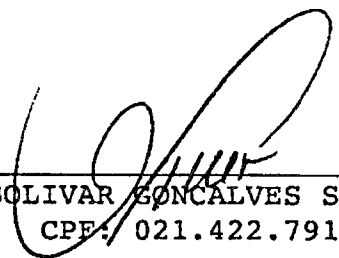


FGO poderá impugnar a concessão da garantia, caso constatada alguma irregularidade em relação às normas do Fundo, bem como que a vinculação da garantia do FGO, junto à todas Instituições Financeiras participantes não poderá extrapolar o valor previsto no artigo 19, incisos I, na hipótese de operações de investimento, e II, para operações de capital de giro, do Estatuto do FGO, divulgados pelo Administrador do FGO, via "internet", no seguinte endereço: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), Outros sites, O Banco do Brasil, Fundos Garantidores, FGO.

7. Independentemente da concessão da garantia, obrigo-me(amo-nos) a pagar integralmente o financiamento que vier a ser concedido por esse Banco, estando ciente(s) de que, se o FGO vier a honrar a garantia prestada, sub-rogar-se-á nos direitos do credor até o montante por ele efetivamente pago, respeitado o direito de preferência do Banco do Brasil S.A. sobre as demais garantias prestadas.

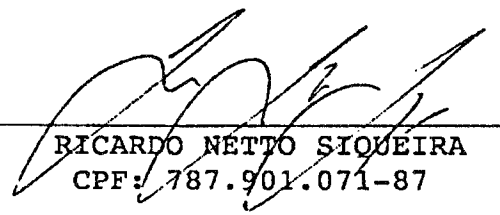
Emitente

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
CNPJ: 05.857.549/0001-10



---

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA  
CPF: 021.422.791-04



---

RICARDO NETTO SIQUEIRA  
CPF: 787.901.071-87

*Handwritten initials/signature*

484  
~

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

-----  
NR. 124.207.339  
-----

1. EMITENTE:

Razão Social: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
CNPJ: 05.857.549/0001-10  
Conta Corrente: 000.019.670-3 Agência: 1242-4  
Endereço: RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO  
Cidade: GOIANIA-GO UF: GO CEP: 74.215-050  
-----

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1. Valor Requerido: R\$77.438,86  
2.2. Juros de carência: R\$1.991,49 (um mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos)  
2.3. Valor do IOF : R\$1.138,65 ((um mil cento e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos))  
2.4. Valor da Operação: R\$77.438,86 (setenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)  
2.5. Valor da prestação: R\$2.885,83 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e tres centavos)  
2.6. Quantidade de Prestações: 59 (cinquenta e nove) meses  
2.7. Vencimento: 20/02/2021  
2.8. Vencimento la parcela : 20/04/2016  
Vencimento última parcela: 20/02/2021  
2.9. Data-base para o débito em cada mês: 20  
2.10. Encargos Financeiros: Taxa Nominal: 2,93% ao mês  
Taxa Efetiva: 41,418% ao ano  
-----

3. AVALISTA(S):

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 021.422.791-04, domiciliado a RUA T 62 QD 132 LT 05 AP 800 COND ARUAN, SETOR BUENO, GOIANIA - GO e seu conjuge/convivente IEDA NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 423498, orgao emissor SSPGO, CPF nr. 712.192.261-49, domiciliado a RUA T 62 Q 132 LT 05 AP 800, SETOR BUENO, GOIANIA - GO, RICARDO NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2179034, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 787.901.071-87, domiciliado a RUA T-02 NR 1400 ED ARUAN AP 800, SETOR BUENO, GOIANIA - GO  
-----

A 20 DE FEVEREIRO DE 2021 PAGAREI(EMOS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, POR ESTA CEDULA DE CREDITO BANCARIO, AO BANCO DO

- continua na página 2 -

*[Handwritten signatures]*

485  
N

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.339, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.438,86, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NR. 00.000.000/0001-91, POR SUA AGÊNCIA GOYAZES-GO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NR. 00.000.000/0838-95, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA DE PAGAMENTO INDICADA NA CLÁUSULA LOCAL DO PAGAMENTO, A DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, CORRESPONDENTE AO VALOR DO CRÉDITO INDICADO NO ITEM 2.4 ACIMA, ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004.

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O valor contratado, especificado no item 2.4 do preâmbulo, destinar-se-á única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor de minhas(nossas) dívidas, acrescido dos encargos financeiros descritos no item 2.10, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento a Depositantes, a seguir indicadas:

Linha Credito	Nr Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor
BB CAPITAL DE G	124207122	R\$76.779,81	R\$77.438,86

Total das dívidas: R\$77.438,86 (setenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos).

AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, OS PAGAMENTOS PORVENTURA EFETUADOS COM O PROPÓSITO DE AMORTIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES RELACIONADAS NA CLÁUSULA, "DESTINAÇÃO DO CRÉDITO", OCORRIDOS ENTRE A DATA DA APURAÇÃO DO(S) RESPECTIVOS SALDO(S) DEVEDOR(ES) E A DATA DA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DESTES INSTRUMENTO, SERÃO CONSIDERADOS PARA TODOS OS EFEITOS COMO AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO VALOR DESTES INSTRUMENTO E IMPUTADOS NAS PRESTAÇÕES DEFINIDAS NO ITEM 2.5 DO PREÂMBULO, NA ORDEM CRONOLOGICA DE VENCIMENTO.

ENCARGOS FINANCEIROS - Obrigo-me(amo-nos) a pagar os encargos financeiros, especificados no item 2.10, calculados sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente empréstimo/financiamento, bem como das quantias dela decorrentes, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

Os encargos referidos no "caput" desta cláusula, serão calculados e debitados/capitalizados a cada data-base, para

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.339, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.438,86, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
serem exigidos conforme definido na Cláusula Forma de Pagamento.

TARIFA - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de Reescalonamento/Renegociação de Dívidas e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais debitos ser-me(nos)-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

IOF - Declaro-me(mo-nos) ciente(s) de que sobre esta operação Incidira Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios - IOF, na forma das normas legais vigentes. Os respectivos valores debitados sob aviso, a medida que se tornarem exigiveis, na conta aberta por forza deste instrumento, por mim(nos) nao contestados, no prazo maximo de 10 (dez) dias da comunicacao que o Banco fizer, serão considerados para todos os fins como fornecimentos feitos em dinheiro, incorporando-se ao saldo devedor de capital da operacao, para pagamento juntamente com as prestacoes estipuladas no item VALOR DA PRESTACAO, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DESPESAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive impostos, taxas, tarifas e seguros, são de minha(nossa) responsabilidade.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da obrigação, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, sobre os valores inadimplidos, a partir dos seus respectivos vencimentos incidirão os seguintes encargos de inadimplemento: a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigida nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos referidos nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula serão debitados e capitalizados

- continua na página 4 -

487  
~

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.339, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.438,86, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida inadimplida e serão exigidos juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

FORMA DE PAGAMENTO - Pagarei(emos) a dívida ora contraída, certa, líquida e exigível, representada pelos valores devidos a título de principal, encargos financeiros e demais acessórios, em dinheiro, em parcelas/prestações mensais e sucessivas, no valor e na quantidade indicados nos itens 2.5 e 2.6.

O dia do vencimento das prestações, devidas em razão da presente obrigação, será aquele estipulado no item 2.9 (data-base para o débito em cada mês).

O valor das prestações, constante do item 2.5, será calculado sobre o Total do Empréstimo, com base no sistema PRICE, o qual consiste em um plano de amortizações de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento (chamada amortização), e composto por duas parcelas distintas: uma de juros e a outra de capital.

Caso a ocorrência da primeira data-base aconteça em um período inferior a 30(trinta) dias da data da liberação do empréstimo, o vencimento da primeira parcela será na data-base seguinte.

Ocorrendo a situação da primeira data-base acontecer em período inferior a 30 dias da liberação do empréstimo, o valor das prestações será calculado sobre o total do empréstimo, acrescido dos juros de carência (item 2.2), que correspondem aos encargos financeiros devidos no período compreendido entre a data da contratação e a primeira data-base. Referidos juros serão calculados a mesma taxa da operação (item 2.10), pelo método exponencial, proporcionalmente, aos dias corridos.

Para o pagamento do total da dívida, inclusive os juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios decorrentes da celebração do presente Instrumento, na forma e vencimentos especificados nos itens 2.1 a 2.10, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito da conta corrente especificada, obrigando-me(nos) a manter, nas épocas próprias, disponibilidade financeira suficiente a acolhida de tais lançamentos, independentemente de aviso ou notificação.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos  
- continua na página 5 -

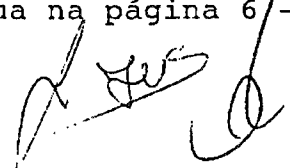
488  
~

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.339, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.438,86, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento, dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) FORMA DE PAGAMENTO antes descrita(s).

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, além das hipóteses previstas em lei, o Banco do Brasil S.A. poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, considerar vencido antecipadamente este Instrumento, com a imediata exigibilidade de toda a dívida, inclusive com juros moratórios e compensatórios, encargos financeiros, despesas, multa convencional e demais acessórios, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer dos seguintes casos: a) deixar(mos) de efetuar o pagamento de qualquer obrigação assumida neste Instrumento ou em outros que porventura tenha(mos) firmado ou venha(mos) a firmar com o Banco do Brasil S.A. ou qualquer uma de suas Subsidiárias; b) se, na vigência desta obrigação, for transferido o controle do nosso capital e/ou substituído qualquer um dos atuais dirigentes ou modificado o nosso estatuto ou o nosso contrato social, sem expressa concordância do Banco do Brasil S.A., considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os meus(nossos) atos praticados que importarem violação das obrigações assumidas neste Instrumento; c) impetrar(mos) concordata preventiva ou tiver(mos) a falência decretada; d) descumprir(mos) quaisquer das demais obrigações aqui assumidas; e) dar(mos) causa ao encerramento de minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força de normas legais ou regulamentares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; f) figurar(mos) como devedor(es), co-devedor(es), fiador(es) ou avalista(s) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao Banco do Brasil S.A. ou suas Subsidiárias; g) não apresentar(mos) a(s) certidão(ões) de regularidade fiscal (CND, SFR, Receitas Estaduais e Municipais, FGTS, ETC.), até 90 dias após a formalização do instrumento de renegociação; h) for

- continua na página 6 -



489

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.339, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.438,86, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
apurada divergência no valor atribuído ao(s) bem(ens) vinculado(s) em garantia, apurado por meio de laudo de avaliação técnica realizada pelo Banco do Brasil S.A., que resulte na falta de cobertura do valor integral da operação; i) for constatada, a qualquer tempo, a existência de qualquer restrição(ões), ônus e gravame(s) que, por qualquer motivo, não estava informado na certidão de inteiro teor por mim(nós) apresentada, que comprometa a eficácia e a qualidade da garantia constituída neste instrumento; j) for identificado, a qualquer momento, o risco de existência de dano ambiental, em processo administrativo e/ou judicial em curso, com ou sem decisão/sentença transitado em julgado, ou qualquer outro(s) fato(s) que possa(m) comprometer o(s) bem(ns) vinculado(s) em garantia e a qualidade do crédito detido pelo Banco do Brasil S.A.; k) ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer das hipóteses de antecipação legal do vencimento.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer em despesas de cobrança extrajudicial ou judicial para haver o pagamento de seu crédito em decorrência de minha(nossa) mora, serão por mim(nós) ressarcidas as despesas e os custos decorrentes da notificação para constituição em mora, comissão de empresa de cobrança extrajudicial de dívidas, honorários advocatícios extrajudiciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do mesmo modo, na hipótese de a cobrança da dívida for por mim contestada e considerada indevida, o Banco do Brasil S.A. assegura-me o ressarcimento das despesas decorrentes, bem como dos honorários advocatícios extrajudiciais despendidos, estes limitados a 10% (dez por cento) da importância indevidamente cobrada, desde que devidamente comprovados. {SECAO;0236;1}

COBRANÇA JUDICIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, se o BANCO DO BRASIL S.A. tiver que recorrer aos meios

- continua na página 7 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.339, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.438,86, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irredutível de 2% (dois por cento) do saldo devedor apurado, aí compreendidos principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo Juiz da causa.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

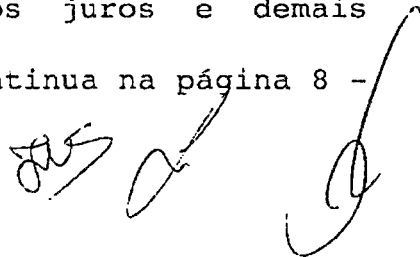
AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em \_\_\_\_\_ vias, sendo que somente a primeira delas será negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser objeto de cessão, nos termos do Código Civil, e endosso, nos termos do da Lei nr. 10.931, de 02.08.2004, e não haverá necessidade de o cessionário ser instituição financeira ou entidade a ela equiparada. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma aqui pactuada.

- continua na página 8 -



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.339, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.438,86, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

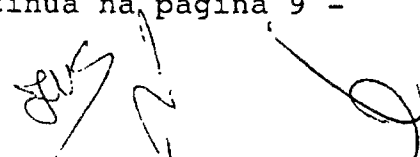
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

LOCAL DO PAGAMENTO - Cumprirei(emos) as obrigações assumidas nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO junto à Agência do BANCO DO BRASIL S.A., em que for mantida minha(nossa) conta corrente, praça de pagamento que fica designada como foro deste Instrumento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não

- continua na página 9 -

491  
~  


493

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.339, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.438,86, com vencimento final em 20/02/2021.

-----  
adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

E por ser de minha(nossa) livre e espontânea vontade, assino(amos) esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

GOIANIA-GO, 23 de fevereiro de 2016.

EMITENTE(S):

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, sediado(a) em GOIANIA-GO, na RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO, CEP 74.215-050 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 05.857.549/0001-10.

BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 55962 2 VIA, emitido(a) por SSP GO em 20.05.1981, CPF nr.: 021.422.791-04.

RICARDO NETTO SIQUEIRA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2179034, emitido(a) por SSP GO em 09.08.1989, CPF nr.: 787.901.071-87.

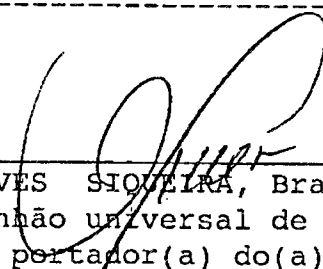
Por aval ao emitente:

- continua na página 10 -

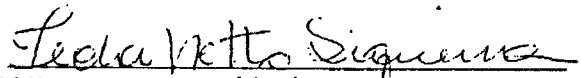
493  
~

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 124.207.339, emitida nesta data por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$77.438,86, com vencimento final em 20/02/2021.

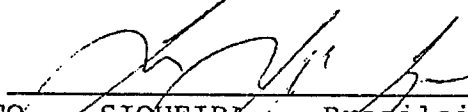
-----



BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55962 2 VIA/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 021.422.791-04.



IEDA NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 423498/SSPGO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 712.192.261-49.



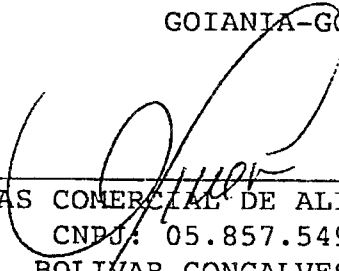
RICARDO NETTO SIQUEIRA, Brasileiro(a), solteiro(a), empresario, residente em GOIANIA-GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2179034/SSP GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 787.901.071-87.

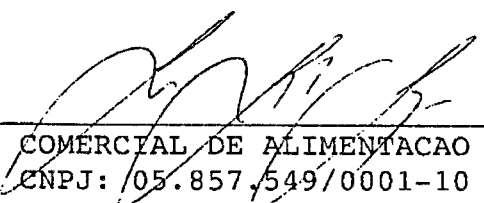
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO  
Empresa Optante pelo Simples Nacional

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, com sede em GOIANIA-GO, na RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.857.549/0001-10, para fins de redução de alíquota, nas operações de crédito que tenham como mutuário pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, prevista no art. 7º, VI, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, declara que:

- a) se enquadra como pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006; e
- b) que o(a) signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a essa instituição financeira, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação, e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações o(a) sujeitará, juntamente com as demais pessoas que a ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de dezembro de 1990).

GOIANIA-GO, 23 de fevereiro de 2016.

  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
CNPJ: 05.857.549/0001-10  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
CNPJ: 05.857.549/0001-10  
RICARDO NETTO SIQUEIRA

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001\*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as

495  
~

demais regiões , Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos ) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

\*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.

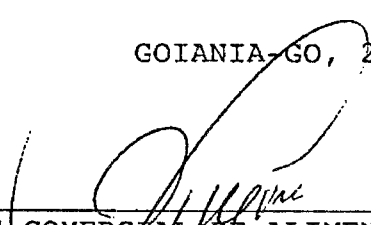
A96  
N

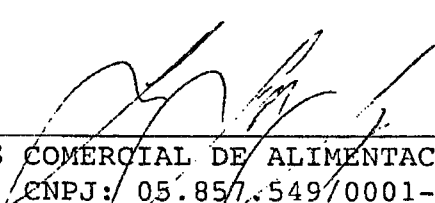
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO  
Empresa Optante pelo Simples Nacional

KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME, com sede em GOIANIA-GO, na RUA T-03 NR 2693 QD 118 LOTE 11, SETOR BUENO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.857.549/0001-10, para fins de redução de alíquota, nas operações de crédito que tenham como mutuário pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, prevista no art. 7º, VI, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, declara que:

- a) se enquadra como pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006; e
- b) que o(a) signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a essa instituição financeira, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação, e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações o(a) sujeitará, juntamente com as demais pessoas que a ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de dezembro de 1990).

GOIANIA-GO, 23 de fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
CNPJ: 05.857.549/0001-10  
BOLIVAR GONCALVES SIQUEIRA

  
\_\_\_\_\_  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME  
CNPJ: 05.857.549/0001-10  
RICARDO NETTO SIQUEIRA

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para informações, sugestões reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desse Documento, o BANCO coloca a sua disposição os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001\*, para capitais ou regiões metropolitanas ou 0800.729.0001, para as

demais regiões , Serviço de Atendimento ao Cliente (Informações, Sugestões, Reclamações e Cancelamentos ) - SAC 0800.729.0722, para Deficientes Auditivos 0800.729.0088, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500. Caso considere que a solução dada a ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, entre em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

\*Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme operadora.



**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 06.

Dou fé

Em 28 / 07 / 16

RM

Escrivão do 5º Ofício Cível



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E  
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.



Protocolo: 199266.27.2016.8.09.0051

Natureza: Recuperação Judicial

Requerente: Kabanás Comercial de Alimentação Ltda.

199266-27.2016-6 26/07/16 10:23 JUIZ 2 GN

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Procuradora do Estado que esta subscreve, mandato *ex lege* (art. 132 da Constituição Federal de 1988, art. 118 da Constituição do Estado de Goiás, art. 182, do Código de Processo Civil/2015 e art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006), com endereço profissional indicado no rodapé desta, onde indica para receber as comunicações forenses, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da Ação de Recuperação Judicial movida por/em face de **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, em curso por este juízo, aduzir e requerer o seguinte.

A Fazenda Pública Estadual é credora da empresa **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, em face da qual possui 01 (um) débito relativo ao PAT nº. 2109591100038 (doc. em anexo).



**ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**

---

---

No entanto, tal crédito ainda encontra-se em fase de constituição, não estando, pois, inscrito em dívida ativa.

Oportunamente, após a devida inscrição, tal fato será comunicado a este i. juízo.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 26 de julho de 2016.

**Renata Vitória Bonifácio e Souza**  
Procuradora do Estado  
OAB-GO nº 21.988

**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 07.

Dou fé

Em 28 / 07 / 16

MM  
Escrivão do 5º Oficial

500  
N

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 199266-27.2016.8.09.0051

Natureza: Recuperação Judicial

Impetrante: Kabanás Comercial de Alimentação Ltda.



**KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a.), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor, para, ao final, requerer:

Em decorrência do V. despacho do Exmo. Sr. Dr. Desembargador CARLOS ESCHER, da 4ª Câmara Cível deste Egrégio TJGO (documento anexo), que deferiu, em parte, o pedido liminar da Imperante em Agravo de Instrumento, fixando que o *dies a quo* para liberação dos 50% dos créditos retidos pelos Bancos Safra e Bradesco é o dia do protocolo (03.06.2016), requer a V. Exa. se digne em determinar o cumprimento do mesmo através da expedição de mandado a ser cumprido por oficial de justiça.

Conforme se prova com o anexo documento (extratos bancários extraídos da conta corrente da Impetrante junto ao Banco Safra S.A.), os 50% retidos até a presente data importam em R\$381.851,72, os quais deverão ser depositados incontinenti na conta de livre movimentação da Impetrante, sob pena de se o fazer na boca do caixa. Quanto ao Bradesco, o mesmo tem se mostrado parceiro, liberando importâncias.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 26 de julho de 2016

  
**RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
OAB/GO 3.306

1436/16

EX.T. 12/07

199266-27.2016-7 26/07/16 10:24 JUL 2 0N


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL – 8º ANDAR – SL. 825  
5ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº 1436/16  
PROTOCOLO Nº 201601992666

T Ê R M O D E E N C E R R A M E N T O D O 2 º V O L U M E

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (28/07/2016), em Cartório, procedo ao ENCERRAMENTO do segundo volume dos autos acima especificados, o qual contém as folhas numeradas de 253 a 500, todas rubricadas, excluindo o presente.

Dou fé.



Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível.